



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	11
Pautas	11
Atas.....	11
Acórdãos	11
Segunda Câmara	11
Pautas	11
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	11
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	13
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	15
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.....	17
Auditor Cláudio Augusto Canha.....	18
Atas.....	19
Acórdãos	21
Atos de Relatoria	21
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	21
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Corregedoria Geral	24
Ouvidoria de Contas	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Extratos de Distribuição	25
Editais	25
Despachos	25
Atos Normativos	52
Gabinete da Presidência	52
Despachos.....	52
Portarias	66
Informativos de Licitações	67
Composição Biênio 2017/2018	67
Tribunal Pleno	67
Primeira Câmara	67
Segunda Câmara	68
Corregedoria-Geral	68
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	68
Diretores de Gabinete	68
Inspetorias de Controle Externo.....	68
Administrativo	68

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 8, EM 16 DE MARÇO DE 2017

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO CAMARGO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi

exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, por motivo justificado. O Senhor PRESIDENTE registrou a presença na sessão do Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Conselheiro Marco Peixoto, que juntamente com o Conselheiro Wilson Wandall, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, participou de reunião pela manhã e de almoço com os Conselheiros deste Tribunal. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 7, da Sessão do dia 9 de Março de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA cumpriu o o Conselho Marco Peixoto, presente à sessão, e o Conselheiro Wan-Dall, de Santa Catarina. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 172993/17, de relatoria do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 181380/17, de relatoria do Conselheiro FABIO CAMARGO; 183405/17, de relatoria do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 588610/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FABIO CAMARGO; 35557/16, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo dos seguintes processos em juízo de admissibilidade: 46287/12 (Denúncia), conforme Despacho nº 266/17; 232130/13 (Representação), conforme Despacho nº 273/17; 270776/13 (Denúncia), conforme Despacho nº 267/17; 552243/11 (Denúncia), conforme Despacho nº 268/17; 585912/13 (Representação), conforme Despachos nºs 622/16 e 258/17; 631833/13 (Denúncia), conforme Despacho nº 269/17; 748439/13 (Denúncia), conforme Despacho nº 270/17; 864254/13 (Representação), conforme Despachos nºs 2123/16 e 259/17; 883441/13 (Representação), conforme Despachos nºs 1957/16 e 260/17; 897469/13 (Representação), conforme Despachos nºs. 2109/16 e 261/17. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo dos seguintes processos: 182753/13 (Representação), conforme Despacho nº 334/17; 938380/16 (Representação), conforme Despacho nº 342/17; 880687/14 (Representação), conforme Despacho nº 345/17; 505111/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº 367/17; 203970/10 (Representação), conforme Despacho nº 369/17; 470423/15 (Representação da Lei nº 8666/93), conforme Despacho nº 374/17; 465551/15 (Representação da Lei nº 8666/93); 268654/12 (Representação da Lei nº 8666/93), conforme Despacho nº 380/17. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA comunicou o teor do Despacho nº 401/16, exarado no processo nº 137780/17, nos termos do art. 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno. Comunicou ainda o arquivamento dos seguintes processos, em juízo de admissibilidade: 57776/13 (Representação da Lei 8666/93), Despacho nº 440/17; 48858/12 (Denúncia), Despacho nº 441/17. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou o arquivamento de dos seguintes processos em juízo de admissibilidade: 175641/12 (Denúncia), Despacho nº 541/17, 230448/13, (Denúncia), Despacho nº 539/17; 758671/13, (Denúncia), Despacho nº 538/17. Comunicou ainda o sobrestamento do processo nº 357566/16, na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, até o resultado do processo de tomada de contas nº 996844/16. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE registrou que o Tribunal tem a honra e o privilégio de receber o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Marco Peixoto, a quem concedeu a palavra. O Conselheiro Marco Peixoto saudou nominalmente todos os presentes na sessão, bem como o Sr. Evandro Arruda, Secretário da Associação dos Tribunais de Contas do Mercosul, agradecendo a hospitalidade recebida. Anunciou que *“o objetivo da visita a Curitiba é o de convidar a todos para participar do Primeiro Encontro dos Tribunais de Contas da Região Sul, em data a ser marcada, numa clara intenção de estreitar a relação de amizade e de trabalho, e realizar uma troca de informações a respeito do funcionamento e do andamento dos programas que são elaborados e executados pelos Tribunais de Contas, especialmente do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná”*. O PRESIDENTE, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, agradeceu as palavras do Conselheiro visitante, registrando o pronto acolhimento da proposta pelo Tribunal e por todos os Conselheiros no sentido de unir forças, discutir temas comuns e questões que são semelhantes e que podem ser compartilhadas com os Tribunais de Contas da Região Sul e vice-versa, e ainda, que trará benefícios para todas as Cortes de Contas. Registra que os paranaenses estarão presentes nesse Primeiro Encontro dos Tribunais de Contas da Região Sul, a ser realizado em Porto Alegre. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores para o relato de suas pautas, colocando em preferência de julgamento o processo de Recurso de Revisão nº 593886/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, diante de pedido de sustentação oral, nos termos do art. 469 do Regimento Interno. Registrou a presença do Dr. Orlando Moisés Fischer Pessuti, que acompanhou o relato do processo. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES após o relato, apresentou proposta de voto pelo improvemento do recurso. Na sequência foi concedida a palavra ao Dr. Orlando Moisés Pessuti por 15 (quinze) minutos. Concluída a sustentação oral o Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, manteve a proposta de voto, que foi acompanhada pelos membros do Colegiado. O Senhor Presidente agradeceu a participação do Dr. Orlando Moisés Pessuti, que, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, parabenizou a gestão do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Tribunal com relação à notícia veiculada de que os advogados passam a ter acesso aos autos completos através do sistema do Tribunal de Contas, independente de estarem ou não advogando ou serem partes de processos desta Corte. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA para o relato dos processos de sua relatoria.



Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA foram **julgados** os processos n.ºs. 11253/17 (Regular), 497392/16 (Conhecimento e provimento), 810488/15 (Conhecimento e provimento), 283163/16 (Não conhecimento), 687604/16 (Conhecimento e procedência parcial), 748482/11 (Conhecimento e procedência com determinações) e 612104/15 (Arquivamento). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO foram julgados os processos n.ºs. 11270/17 (Regular), 1008798/16 (Conhecimento e improcedência), 340820/09 (Arquivamento), 572733/14 (Conhecimento e procedência com recomendações). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES foram julgados os processos n.ºs. 252993/16 (Regular com determinações), 358929/16 (Regular com Recomendação) e 359313/16 (Regular com Recomendação). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA foram julgados os processos n.ºs. 513190/15 (Não conhecimento), 78760/13 (Conhecimento e procedência com recomendações), 344264/09 (Arquivamento), 570442/09 (Conhecimento e procedência com recomendações). Da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO foram julgados os processos n.ºs. 828000/15 (Conhecimento e não provimento), 803450/16 (Conhecimento e provimento), 613260/16 (Conhecimento e procedência), 181380/17 (Homologação de Cautelar), 1160730/14 (Conversão do julgamento em diligência). Neste último processo houve empate na votação com o seguinte resultado: os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO acompanharam o voto do relator, pelo conhecimento e não provimento. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES apresentou proposta de voto por diligência ao Município, para retificação do valor da gratificação, sendo acompanhado pelos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA. O Senhor Presidente desempatou acompanhando a divergência apresentada pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, que ficou com a relatoria do processo. Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES foram julgados os processos n.ºs. 32554/95 (Arquivamento), 593886/15 (Conhecimento e não provimento), 17897/87 (Encerramento), 183405/17 (Homologação de Cautelar). Da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA foram julgados os processos n.ºs. 22676/16 (Conhecimento e procedência), 1099186/14 (Conhecimento e procedência parcial). Da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO foi julgado o processo n.º. 622663/10 (Regularidade das contas). Neste processo o Relator originário apresentou proposta de voto pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária (voto vencido). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES apresentou proposta de voto pela Regularidade das Contas, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO CAMARGO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). O processo foi redistribuído ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ter proferido voto vencedor. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs. 172993/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 188833/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. **Continuaram com vista** os processos n.ºs. 689453/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 763920/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 357078/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 355067/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 789857/16, da pauta do Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs. 122856/17 (Adiado por pedido do relator), 127769/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 588610/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 949052/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 183606/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 35557/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs. 16340/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 853970/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA declarou seu impedimento no julgamento dos processos n.ºs. 11253/17, 11270/17, tendo sido convocado o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição, bem como o Conselheiro FABIO CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 810488/15, tendo sido convocados os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e THIAGO ALVAREZ PEDROSO, respectivamente, para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FABIO CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 283163/16, tendo sido convocado o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 340820/09, tendo sido convocado o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs. 32554/95 e 17897/87, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs. 22676/16 e 1099186/14, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 622663/10, tendo sido convocado o auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 16h46min (dezesseis horas e quarenta e seis minutos), do dia dezesseis do mês de março do

ano de dois mil e dezessete (16/03/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Oitava Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia vinte e três de março de dois mil e dezessete (23/03/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Maria Estephania Domenici. *****

Acórdãos

PROCESSO N.º: 16234/16

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 751/17 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Consulta. Município de Teixeira Soares. Caso concreto. Ausência de dúvida sobre interpretação de ato normativo. Inteligência do artigo 38, incisos II, III e V, da Lei Complementar nº 113/2005. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas pelo não conhecimento. Não Conhecimento da Consulta.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo senhor IVANOR LUIZ MULLER, Prefeito do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O Consulente descreve a situação ocorrida no Município, afirmando que recebeu comunicação deste Tribunal de Contas a respeito de Procedimento de Alerta n.º 84383-1/15, pelo qual se verificou que o limite prudencial, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para gastos com pessoal foi ultrapassado; que foi instituída a Lei Municipal n.º 1709, em 27/11/2015, que estabeleceu o novo Estatuto do Magistério Municipal; que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Municipal n.º 27/2015, que dispõe sobre a Criação do Plano de Carreira do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal; que não há dados suficientes sobre o real impacto da implantação das referidas mudanças (peça 5).

Diante desse panorama, solicitou manifestação deste Tribunal em relação aos seguintes questionamentos:

- Possibilidade de prorrogação da vigência da Lei Municipal n.º 1.709/2015;
- Possibilidade de prosseguimento do trâmite do Projeto de Lei n.º 27/2015 até a sua apreciação e votação com alteração do início de sua vigência, após o retorno da normalidade;
- Que o Município solicite a sua retirada do Projeto nº 27/2015 de tramitação da Câmara Municipal até que o índice volte a sua normalidade.

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação n.º 15/16, informou que não foram encontradas decisões deste Tribunal de Contas sobre o tema.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante a Instrução 5047/16 (peça 13), entende que o presente expediente não atende os pressupostos previstos no artigo 38 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, manifestando-se pelo não conhecimento da presente consulta, in verbis:

Após narrar diversos fatos ocorridos no Município de Teixeira Soares, o Consultante solicitou que este Tribunal de Contas se manifestasse sobre os seguintes questionamentos:

- Possibilidade de prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.709/2015;
- Possibilidade de prosseguimento do trâmite do Projeto de Lei nº 27/2015 até a sua apreciação e votação com alteração do início de sua vigência, após o retorno da normalidade;
- Que o Município solicite a sua retirada do Projeto nº 27/2015 de tramitação da Câmara Municipal até que o índice volte a sua normalidade.

Conforme determina a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, as Consultas devem atender a diversos requisitos, cumulativamente, nos seguintes termos:

“Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser formulada por autoridade legítima;
- conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;
- versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;
- ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
- ser formulada em tese.

[...]

Apesar do Consulente ter observado os requisitos constantes nos incisos I a IV do artigo acima citado, não foi formulada consulta em tese , contrariando o inciso V.

A formulação da Consulta em tese é necessária para que este Tribunal de Contas exponha o seu entendimento a respeito da aplicação do ordenamento jurídico sobre casos hipotéticos, genéricos, sem vínculo com a realidade fática , para que os jurisdicionados conheçam o entendimento desta Corte a respeito de determinadas matérias e, com isso, possam segurança jurídica na edição de futuros atos administrativos.

Apesar disso, este Tribunal de Contas não possui dentre as suas competências constitucionais a função de assessoramento jurídico de seus jurisdicionados. Pelo contrário, como órgão constitucional de controle, não deve participar da edição de atos administrativos dos seus jurisdicionados, que ocorreria caso se manifestasse sobre casos concretos em processos de Consulta, atestando ou não os atos a serem realizados pelos entes públicos.

No presente caso, o Consulente busca a manifestação deste Tribunal de Contas a



respeito de caso concreto que está ocorrendo no Município de Teixeira Soares. Os questionamentos apresentados se referem, inclusive, a decisões políticas, sobre a prorrogação de lei e a retirada ou não de projetos de lei em trâmite na Casa Legislativa.

Além de não poder se manifestar sobre casos concretos nos processos de Consulta, este Tribunal de Contas não pode se manifestar sobre decisões políticas dos Municípios Paranaenses, sob pena de subversão da ordem constitucional, que estabelece a autonomia política dos entes federados, dentre eles os Municípios.

Desse modo, esta Coordenadoria de Fiscalização Municipal opina pelo não conhecimento dos presentes autos de Consulta, tendo em vista que se trata de questionamentos a respeito de casos concretos que estão a ocorrer no Município de Teixeira Soares, não preenchendo o requisito de admissibilidade constante no art. 38, V, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer 17675/16 (peça 14), também opina pelo não conhecimento da consulta em razão da ausência dos pressupostos legais:

Inicialmente, ao examinar se a consulta preenche os requisitos para sua admissibilidade, verifica-se que o Prefeito Municipal é autoridade legítima, a questão foi formulada de forma objetiva, estando precisamente indicada a dúvida, e a peça consultiva veio instruída por parecer jurídico do órgão de assessoria local. Contudo, não preenche todos os pressupostos de admissibilidade declinados no art. 381 da LC/PR nº 113/2005, na medida em que não foi formulada em tese.

As indagações apresentadas dizem respeito a casos concretos ocorridos no Município de Teixeira Soares e o consultante tenta obter posicionamento desta Corte de Contas acerca de fatos da administração local, os quais versam sobre decisões políticas, como a possibilidade de prorrogação de vigência de Lei Municipal e a retirada de Projeto de Lei da tramitação na Câmara Municipal até que o índice de despesas com pessoal seja normalizado.

Ora, a consulta é o meio utilizado pelos jurisdicionados para, em tese, questionar sobre aplicação de leis e regulamentos de assuntos ligados às competências que a Corte de Contas Possui. Logo, a consulta formulada não pode tratar de caso concreto e fato específico, pois o Tribunal não pode figurar como assessoria jurídica e técnica dos gestores. E como salientado pela unidade técnica, a Corte também não pode se manifestar sobre decisões políticas dos municípios, sob pena de ferir mandamento constitucional que estabelece a autonomia política dos entes federados.

A propósito do assunto, este Ministério Público de Contas entende que somente devem ser conhecidas e, conseqüentemente, respondidas, as consultas que preencham todas as condições de admissibilidade estabelecidas na LC nº 113/2005, o que não se verifica no caso em tela.

Isto considerado, o parecer é pelo não conhecimento da presente consulta em face da não observância do disposto no art. 38, V da Lei Orgânica do TCE/PR.

Esse é o relatório.

VOTO

Impende ressaltar, inicialmente, que os pressupostos para a admissibilidade do processo de consulta é disciplinada pelo artigo 38 da Lei Complementar nº 113/05, o qual prescreve:

Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiária, é vedada a resposta à consulta.

Dessa forma, verifica-se o atendimento dos pressupostos constantes das alíneas I, II e IV, vez que a consulta foi apresentada de forma objetiva por autoridade legítima, bem como se encontra instruída por parecer jurídico emitido pela procuradoria do município.

Entretanto, de acordo com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, a presente consulta carece dos requisitos delineados nos incisos III e V do dispositivo legal destacado acima.

Constata-se de plano que as questões suscitadas pelo consultante versam sobre caso concreto. Ademais, não aponta qualquer dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares.

Nesse contexto, entendo que também não é possível a emissão de resposta fundada no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica, que dispõe acerca da possibilidade de recebimento de consulta que verse sobre caso concreto quando houver dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação. As dúvidas suscitadas guardam relação direta com decisões eminentemente políticas.

Diante de todo o exposto, acompanhando integralmente as manifestações uniformes da unidade técnica (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 14), voto no sentido de que este Tribunal de Contas não conheça a presente consulta, em razão da ausência dos pressupostos legais.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do

voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em não conhecer a presente Consulta, em razão da ausência dos pressupostos legais.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 – Sessão n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 437096/11

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: GILBERTO CASTIGLIONI, RECHE LODI CONFECÇÕES LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1244/17 - TRIBUNAL PLENO

Denúncia – (i) Irregularidade na cessão de uso de bem imóvel público urbano, com encargos, à entidade privada – ausência de autorização legislativa específica. (ii) Alegação de fraude na ata de cessão do imóvel - Procedência em relação ao item (i). Não imposição de penalidade ao gestor responsável, ante a adoção de todas as providências necessárias para a garantia do ônus contratual – recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte por Reche Lodi Confecções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com cópia dos autos de Execução Judicial de Dívida n.º 58/2008, proposta pelo Município de Guaporema, em face da empresa para cobrança do valor de R\$ 19.523,31 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), consignada na Certidão de Dívida Ativa n.º 06/2008.

Narram os denunciante, que a citada Certidão resultou do inadimplemento de aluguel de barracão industrial de 180m², cedido pelo Município à Reche Lodi Confecções Ltda., conforme "Ata de Cessão de Barracão Industrial" (fls. 6, Peça n.º 2), na qual a empresa teria se comprometido a pagar um aluguel de R\$18.023,3, em doze pagamentos mensais de R\$1.501,94, e condomínio de R\$1.500,00, em doze vezes de R\$125,00.

A denunciante alega que em face da execução judicial apresentou defesa, (i) "Exceção de pré-executividade" (peça nº2, fls. 21) denunciando fraude na ata de cessão do imóvel e (ii) "declarou inexistir lei autorizando a locação".

Através do Despacho Nº 1183/14-GCG (peça 5), o Corregedor-Geral deste Tribunal, recebe o presente expediente como DENÚNCIA, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte e delimitou a análise do feito à possível inexistência de legislação específica sobre o uso do bem, consignando que a alegada fraude na confecção da ata de cessão do imóvel não se insere na esfera de competência deste Tribunal de Contas, e já é objeto de exame pela Vara Cível da Comarca de Cidade Gaúcha, mediante a Ação de Pré-executividade proposta pela denunciante (Despacho n.º 1183/14 – Peça 5) e determina a expedição de ofícios para os contraditórios.

Em resposta o atual Prefeito do Município, Sr. Célio Marcos Barranco (peça nº13) afirma que foi acordado o pagamento do aluguel do barracão industrial cedido, bem como foi autorizado pela Lei Municipal nº 283/2005 e que a exceção de pré-executividade apresentada foi julgada improcedente.

O ex-Prefeito, Sr. Gilberto Castiglioni (peça nº15), assegurou que deu início ao Programa de Geração de Emprego e Renda nos termos da Lei Municipal nº 80/93 e da Lei Orgânica do Município, formalizando o contrato de comodato nº 01/2003. Asseverou que como o espaço utilizado era insuficiente para atender a demanda, o Município buscou recursos junto ao SEDU-PARANÁ-CIDADE para a construção de um barracão.

Nesse panorama, foi editada a Lei Municipal nº 283/2005, autorizando o Poder Executivo a buscar operações de crédito junto à Agência de Fomento Paraná S.A. e, após ter sido realizada a obra e cedida para a utilização conforme "ATA", não houve o respectivo pagamento dos aluguéis acertados.

Isso posto, o ora denunciado cumpriu com suas obrigações e ingressou judicialmente para cobrar os valores devidos.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) após análise dos contraditórios emitiu a Instrução 3222/14 (peça 16), opinando pela procedência da denúncia – falta de autorização legislativa para locação do imóvel - sem, contudo, imputar penalidades ao ex-gestor, Sr. Gilberto Castiglioni, sem prejuízo de alerta à atual administração para que observe nas contratações futuras as regras gerais da legislação previstas na Lei 8.666/93, sob pena da imputação das penalidades previstas na Lei Complementar n.º 113/2005 em razão de que:

I- no caso em apreço é admitida a dispensa de procedimento de licitação na modalidade concorrência, por se enquadrar numa das hipóteses excepcionadas pela Lei de Licitações, pois o imóvel cedido tem menos de 250m² (art. 17, inc. I, alínea h, da Lei n.º 8.666/93).

II- embora o Município tenha utilizado o instituto jurídico adequado para a utilização do imóvel pela empresa, e o principal objetivo era a geração de emprego e renda, não cumpriu o requisito do art. 17, da LLC, que exige a formalização de lei específica dispondo sobre o uso do bem.

III- a concessão do benefício à empresa teve por fundamento a Lei Municipal 080/93, que instituiu no Município o programa de incentivo à expansão industrial, e a Lei Orgânica de Guaporema. Entretanto, a autorização legislativa, nesse caso, consiste na aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei encaminhado pelo



Poder Executivo, no qual deve necessariamente conter: (i) completa identificação do imóvel a ser cedido; (ii) informações do favorecido; (iii) definição da utilidade a ser dada ao imóvel; (iv) deveres do favorecido; (v) designação do órgão público responsável pela fiscalização e da implementação das obrigações; (vi) indicação das hipóteses de restituição da posse do imóvel.

IV- ainda que faltante a autorização legislativa específica, que estabelece as condições para a efetivação da concessão, resta demonstrado nos autos que todas as medidas referentes à garantia do ônus contratual (aluguéis) foram executadas, efetivamente e oportunamente, demonstrando o zelo do administrador para com o patrimônio público do Município.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 20027/14, corroborou o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pela procedência da denúncia, sem imputação de responsabilidade ao ex-gestor, Sr. Gilberto Castiglioni, recomendando-se ao Município para que nas próximas contratações se cumpra especificamente os ditames legais previstos na Lei de Licitações, sob pena da aplicação das penalidades previstas na LC nº 113/05.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em síntese, verifico que houve denúncia formal, onde foram anexadas somente “cópias” da ação judicial nº 58/2008, execução movida pelo Município de Guaporema, face a débitos existentes de aluguéis e condomínios decorrentes da cessão com ônus de um barracão industrial à empresa Reche Lodi Confeções Ltda.

A denunciante afirma em sua defesa (judicial “exceção de pré-executividade”) que houve “fraude na ATA de cessão de barracão industrial”, bem como, alega inexistir qualquer lei específica autorizando a locação.

Compartilho do entendimento esposado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, acerca da admissibilidade, que delimitou a análise do feito à falta de autorização legislativa para uso do bem. Quanto à denúncia de que houve “suposta fraude na confecção da Ata de cessão de barracão industrial”, tais fatos não são englobados pela esfera de competência desta Corte, não merecendo, portanto, acolhimento.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3222/14 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Parecer nº 20027/14 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e VOTO pela procedência parcial da presente DENÚNCIA, para considerar somente as possíveis irregularidades da administração pública do Município de Guaporema, com relação à cessão do Barracão Industrial.

Após análise verifico que assiste razão à denunciante, quanto à falta de LEI ESPECÍFICA autorizando a cessão com ônus do barracão industrial, contudo verifico que o gestor procedeu todas as ações necessárias para se evitar danos ao erário. Assim, recomendo à administração municipal, que nas contratações futuras atenda as regras gerais da legislação previstas na Lei 8.666/93, sob pena aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 em face da “falta de autorização legislativa”, nesse caso, consiste na aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, no qual deve necessariamente conter: (i) completa identificação do imóvel a ser cedido; (ii) informações do favorecido; (iii) definição da utilidade a ser dada ao imóvel; (iv) deveres do favorecido; (v) designação do órgão público responsável pela fiscalização e da implementação das obrigações; (vi) indicação das hipóteses de restituição da posse do imóvel”.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias e Diretoria de Protocolo (DP) providências de praxe.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela procedência parcial da presente DENÚNCIA, para considerar somente as possíveis irregularidades da administração pública do Município de Guaporema, com relação à cessão do Barracão Industrial, quanto à falta de LEI ESPECÍFICA autorizando a cessão com ônus do barracão industrial;

II – Expedir recomendação à administração municipal, para que nas contratações futuras atenda as regras gerais da legislação previstas na Lei 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 em face da “falta de autorização legislativa”, nesse caso, consiste na aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, no qual deve necessariamente conter: (i) completa identificação do imóvel a ser cedido; (ii) informações do favorecido; (iii) definição da utilidade a ser dada ao imóvel; (iv) deveres do favorecido; (v) designação do órgão público responsável pela fiscalização e da implementação das obrigações; (vi) indicação das hipóteses de restituição da posse do imóvel”;

III – Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias e Diretoria de Protocolo (DP) providências de praxe.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 97980/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

**INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO,
NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO LOMBARDI THURONYI**

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1245/17 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração-Prestação de Contas - Acórdão 13/17 STP-Pelo Conhecimento dos Embargos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, por inexistência de contradição.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos por Altair Molina Serrano, em face do Acórdão nº 13/17- Tribunal Pleno, que conheceu do recurso de revisão e negou provimento, mantendo a decisão do Acórdão de Parecer Prévio 319/14-1ªSIC, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2012.

O recorrente afirma ter havido omissão ao não apreciar as divergências apontadas nos acórdãos paradigmas e obscuridade na decisão por não enfrentar a metodologia de cálculo questionada pelo recorrente. Ao final requer a atribuição de efeitos infringentes aos embargos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os Embargos de Declaração se encontram previstos no Art. 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LC 113/05), aduzindo o dispositivo, como requisitos para o recebimento dos Embargos, a existência de obscuridade, dúvida ou contradição no Acórdão.

“Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

Contudo, não vislumbro nenhuma omissão ou obscuridade a ser sanada. No que concerne ao não conhecimento do Recurso de Revisão em razão da ausência de demonstração analítica da divergência, o Acórdão embargado menciona o Parecer Ministerial 13676/16, que fundamentou a decisão deste Relator, onde cada item recursal foi refutado. Vejamos:

“De fato, em relação ao item (i), “Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 27,21%”, assiste razão à unidade técnica ao mencionar que o interessado se limitou a afirmar que houve casos em que esta Corte teria aceito percentuais acima dos usuais 5%, sem qualquer esforço em demonstrar em que medida esses casos seriam semelhantes à presente hipótese, sem qualquer comentário, também, a respeito da imensa discrepância entre os 5% e os 27,21% das presentes contas. Ademais, também insistiu em rediscutir a metodologia de análise, situação já refutada amplamente nos acórdãos e análises anteriores.

Já quanto ao item (ii) “Divergência de valores do ativo e passivo permanente do balanço patrimonial encontrado no SIM/AM e os encaminhados pela contabilidade do ente”, assiste razão à COFIM ao pontuar que o recorrente não só não comenta as decisões mencionadas, como ainda afirma que “as circunstâncias que levaram os nobres julgadores a concluir de modo diverso por ocasião dos acórdãos citados não devem ser levadas em consideração para análise da divergência de entendimentos”, o que, obviamente, não se enquadra no entendimento de cotejo analítico necessário para a reforma do referido item.

Em relação ao item (iii), “Acréscimo do saldo da conta contábil „Responsáveis por Despesas não Empenhadas”, assiste razão à COFIM ao observar que o recorrente aduz de forma genérica que “essa egrégia Corte, em sede de Pedido Rescisório, decidiu de modo diverso, considerando que a situação aqui abordada não seria capaz de culminar na irregularidade das contas”, sem qualquer comentário, contudo, ao julgado referido a fim de demonstrar sua aplicabilidade ao caso em pauta.

Já quanto ao item (iv) “Falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS”, assiste razão ao órgão técnico ao mencionar que a infundada estrutura da peça recursal se manteve e, neste particular, sequer houve menção a alguma decisão do d. Tribunal Pleno. Seguindo-se a linha de raciocínio da COFIM, em outras palavras, além de remeter genericamente a uma decisão da Casa, sem mínimo zelo ou esmero em intentar um mínimo cotejo analítico, a decisão referida foi o Acórdão 189/15 – Segunda Câmara, ou seja, a alegada divergência não se verifica quando se busca sobrepujar uma decisão do Tribunal Pleno com a de um órgão deliberativo de hierarquia inferior.

Ainda, assiste razão à COFIM ao pontuar que os débitos em questão se referem à cota dos SERVIDORES, aquelas retidas dos seus vencimentos e que não poderiam ser empregadas em outras finalidades.

Por fim, em relação ao item (v) “Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades”, também vale mencionar, conforme mencionou a COFIM, que foi o único ponto em que o recorrente fundamentou efetivamente, no intuito de comprovar divergência de entendimentos”.

Portanto, o não conhecimento do Recurso de Revisão, foi claro e objetivamente demonstrado, inexistindo qualquer nulidade ou omissão a ser sanada.

Quanto ao Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, matéria conhecida no recurso, o Acórdão 13/15-STP foi objetivo ao refutar a tese do recorrente da seguinte forma:

“De fato nos Acórdãos 83/15 e 193/15, ambos do Pleno, a irregularidade referente a este aspecto foi convertida em ressalva não simplesmente pelo fato de terem os municípios em questão investido mais que o mínimo constitucionalmente exigido em saúde e educação, mas inegavelmente por terem os déficits sido considerados ínfimos, o que não se verifica no caso em análise, pois, ainda que descontado o



valor de 1.035.861,90 (um milhão e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), ainda, assim, o percentual seria de 34, 84% das receitas do Município, muito distante dos percentuais considerados ínfimos pelos Acórdãos de Parecer Prévio 83/2015, 183/2015 e 196/2015 do Tribunal Pleno desta Corte.”

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO dos Embargos Declaratórios e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 13/17-STP.

Após o trânsito em julgado da presente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o regular trâmite.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER os Embargos Declaratórios e, no mérito, julgar pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 13/17-STP;

II – Após o trânsito em julgado da presente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o regular trâmite.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 74573/17

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ADVOGADO / PROCURADOR EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GABRIEL MORETTINI e CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1246/17 - TRIBUNAL PLENO

Pedidos de rescisão (Art 77, V, da Lei Orgânica) contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 326/16 – 2ª Câmara. Pedido de Liminar indeferido, mantendo os efeitos do referido acórdão até decisão definitiva deste procedimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de medida liminar de suspensão dos efeitos do Acórdão 326/16-2ª Câmara, protocolado por Gabriel Jorge Samaha, ex-prefeito, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Piraquara referentes ao exercício de 2012.

O requerente alega que o Tribunal de Contas incidiu em equívoco ao julgar as contas irregulares e requer medida de suspensão liminar dos efeitos decorrentes do Acórdão rescindendo, por fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois estaria submetido ao julgamento das contas na Câmara Municipal e aguardar o julgamento de mérito da presente rescisória poderá implicar em ineligibilidade, caso a decisão seja ratificada.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), na Instrução nº 391/17, opinou pela não concessão de liminar requerida, haja vista a falta dos pressupostos de concessão.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 1578/17, também opinou pelo não deferimento da liminar, haja vista que o efeito suspensivo pretendido, não encontra amparo legal na Lei Orgânica desta Corte (Art. 77 da Lei Complementar 113/2005).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A concessão da medida liminar em Pedido de Rescisão necessita obedecer aos requisitos presentes nos incisos do Art. 495-A do Regimento Interno, quer sejam a existência de prova inequívoca do direito alegado (inciso I) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso II). Ambos os requisitos devem estar presentes para a concessão da medida liminar, assim como deverão estar comprovados de forma inequívoca nos autos.

Da análise preliminar dos autos verifico que o Acórdão rescindendo foi publicado em 25/11/2016 (peça 66 – Autos 185632/13) e a ação rescisória foi proposta em 01/02/2017. Considerando que a matéria poderia ter sido objeto de Recurso de Revista, cujo prazo transcorreu in albis (Transito em julgado em 19/12/2016), não vislumbro o periculum in mora.

Além disso, a Instrução nº 391/17-COFIM, não constatou a existência de prova inequívoca do direito alegado (fumus boni iuris) ao não apresentar conciliação entre o saldo das disponibilidades (saldo bancário e saldos contábeis), apenas alegou que a diferença se referia ao 13º salário do exercício de 2004; não apresentar certidão de quitação do Tribunal Regional do Trabalho e razão contábil que estivessem registradas das obrigações oriundas da emissão de precatórios requisitórios em dívida fundada, dentre outros itens constantes da análise.

Desse modo, INDEFIRO a medida liminar requerida, para manter os efeitos Acórdão n.º326/16 – 2ª Câmara até decisão definitiva deste procedimento.

Determino, por fim, o envio dos autos às unidades instrutivas para última manifestação acerca do mérito do pedido, conforme determina o Art. 496 do

Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pelo INDEFERIMENTO da medida liminar requerida, para manter os efeitos Acórdão n.º326/16 – 2ª Câmara até decisão definitiva deste procedimento.

II – Determinar o encaminhamento dos autos às unidades instrutivas para última manifestação acerca do mérito do pedido, conforme determina o Art. 496 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1019803/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, OMAR AKEL

ADVOGADO / PROCURADOR BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO

KUHN, JUCELIA DO ROCIO BARON, MATHEUS PEREIRA DE FARIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1247/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Via processual inadequada. Acórdão que não padece de quaisquer vícios. RECURSO REJEITADO.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pela COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, na pessoa de seus Procuradores, em face do Acórdão n.º 5.914/16 – Tribunal Pleno, que considerou IRREGULARES as contas daquela entidade, relativas ao exercício de 2015, em decorrência do “Não Encaminhamento dos Dados do 3º Quadrimestre do sistema SEI-CED”, e ainda, converteu em RESSALVA o item relativo ao “Encaminhamento dos dados do SEI-CED relativos ao 2º quadrimestre com atraso”. Em suas razões, o Embargante, conforme a Petição Intermediária – 1019803/16, (peça nº 79), alega a ocorrência de suposta omissão e contradição ao sustentar, em suma, que:

a) As contas do 3º Quadrimestre foram devidamente apresentadas ao Tribunal de Contas em 29 de novembro de 2016, conforme demonstrado às peças de nº 63 até nº 70 do Processo Eletrônico nº 341899/16, o que teria caracterizado a omissão no Acórdão nº 5.914/16 – STP, haja vista a suposta desconsideração dos argumentos ali elencados;

b) A contradição se revelaria quanto as contas do 2º semestre que foram analisadas, julgadas, e aprovadas com ressalvas, embora intempestivas;

Constatada sua admissibilidade, foi determinada a autuação do recurso, nos termos do Despacho – 31/17, (peça nº 80), conforme os artigos nº 477 e nº 490 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o relatório. Passo ao VOTO.

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, os Embargos de Declaração tem como fim primordial aclarar a decisão, aprimorando-a ao afastar contradições, obscuridades e dúvidas concretas, suprimindo omissões e corrigindo eventuais erros materiais, de forma que o efeito modificativo se apresenta como exceção, não consistindo, portanto, como meio processual adequado para reavivar o debate posto em exame.

Sobre o tema, é a jurisprudência desta Corte de Contas:

“Embargos de declaração. Alegação de erro material na numeração das irregularidades. Questão prejudicada em virtude da republicação do Acórdão com as devidas correções. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade na estreita via dos embargos de declaração. Conhecimento e não provimento.”

No presente caso, busca o Embargante a concessão de efeito infringente aos presentes embargos para que seja afastada a irregularidade relacionada ao não encaminhamento dos dados do 3º quadrimestre do sistema SEI-CED, pois, encaminhados em 29/11/2016, conforme comprovante juntado à peça nº 70 destes autos, o que caracterizaria a omissão no Acórdão recorrido.

No entanto, em que pese a comprovação do encaminhamento dos dados do 3º quadrimestre, nos termos da Petição Intermediária nº 956842/16, (peças nº 63 até nº 70), temos que os presente Embargos não merecem êxito.

Verifica-se nos autos que o processo originário foi objeto de julgamento na sessão plenária realizada em 01/12/2016, sendo que as alegadas razões de contraditório, supostamente descon sideradas naquela decisão, foram protocoladas em 29/11/2016 - (peça nº 63), quando o processo já se encontrava inserido em pauta de julgamento, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Orgânica desse Tribunal.

Somando-se a isso, deve-se considerar a discricionariedade do Relator do Processo quanto à aceitação de juntada intempestiva de documentos, conforme previsão do art. 357, § 1º, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas.

Equívoca-se novamente o Recorrente quando alega contradição na decisão, em



comparação a conclusão discrepante entre a IRREGULARIDADE nos dados do 3º quadrimestre e a RESSALVA dos dados relativos aos dados do 2º quadrimestre. Vale salientar neste ponto que, com relação ao primeiro (3º quadrimestre) a irregularidade se baseou na falta de seu encaminhamento, enquanto que para o segundo ponto (2º quadrimestre), os dados foram encaminhados, porém, fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa, dando ensejo a sua conversão em ressalva, razão pela qual não há qualquer contradição na decisão questionada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO dos presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões ou contradições que maculem o Acórdão embargado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões ou contradições que maculem o Acórdão embargado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 - Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 62788/17

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1248/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Agravo. Admissibilidade do Pedido Rescisório. Violação literal de lei. Inocorrência. Prejulgado n.º 04. Recurso desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Agravo, interposto por JOSÉ BAKA FILHO, Ex-Prefeito de PARANAGUÁ, em face da decisão monocrática deste Relator, materializada através do Despacho nº 2466/16 - Peça n.º 101, que conheceu parcialmente do Pedido Rescisório n.º 938437/16, interposto pela Parte, contra o Acórdão nº 827/16 - Segunda Câmara, que julgou IRREGULARES as contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, relativas ao exercício de 2012, ante as diferenças na demonstração de transferências recebidas de município consorciado e em razão da ausência do Relatório do Controle Interno.

O Agravante busca a reforma da decisão, sustentando, em suma, que:

- Há violação do artigo 16, III, da Lei Orgânica, eis que as impropriedades que embasaram o acórdão rescindendo se referem a questões formais, que ensejam o julgamento das contas pela regularidade com ressalva;
- Não constou do acórdão rescindendo questionamento em relação à efetiva utilização dos valores, o que demonstra que os recursos foram devidamente repassados;

- A inexistência de Relatório de Controle Interno consiste em irregularidade de natureza formal, eis que não resultou em dano ao Erário.

Em análise preliminar, o recurso foi admitido e a decisão recorrida foi mantida em sede juízo de retratação (peça n.º 106 dos autos originais), razão pela qual foi ordenado o seu processamento e apresentação a este Órgão Colegiado, nos moldes do artigo 489, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório. Passo ao VOTO.

O Acórdão n.º 827/16, proferido pela Segunda Câmara desse Tribunal de Contas, da lavra do d. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, nos autos de Tomada de Contas Ordinária n.º 389471/13, objeto do Pedido de Rescisão n.º 938437/16, dentre outras considerações, reconheceu com fulcro na alínea "B", do inciso III, do artigo 16, da Lei Orgânica, a irregularidade dos itens referentes às (01) diferenças constadas na demonstração de transferências realizadas entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná e o Município de Morretes, e à (02) ausência de encaminhamento do Relatório de Controle Interno, por consistirem em violação da Lei n.º 11.107/2005 e da Instrução Normativa n.º 85/2012, respectivamente.

Veja-se que o artigo 16, III, "B", da Lei Orgânica, é fundamento reflexo da irregularidade derivada da infração à norma legal ou regulamentar, no caso, Lei n.º 11.107/2005 e da Instrução Normativa n.º 85/2012.

Assim, para a análise do pleito rescisório, seria imperiosa a verificação da Lei n.º 11.107/2005 e da Instrução Normativa n.º 85/2012, com reexame dos fatos tratados exaustivamente na Tomada de Contas Ordinária n.º 389471/13, não consistindo, portanto, numa tese que tenha como fundamento a violação literal a que faz referência o artigo 77, V, da Lei Orgânica, mas, sim, suposta violação incerta, subjetiva e reflexa.

Em outras palavras, o Agravante pretende rediscutir os fatos tratados no Acórdão rescindendo, ao apresentar mera controvérsia subjetiva, de interpretação de

entendimento dessa Corte de Contas, o que é inadmissível nessa via processual, consoante teor do Prejulgado n.º 04:

"(...) Não se trata de espécie recursal, mas sim nova ação autônoma. Tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.

(...)

Alteração de posicionamento do TC acerca de matéria de interpretação controvertida como já esclarecido acima se trata de Recurso de Revisão e não Pedido Rescisório. Se a interpretação era controvertida à época em que foi proferida a decisão, não cabe rescisória por ofensa a literal disposição de lei."

Portanto, não assiste razão ao Agravante, não merecendo reparos a decisão monocrática que admitiu parcialmente o Pedido Rescisório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Agravo, mantendo-se o Despacho n.º 2466/16, proferido em sede de Pedido de Rescisão n.º 938437/16.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer e, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Agravo, mantendo-se o Despacho n.º 2466/16, proferido em sede de Pedido de Rescisão n.º 938437/16.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 - Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 853970/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1255/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Execução de despesas com pessoal em percentual superior a 90% do limite estabelecido pelo art. 20, II, "c" da Lei Complementar nº 101/2000. Comprovação. Expedição de alerta.

RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento de ALERTA ao Poder Executivo do Estado do Paraná, na pessoa de seu gestor, o senhor Governador Carlos Alberto Richa.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Instrução nº 522/16 (peça 3), apurou que as despesas com pessoal do Poder Executivo Estadual, no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, representaram 48,68% da Receita Corrente Líquida, o que equivale a 99,35% do limite estabelecido pelo art. 20, II, "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em cumprimento ao Despacho nº 1.991/16, por meio do qual determinei à unidade técnica o recálculo do índice nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 6.424/16 - Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo 81.084-8/16, a Coordenadoria de Contas Estadual, reformulando os seus cálculos, concluiu que as despesas com pessoal representaram 45,30% da Receita Corrente Líquida, o que equivale a 92,45% do limite estabelecido pelo art. 20, II, "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal, propondo, desta forma, a expedição do Alerta referente ao 2º Quadrimestre de 2016.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 900/17, manifestou-se pela expedição do Alerta.

VOTO

De fato, por meio do Acórdão nº 6.424/16 - Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo 81.084-8/16, o Poder Executivo do Estado do Paraná foi autorizado a incorporar - a título de despesas com pessoal, de forma gradual no prazo de 16 anos, contado a partir do exercício financeiro de 2016 e à razão de 6,25% ao ano - os repasses aos Fundos Financeiro e Militar a que se refere o Termo de Compromisso firmado em junho/2015 com o PARANAPREVIDÊNCIA, excluindo, ainda, das despesas com pessoal, os valores referentes às contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Militar.

Assim, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000, VOTO pela expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Estado do Paraná, na pessoa do senhor Governador Carlos Alberto Richa.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação destes autos ao respectivo processo de prestação de contas anual do Poder Executivo, nos termos do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:



I - Expedir ALERTA ao Poder Executivo do Estado do Paraná, na pessoa do Senhor Governador Carlos Alberto Richa;

II - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo, para anexação destes autos ao respectivo processo de prestação de contas anual do Poder Executivo, nos termos do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 - Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 124239/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1256/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Execução de despesas com pessoal em percentual superior a 90% do limite estabelecido pelo art. 20, II, "c" da Lei Complementar nº 101/2000. Comprovação. Expedição de alerta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de ALERTA ao Poder Executivo do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Governador Carlos Alberto Richa.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Instrução nº 35/17 (peça 3), ressaltou que os demonstrativos publicados pelo Poder Executivo indicaram a realização, no período de maio de 2015 a abril de 2016, de despesas com pessoal equivalentes a 44,28% da Receita Corrente Líquida, o que representa 90,36% do limite estabelecido pelo art. 20, II, "c" da Lei Complementar nº 101/00.

No entanto, a Unidade Técnica, considerando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 6.424/16 Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo 81.084-8/16, por meio da qual o Poder Executivo do Estado do Paraná foi autorizado a incorporar, a título de despesas com pessoal, de forma gradual no prazo de 16 anos, contado a partir do exercício financeiro de 2016 e à razão de 6,25% ao ano, os repasses aos Fundos Financeiro e Militar a que se refere o Termo de Compromisso firmado em junho/2015 entre o Estado do Paraná e o PARANAPREVIDÊNCIA, excluindo, ainda, das despesas com pessoal, os valores referentes às contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Militar, concluiu que as despesas com pessoal representaram 45,53% da Receita Corrente Líquida, o que equivale a 92,92% do limite do art. 20, II, "c" da Lei Complementar nº 101/00.

Adicionalmente, ressaltou que o limite de gastos com pessoal, de 92,92% não implica expedição de ALERTA nos termos do § 2º, do art. 286 do Regimento Interno e nas vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1.783, peça 7), manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão da perda de seu objeto, tendo-se em vista haver decorrido quase um ano desde o período de apuração, sendo que as informações não auxiliam na condução fiscal da gestão, nem restrição ou imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Submetido o processo à deliberação do Tribunal Pleno na sessão do de 23/03/2017, acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas votei pelo encerramento do feito.

No entanto, o ilustre Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ponderando que, no âmbito dos Municípios os Alertas têm sido emitidos, inobstante haver sido superada a situação que justificava a sua expedição, abriu divergência propondo a emissão do alerta, à qual aderi.

Nesse contexto, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, VOTO pela emissão de Alerta ao Poder Executivo do Estado do Paraná, na pessoa do senhor Governador Carlos Alberto Richa.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação destes autos ao respectivo processo de prestação de contas anual do Poder Executivo, nos termos do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Alerta ao Poder Executivo do Estado do Paraná, na pessoa do Senhor Governador Carlos Alberto Richa;

II - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo, para anexação destes autos ao respectivo processo de prestação de contas anual do Poder Executivo, nos termos do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 - Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 180805/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC

INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1257/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Comunicação de Irregularidade com requerimento de concessão de medida cautelar. Locação de imóvel em desconformidade com o art. 24, X da Lei nº 8.666/1993. Perigo de dano. Suspensão do Contrato de Aluguel nº 01/2017 – ITCG. Determinação. Deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade, cumulada com pedido de medida cautelar, apresentada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, em face de impropriedades constatadas em processo de Dispensa de Licitação que deu origem ao Contrato nº 001/2017, firmado pelo Diretor Presidente do INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, senhor Amílcar Cavalcante Cabral, que culminou com a locação do imóvel situado na Rua Padre Agostinho, nº 690, Curitiba-PR, no valor mensal de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

A 4ª Inspeção aponta que:

a) houve desrespeito ao princípio da economicidade e ausência de fundamentação suficiente para justificar a contratação amparada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93[1] da locação do imóvel situado na Rua Padre Agostinho, nº 690, Curitiba-PR. Que não seria plausível a justificativa da locação mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão da proximidade do bem à atual sede do órgão auditado, à vista da recente incorporação da empresa pública MINEROPAR – Serviço Geológico do Paraná.

b) Nos termos da cláusula terceira do Contrato (fl. 88 da peça 3), estipulou-se o valor mensal dos alugueres no importe de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais). A contratação anual poderá chegar a R\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Considerando a premissa de atendimento ao princípio da economicidade, mostra-se contraditória a locação onerosa de imóvel particular, notadamente diante da existência de imóvel público passível de uso pela Autarquia.

c) a justificativa de proximidade da sede torna-se ainda mais frágil ao considerarmos a existência de imóveis passíveis de utilização próximos ao ITCG, cujos valores de locação são inferiores ao contratado (conforme documentado no processo de dispensa), ressaltando-se, ademais, a proximidade do imóvel de propriedade do Estado do Paraná: localizado na Rua João Manuel, 140, a aproximadamente 1,4 km da sede do ITCG.

d) a cotação de preços feita em relação ao imóvel localizado na Rua Padre Agostinho, 228, a aproximadamente 500 metros da sede do ITCG, com 1.324 metros quadrados e valor de aluguel mensal no importe de R\$ 18.000,00 (dez mil reais mais baixo que o contratado). Da mesma forma, o imóvel localizado na Rua Deputado Rivadavia Vargas, 210, em torno de 3,2 km da sede do ITCG, com 6.769 metros quadrados e valor de aluguel mensal no importe de R\$ 20.000,00 (oito mil reais abaixo ao valor contratado).

e) os fatores elencados que nortearam a escolha do imóvel não preenchem suficientemente os requisitos estabelecidos para a realização da dispensa de licitação. Salvo melhor juízo, além de não ter restado provada a inexistência de outros imóveis que pudessem atender aqueles fatores, não foram apontados elementos concretos que indicassem que a escolha do imóvel em questão foi precedida de análise da sua real adequação às necessidades de instalação da entidade, relativas à localização e ao tamanho do empreendimento, como previsto no já citado art. 24, inciso X.

f) o valor médio de mercado de R\$ 21,64 m2 indicado no processo de dispensa não retrata a pesquisa realizada, considerando todos os preços cotejados. Assim, não restou comprovado que o valor atribuído ao aluguel do imóvel é compatível com o mesmo.

g) existe a necessidade de reparos e adequações no imóvel, que inevitavelmente suscitarão custos adicionais à Administração e que não foram consideradas.

h) a pesquisa de preços cotejada aos autos de processo de dispensa denota que o imóvel será alugado com sobrepreço de 15% (quinze por cento) em relação suposto valor de mercado. E que a amplitude de 15% (quinze por cento) não encontra amparo legal.

Ao final requer, em caráter cautelar, a expedição de medida deste Tribunal de Contas determinando que o gestor adote as providências necessárias à suspensão da execução do contrato nº 001/2017, bem como de quaisquer outras medidas administrativas dispendiosas inerentes à adaptação ou reforma do imóvel alugado.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 24, da Lei nº 8.666/1993, a licitação é dispensável para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ora, diversamente do preceito legal, consta dos autos a disponibilidade de imóvel da própria Administração ou, ainda, alternativamente, avaliações indicando opções de contratação a custos menores.



A primeira opção foi declinada pelo senhor Amílcar Cavalcante Cabral com fundamento na singela alegação de que o imóvel público localizado na Rua João Manoel nº 140 "(...) não atende a expectativa deste Instituto. Acreditamos que os servidores oriundos da Mineropar devem ser alocados no mesmo ambiente do ITC, visando melhor adaptação de todos com as mudanças que irão ocorrer." (peça 4, fl. 14).

Não comprovada a necessidade de localização, tampouco a compatibilidade de preços da contratação, deve o gestor responder pessoalmente pelos danos que a sua decisão acarretar no erário, nos exatos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 113/2005[2].

Logo, presentes a fumaca do bem direito - diante do descumprimento do art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 - e o perigo na demora - pois a realização de reparos ou adequações no imóvel pela ITC poderá causar ainda mais prejuízos à Administração -, com fundamento no art. 53, § 2º, IV da Lei Complementar nº 113/2005, combinado com o art. 262, § 7º do Regimento Interno, determino, cautelarmente, a imediata SUSPENSÃO do Contrato de Aluguel nº 01/2017 – ITCG, firmado em 22 de fevereiro de 2017, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Padre Agostinho, nº 690, Curitiba-PR, abstendo-se de adotar quaisquer outras medidas administrativas dispendiosas inerentes à adaptação ou reforma do imóvel locado.

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para:

- (i) A intimação, com urgência, via comunicação eletrônica, telefônica e/ou fax, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, na pessoa de seu representante legal, senhor Amílcar Cavalcante Cabral, para ciência e cumprimento imediato da determinação;
- (ii) Encaminhamento, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), ofício de citação, ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, na pessoa de seu representante legal, senhor Amílcar Cavalcante Cabral, para que se manifeste quanto às alegações que servem de substrato à presente Comunicação de Irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação;
- (iii) Com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[3], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar, cautelarmente, a imediata SUSPENSÃO do Contrato de Aluguel nº 01/2017 – ITCG, firmado em 22 de fevereiro de 2017, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Padre Agostinho, nº 690, Curitiba-PR, abstendo-se de adotar quaisquer outras medidas administrativas dispendiosas inerentes à adaptação ou reforma do imóvel locado;

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

- (i) Intimar, com urgência, via comunicação eletrônica, telefônica e/ou fax, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, na pessoa de seu representante legal, senhor Amílcar Cavalcante Cabral, para ciência e cumprimento imediato da determinação;
- (ii) Encaminhar, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), ofício de citação, ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, na pessoa de seu representante legal, senhor Amílcar Cavalcante Cabral, para que se manifeste quanto às alegações que servem de substrato à presente Comunicação de Irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação;
- III – Com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[4], determinar o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2. Art. 14. Responderá pelos prejuízos que causar ao erário o ordenador de despesa, o responsável pela guarda de bens e valores públicos ou aquele que autorizar ou der causa direta ou indiretamente ao gasto irregular.

3. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

4. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 937120/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: DELMAR JOSE PIMENTEL, JOCELITO CANTO

ADVOGADO / PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1258/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de Declaração. Ausência de Omissão. Alegações no Recurso de Revisão já apreciadas no julgamento do Recurso de Revista. Não possibilidade de nova análise. Não provimento.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de embargos de declaração, interpostos pelo senhor Delmar Pimentel e senhor Jocelito Canto, contra decisão proferida no Acórdão nº 5.429/16 – Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revisão.

Os Embargantes alegam, em síntese, omissão da decisão recorrida em face de posta ausência da análise dos documentos e argumentos colacionados no Recurso de Revisão.

O senhor Delmar José Pimentel, novamente alegou que as despesas com serviços de publicidade e de propaganda realizados pelo Legislativo Municipal eram de utilidade pública e tinham natureza educativa, informativa e de orientação social e que não utilizou símbolos, imagens ou letras que vinculassem a propaganda de pessoa, vereador, prefeito ou servidor público, sendo que tais serviços são permitidos conforme entendimento exarado pelo Prejulgado nº 2.

E o senhor Jocelito Canto, também pugnou por nova apreciação dos fatos já apreciados, alegando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação permite em seu art. 70, o pagamento de valores relativos ao transporte escolar, não determinando a forma deste pagamento e, certamente, não excluindo o pagamento de vale transporte.

Quanto aos recursos da educação (FUNDEF) foram utilizados em outras finalidades, pois os impostos PASEP e o INSS dos servidores da educação que deveriam ser pago com o recurso do FUNDEF foi quitado com a verba do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Diante deste fato, o Embargante afirma que autorizaria o município a utilizar os valores, como forma de ressarcir os valores utilizados de outras fontes para pagamento de obrigações os valores relativos ao FUNDEF.

Ao final, o senhor Jocelito Canto alega que em casos semelhantes ao presente feito, houve o julgamento pela regularidade das contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaco que o Recurso de Revisão possui âmbito restrito de aplicação, não constituindo em nova instância recursal ordinária, vez que somente pode ser admitido se presentes os pressupostos de admissibilidade estabelecidos de forma restritiva pelo art. 74 da Lei Complementar nº 113/2005[1]

Não assiste razão aos recorrentes quando pugnam pela modificação do Acórdão nº 2.725/16 – Pleno, ante a inexistência de omissão a ser suprida na decisão recorrida.

A decisão colegiada ora embargada analisou de forma detida todos os fatos e argumentos, inclusive mencionou que mesmo após a interposição de vários recursos, não houve a juntada de documentos pendentes e aqueles capazes de sanar as irregularidades apontadas pela nas Instruções da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Ressaltou-se naquela ocasião que as irregularidades foram detalhadas pela unidade técnica e, mesmo diante do transcurso de prazo para defesa, não houve juntada de qualquer documento capaz de sanar os apontamentos.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer tipo de omissão na decisão contida no Acórdão 5.429/16 - Tribunal Pleno, (Peça 174), restando o presente recurso com aparência de meramente protelatório.

O que se constata é que o Acórdão adotou posicionamento divergente do interesse dos recorrentes, porém, tal decisório foi devidamente fundamentado e não deixou de apreciar as questões fundamentais trazidas nos Pareces da Unidade Técnica e das manifestações dos interessados.

III. DO VOTO

Ante o exposto, por não haver qualquer omissão no acórdão embargado, VOTO pelo não provimento dos embargos de declaração para manter incólume o Acórdão nº 2.725/16 – Tribunal Pleno.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, julgar pelo não provimento a fim de manter incólume o Acórdão nº 2.725/16 – Tribunal Pleno;

II - Determinar, após transitado em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO



Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara;

II – nas decisões em Pedido de Rescisão;

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º No caso do inciso I, a fundamentação do recurso e seu conhecimento restringir-se-ão ao objeto da divergência.

PROCESSO Nº: 171628/17

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1386/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Processo de membro do Tribunal. Requerimento. Férias não usufruídas. Indenização. Deferimento.

I- RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento, formulado pelo Excelentíssimo Procurador Flávio de Azambuja Berti, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, por meio do qual solicita o pagamento, em pecúnia, de férias referentes ao exercício de 2016 não usufruídas, tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço público.

A Diretoria de Gestão de Pessoas atestou que constam 50 (cinquenta) dias pendentes e um abono de férias (peça 6).

A Diretoria Jurídica (peça 7) manifestou-se pelo deferimento do pedido nos valores apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, uma vez que restou confirmada que as férias em questão não foram usufruídas e evidenciada a possibilidade jurídica da respectiva conversão em pecúnia.

O Ministério Público de Contas (peça 8) manifestou-se pelo deferimento do pedido, uma vez que certificado o atendimento aos requisitos fixados na Resolução nº 49/2014-TCE/PR.

II- VOTO

Pelo exposto, em razão da confirmação da não fruição das férias em questão e atendidos os requisitos da Resolução nº 49/2014 deste Tribunal, voto pelo deferimento do pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador Flávio de Azambuja Berti, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador, Flávio de Azambuja Berti, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

II - Determinar, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de março de 2017 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 89059/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

RESPONSÁVEL:

PROCURADOR: ILIZEU PURETZ

THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 79/17 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Recurso de Revista em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 536/14 da Segunda Câmara. Inconsistências de registros contábeis. Falta de recolhimento de contribuições previdenciárias. Provimento parcial para afastar uma das causas de irregularidade das contas. Permanência das demais irregularidades. Redução de quantidade de multas aplicadas. Manutenção do Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor ILIZEU PURETZ, Prefeito do MUNICÍPIO DE RONCADOR no exercício de 2007, por meio de seu procurador,

THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 536/14 da Segunda Câmara.

Pela decisão impugnada este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas, em razão dos seguintes fatos ocorridos na gestão:

- divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes;
- omissão de conta corrente no sistema informatizado;
- não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias;
- não comprovação dos saldos bancários;
- falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio;
- falta de repasse da contribuição patronal ao INSS; e

g) não encaminhamento do Certificado de Regularização Previdenciária.

Em seu recurso (peça 90), o senhor ILIZEU PURETZ alega, em síntese, que as falhas identificadas podem ser desconstruídas pelas informações e documentos que anexa à petição recursal.

A Unidade Técnica, à peça 98, entende que as alegações não são suficientes para alterar a decisão do Acórdão de Parecer Prévio n.º 536/14 da Segunda Câmara.

O Ministério Público de Contas, à peça 101, acompanha o entendimento da Diretoria de Contas Municipais.

Esse é o relatório.

VOTO

Passo à análise de cada uma das irregularidades.

1) Divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes (item "a").

Em seu recurso (peça 90), o responsável ressalta o reduzido valor da inconsistência, bem como a dificuldade para obter documentos comprobatórios:

Esclarecemos que com relação à divergência de ajustes da conciliação da conta Banco Itaú agência 4030 conta 035135, remanesceu somente o item abaixo, e que por erro do Banco nós não podemos arcar com o ônus da irregularidade da PCA, pois não é justo que 700,00 reais maquem toda a PCA. Ademais todos os esclarecimentos acima foram efetuados junto a Prestação de Contas com as devidas conciliações e extratos anexados, por tal fundamento pedimos a reconsideração.

É necessário tecer comentários acerca da postura desarrazoada adotada pelo senhor Relator. A ordem jurídica não será subvertida nem pela praxe nem por escopo e critérios, para considerar como ressalva às contas do exercício, tendo em vista inconsistência injustificada nos saldo em relação à posição apresentada no extrato da instituição bancária.

Ora, do texto legal é possível afirmar que há baixíssima correlação entre o resultado provocado e a conduta vedada pela lei, o que se pede é o afastamento da aplicação da multa em tela.

Solicita-se ao novo Relator do Recurso de Revista a ser sorteado, que determine aos atuais gestores do Poder Executivo de Roncador, que cobre da Instituição Bancária, a reposição dos R\$ 700,00, isto é se já não foi reposto o valor, em face do impedimento de obter a documentação necessária para sua regularização e outro motivo o Banco alega sigilo bancário para nos fornecer a informação de que devolveu ou não os R\$ 700,00 ao Município.

É totalmente injusto imputar irregularidade e multa a um cidadão de bem que é impedido obter qualquer documento ou não possa consultar os sistemas da prefeitura para elaborar sua defesa, pois solicitamos ao novo Relator do presente Recurso de Revista que adote o relatório e voto elaborado pelo Ilustre Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, relator originário, afastando a irregularidade e a multa, aplicando somente ressalva ao presente item, pois não houve prejuízo algum ao erário Municipal.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução 3210/15 (peça 98), opina pela manutenção da irregularidade, in verbis:

A presente irregularidade foi apontada por esta Diretoria em razão de que foi encontrada divergência entre os dados no sistema e os documentos, em conciliação na conta corrente 35135, agência 4030 do Banco Itaú, no valor de R\$ 1.092,23.

Agora, por conta do recurso de revista, o responsável envia as mesmas alegações encaminhadas a este Tribunal nas oportunidades de defesa anteriores e rejeitadas por esta Diretoria de Contas Municipais através das Instruções 4376/08, 861/14 e 1985/14.

O cheque relacionado à referida conciliação, de nº 1327, consta à fls. 63 e possui valor de R\$ 1.885,23. No entanto, o valor informado no sistema como valor pendente é de R\$ 1.092,23 mais R\$ 92,91. Ou seja, verifica-se que houve pagamento a maior de R\$ 700,00 sem comprovação de devolução pelo banco.

Tal irregularidade foi apontada desde a Primeira Análise das Contas realizada por esta Diretoria em 2008, e até o momento não se procedeu a regularização do item.

Diante do exposto, esta Diretoria opina pela manutenção do item de irregularidade relativo à conciliação na conta corrente 35135, agência 4030 do Banco Itaú, no valor de R\$ 1.092,23.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9031/15 (peça 101), corrobora o entendimento manifestado pela unidade técnica.

Verifica-se que as razões do recurso são exatamente idênticas às deduzidos no processo preliminar em que se analisaram as contas do exercício de 2007. Ademais, esta inconsistência foi detectada na primeira instrução (peça 5), emitida pela Diretoria de Contas Municipais no longínquo ano de 2008. Até a interposição do presente recurso, em 2015, decorreram 7 anos sem que o responsável apresentasse qualquer documento comprobatório de suas alegações.

Além disso, as contas não foram maculadas somente por este item. Conforme será explanado adiante, foram identificadas diversas irregularidades na prestação de contas do exercício de 2007.



Ressalte-se que este Tribunal de Contas emitiu pareceres prévios recomendando a desaprovação de todas as contas relativas aos quatro anos em que Sr. Ilizeu Poretz exerceu o mandato de prefeito, conforme as seguintes decisões: Acórdão n.º 989/08 - Segunda Câmara, Acórdão n.º 1950/08 - Primeira Câmara, Acórdão n.º 924/08 - Primeira Câmara e Acórdão de Parecer Prévio n.º 210/15 - Segunda Câmara.

Dessa forma, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (peça 98) e do Ministério Público de Contas (peça 101) voto pela improcedência do recurso quanto a este item, mantendo-se a irregularidade.

2) Omissão de conta corrente no sistema informatizado (item "b"). Alega o recorrente (peça 90) que o Município teve problemas na emissão de relatórios e demonstrativos contábeis e admite a ocorrência de falhas. No entanto, afirma que não houve prejuízo aos cofres municipais, de modo que o item pode ser ressaltado.

A presente irregularidade foi apontada pela unidade técnica em razão da ausência de informação, no sistema informatizado, do saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, nos seguintes casos:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	2553-4	13829-0	1.176,30
BANCO DO BRASIL S.A.	2553-4	14705-2	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2553-4	15565-9	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2553-4	15969-7	3.616,14

A Diretoria de Contas Municipais (peça 98) demonstra, em análise individual das contas, que a falha contábil não foi desconstituída, de modo que opina pela manutenção da irregularidade, in verbis:

Agora, por conta do recurso de revista, o responsável envia as mesmas alegações encaminhadas a este Tribunal nas oportunidades de defesa anteriores e rejeitadas por esta Diretoria de Contas Municipais através das Instruções 4376/08, 861/14 e 1985/14.

Relativamente à conta corrente 14705-2, agência 2553-4 do Banco do Brasil, verificou-se uma inconsistência, visto que o saldo da conta é zero e da conta de transferência é de R\$ 4.120,47, no entanto os saldos das contas deveriam ser iguais.

Com relação à conta 13829-0, agência 2553-4 do Banco do Brasil, o responsável alegou na fase ordinária que esta conta foi aberta somente para debitar os empréstimos dos servidores, não sendo uma conta utilizada para efeito contábil. No entanto, uma vez que a conta foi criada com o CNPJ do Município, a mesma deve ser controlada e registrada no SIM-AM, o que não foi feito no caso em tela.

Acerca da conta 15565-9, agência 2553-4 do Banco do Brasil, a mesma consta da lista encaminhada pelo Banco na peça 83, fls. 20, porém não consta nos dados do SIM-AM.

Por fim, em relação a conta 15969-7, agência 2553-4 do Banco do Brasil, verificou-se que o valor constante desta conta foi registrado no SIM-AM como Banco Itaú sob o número 98364, contudo, na lista do Banco do Brasil da peça processual 83, fls. 20, este valor pertence a conta do Banco do Brasil.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9031/15 (peça 101), manifesta-se no mesmo sentido.

Depreende-se dos documentos constantes dos autos, que esta impropriedade foi apontada pela Diretoria de Contas Municipais na primeira instrução realizada em 2008 (peça 5). Intimado para apresentar contraditório (peça 7), o responsável anexou documentos comprobatórios (peças 15/18) da efetivação do cadastro de algumas contas correntes no sistema informatizado, permanecendo irregulares as contas constantes do quadro exposto acima.

Importa ressaltar que em todas as contas relativas aos quatro anos em que o Sr. Ilizeu Poretz exerceu o mandato de prefeito, a "omissão de conta corrente no sistema informatizado" constituiu uma das causas de irregularidade das contas, conforme decisões: Acórdão n.º 989/08 - Segunda Câmara, Acórdão n.º 1950/08 - Primeira Câmara, Acórdão n.º 924/08 - Primeira Câmara e Acórdão De Parecer Prévio n.º 210/15 - Segunda Câmara.

Diante exposto, entendo que a irregularidade deve ser mantida.

3) Não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias (item "c") A presente irregularidade foi apontada pela unidade técnica (peça 98) em razão da ausência de documentos necessários à comprovação dos ajustes das conciliações bancárias realizadas pela Tesouraria da Entidade, conforme a seguir:

Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)
BANCO DO BRASIL S.A. - 25534 - 136670 - 850194 - 130.00
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002136 - 468.36
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002281 - 195.56
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002309 - 158.26
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002310 - 655.66
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002311 - 260.74
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002312 - 260.74
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002312 - 56.84
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002313 - 392.29
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002314 - 406.15
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002315 - 550.04
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002316 - 782.29

BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002317 - 437.54
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002318 - 647.92
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 002319 - 392.29
BANCO ITAU S.A. - 4030 - 037644 - 81108 - 56.28

Nas razões recursais (peça 90), o responsável argumenta apenas que não houve prejuízo ao erário decorrente da falha observada.

A Diretoria de Contas Municipais (peça 98), considerando que o responsável não trouxe novas justificativas ou documentos, mantém seu posicionamento pela irregularidade do item.

Inobstante a justificativa apresentada pelo responsável, a regularização do item depende de comprovação documental. A alegação de que não obteve acesso aos documentos não merece guarida, uma vez que o responsável estava à frente do executivo municipal quando da emissão da primeira instrução que identificou esta irregularidade no ano de 2008 (peça 5).

Dessa forma, mantenho a irregularidade.

4) Não comprovação dos saldos bancários (item "d").

O item diz respeito à não-comprovação da conta n.º 98364 do Banco Itaú, conforme trata o Acórdão impugnado (peça 87):

Com relação à conta n.º 98364 Banco Itaú, no relatório encaminhado pelo Itaú peça processual n.º 19 vê-se que o valor lá existente é de R\$ 61,50 considerando a conta corrente e aplicação financeira, contudo, temos ainda a informar que a conta n.º 15969-7 Banco do Brasil página n.º 20, peça processual n.º 83 tem o mesmo valor registrado na conta do Itaú no SIMAM, sendo assim, cabe esclarecimento a respeito dos fatos apurados, ou seja, neste caso, ainda não restou comprovado de forma definitiva o item em questão, por isso, opinamos por manter o item como irregular (f. 18).

Em suas razões recursais, o responsável assim justificou a impropriedade:

Ora senhor Relator não é exagero considerar irregular o item por um valor ínfimo de R\$ 61,50 e ainda por cima aplicar multa de quase R\$ 2.000,00 reais, voltamos a frisar é totalmente injusto imputar irregularidade e multa a um cidadão de bem que é impedido obter qualquer documento ou não possa consultar os sistemas da prefeitura para elaborar sua defesa, pois solicitamos ao novo Relator do presente Recurso de Revista que adote o relatório e voto elaborado pelo Ilustre Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, relator originário, afastando a irregularidade e a multa, aplicando somente ressalva ao presente item, pois não houve prejuízo algum ao erário Municipal.

Em que pese a ausência de documentos comprobatórios, entendo que o valor de R\$ 61,50 que ensejou a falha em comento pode ser considerado insignificante diante de uma receita total de R\$ 5.062.100,35.

Dessa forma, voto pela procedência do recurso quanto a este item e conversão da irregularidade em ressalva.

5) Falta de repasse de contribuições previdenciárias e de apresentação de certificado de regularização (itens "e", "f", "g").

Análise em conjunto as irregularidades elencadas nas alíneas "e", "f", e "g": "falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio", "falta de repasse da contribuição patronal ao INSS" e "não encaminhamento do Certificado de Regularização Previdenciária".

Assim afirma o recorrente quanto à falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio (peça 90):

Justificamos que em pesquisa, na Prestação de Contas do Município previdência de Roncador — exercício de 2008 — exercício de 2008, Processo n.º 125805/09, peça 47 folhas 7 — Relatório emitido pelo Controle Interno, item 6 — considerações relevantes e medidas recomendadas, consta a informações de que no exercício de 2008, o Fundo atendeu as normas e fatores de correção aprovadas pelo Ministério da Previdência Social e teve a toda a sua dívida previdenciária, a receber do Município de Roncador, parcelada e reavaliada e aprovada pelo Legislativo Municipal, na qual resultou na Lei Municipal n.º 897/2009 de 31/08/2009, publicada em nos Atos Oficiais do Município em 03/09/2009, mediante Termo de Acordo de Parcelamento firmado entre os dirigentes do Município e do Fundo em 31/08/2009, totalizado o montante de R\$ 801.513,55, tendo sido consolidado a parte dos servidores em R\$ 339.141,31 parcelado em 60 parcelas, e a parte patronal no montante de R\$ 462.372,24, parcelada em 240 vezes, com atualização monetária pelo INPC/IBGE acrescidos de juros de 1% ao mês.

A Lei e o Acordo de Parcelamento estão anexados nas peças subsequentes.

No entanto, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais (peça 98), o responsável não colacionou nenhum documento, deixando de trazer elementos que possam subsidiar suas alegações.

Quanto à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, afirma que o certificado e a certidão de parcelamento junto ao INSS estão anexados aos autos, porém, não apresentou tais documentos.

O mesmo ocorre quanto ao Certificado de Regularização Previdenciária, documento que o recorrente afirma anexar com sua petição recursal, mas que não consta nos presentes nos autos.

Dessa forma, como não foram anexados documentos capazes de alterar o entendimento do Acórdão impugnado, acompanho o entendimento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela manutenção da irregularidade dos itens.

6) Sanções.

Pelo acórdão impugnado, foram aplicadas ao gestor as seguintes penalidades:

- 1) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, por uma vez, pelo atraso na prestação eletrônica;
- 2) multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/05, por 4 (quatro) vezes, pelas irregularidades indicadas nos itens "a", "b", "c" e "d"; e
- 3) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar n.º 113/05, por 3 (três)



vezes, pelas irregularidades indicadas nos itens "e", "f", e "g". Quanto à multa decorrente de atraso na prestação de contas – matéria de ordem processual –, não tenho divergência pessoal em relação ao entendimento do Tribunal. Assim, voto no sentido de que seja mantida a multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) em razão do atraso no envio da prestação de contas eletrônica, que apenas foi apresentada no dia 7/4/2008.

Já em relação às irregularidades materiais detectadas na prestação de contas, inicialmente, ressalvo minha posição pessoal no sentido de que o Tribunal não poderia, em sede de parecer prévio, aplicar sanções em decorrência delas. Tal sanção é cabível quando o Tribunal julga as contas, mas não quando emite parecer prévio, que, eventualmente, poderá não ser acolhido pela Câmara de Vereadores, à qual compete o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. Contudo, essa posição pessoal é minoritária e, ainda que tenha prevalecido em algumas decisões de que fui relator nas câmaras, não foi acolhida pela jurisprudência majoritária consolidada pelo Tribunal.

Assim, passo à análise das penalidades aplicadas, guiando-me pelo entendimento majoritário consolidado pelo Tribunal.

Pelo acórdão impugnado, foi aplicada a multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Orgânica, por quatro vezes, pelas irregularidades indicadas nos itens "a", "b", "c" e "d". Entretanto, tais irregularidades não se mostram compatíveis com a hipótese discriminada na mencionada alínea "f", qual seja: "descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas". Assim, afasto essas multas.

Quanto à multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g" da mesma Lei, aplicada por três vezes, pelas irregularidades indicadas nos itens "e", "f", e "g", penso que pode ser aplicada uma única vez, considerando-se que as irregularidades referem-se a um mesmo tema: falta de recolhimento de contribuições previdenciárias.

7) Conclusão

Pelas razões expostas, voto no sentido de que este Tribunal:

1) conheça do presente Recurso de Revista e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para converter em ressalva a irregularidade constante do item I, "d" ("não comprovação dos saldos bancários") do Acórdão de Parecer Prévio n.º 536/14 da Segunda Câmara, referente à divergência de R\$ 61,50 entre registro contábil e informações bancárias;

2) mantenha o Parecer Prévio pela irregularidade das contas do senhor ILIZEU PURETZ, Prefeito do Município de Roncador no exercício de 2007 em razão das demais irregularidades (itens "a", "b", "c", "e", "f", "g");

3) afaste as multas aplicadas com base no artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelas irregularidades indicadas nos itens "a", "b", "c" e "d";

4) reduza para uma única multa, fundada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a sanção decorrente das irregularidades indicadas nos itens "e", "f", e "g"; e

5) mantenha a multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso do encaminhamento da prestação de contas eletrônica.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter em ressalva a irregularidade constante do item I, "d" ("não comprovação dos saldos bancários") do Acórdão de Parecer Prévio n.º 536/14 da Segunda Câmara, referente à divergência de R\$ 61,50 entre registro contábil e informações bancárias;

2) manter o Parecer Prévio pela irregularidade das contas do senhor ILIZEU PURETZ, Prefeito do Município de Roncador no exercício de 2007 em razão das demais irregularidades (itens "a", "b", "c", "e", "f", "g");

3) afastar as multas aplicadas com base no artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelas irregularidades indicadas nos itens "a", "b", "c" e "d";

4) reduzir para uma única multa, fundada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a sanção decorrente das irregularidades indicadas nos itens "e", "f", e "g"; e

5) manter a multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso do encaminhamento da prestação de contas eletrônica.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017 – Sessão n.º 7.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Sessão nº 11, da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2017, será realizada, excepcionalmente, às 10h na Sala das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 11 EM 12 DE ABRIL DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

1) PROCESSOS NOVOS.

ALERTA

Processo: 882016/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, ANDRE LUIZ SBERZE, TIAGO DANIEL DE RAMOS)

Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 720332/11

Entidade: INSTITUTO GAUDIUM DE PROTEÇÃO A VIDA

Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FERNANDO MARCIO GONCALVES DE MATOS, FUNDO PARANÁ, NILDO JOSE LUBKE

Processo: 581543/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: CARLOS CARDOSO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSE CARLOS BEZERRA DE MELLO, LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA, LUCAS GOES DOS SANTOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 22516/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI, Enio Ruaro, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera), UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO, VALDIR ZANMARIA

Processo: 126326/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 233181/13

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CIRO TADEU ALCANTARA, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Iris Remigio Condé, JOSÉ EDMUNDO MOURA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 406728/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: APP ESCOLA MUNICIPAL ERONI MACIEL RIBAS DE CAMPO MOURÃO, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, REGINALDO ISIDIO DA SILVA, VERA LUCIA DA SILVA

Processo: 423339/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELISIANE DO ROCIO HILGEMBERG MANSY, ELISÂNGELA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, FRANCIELLI PATRÍCIA DE MOURA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações



Processo: 423495/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI PROFº GLACY CÂMARGO, CELMA RIBEIRO OTT, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 599747/13

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ADRIANO MARCIO RISSATI, ANÍSIO TOGNON, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SEBASTIÃO STRANIERI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 28780/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELISA YUKIE SHIKI ICHIKAWA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Processo: 407253/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MARIA CRISTINA LEONEL DAL LIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, VALDIR LUIZ ROSSONI

PENSÃO

Processo: 764667/13

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI)

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CLARINDA BONJORNO COELHO, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSÉ COELHO

RESERVA

Processo: 513453/08

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO

JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARCO AURELIO DE CERQUEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 82963/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: VALTER PERES

Processo: 274264/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI

Processo: 727803/14

Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE, ISMAEL IBRAIM FOUANI, Joice de Oliveira Barbosa

Processo: 924920/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIA EDUARDA DEBIAZZI BOMBARDELLI, MONICA REGINA MOREIRA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, STEFANI ISABELA MIGLIORANZA, TATIANA DA SILVA SERENO

Processo: 844688/16

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: ANTONIEL BRUNO DOS ANJOS, DEBORA CRISTINA RODRIGUES, ÉDIPO DAMASCENO DE ALMEIDA, EDNEIA DE MELO, GUSTAVO HENRIQUE VAZ BRUNING, HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, LARISSA PAMELA BATISTA VIEIRA, LUANA BEBER YOSHIZUMI, MARIA ELISABETE ISRAEL, MIRIAM PAGANINI, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, PATRICIA GRACIELLY MACHADO ANDRADE, RONALDO DE OLIVEIRA, SILMARA DE FATIMA LANGOSKI TOSIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 296415/15

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Processo: 320774/15

Entidade: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

Interessado: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

Processo: 358046/15

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR, GILMAR KWITSCHAL, RENATO TERUO IKEDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 179605/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

ALERTA

Processo: 835980/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 882245/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES



Processo: 19947/17 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 118927/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADOLFO CELSO GUIDI, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARISA DOS SANTOS LIMA REIMANN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 186213/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL MODESTO ZANIOLO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, EDMARA TEODORO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RONALDO ADRIANO DE PAULA FABIENSKI, ROSI MARILDA BASSA

Processo: 227270/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROF. E AMIGOS DO CAE ANNE SULLIVAN DE SÂ JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), KEILA NAGINSKI, LUIZ CARLOS SETIM, MARINEA DO ROCIO SILVEIRA SALAZAR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA

Processo: 248588/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, MARILSA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SERGIO PINOTI PARAIZO

Processo: 438425/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CARLOS BERTAN, CLÓVIS MARTIN CORREIA, FAVI - COMUNIDADE TERAPÉUTICA FONTE DE ÁGUA VIVA DE ARAUCÁRIA, MAHER ASAED, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Processo: 124544/13 Vista desde 08/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA (Procurador(es): OSEAS SANTOS), JORGE EDUARDO WEKERLIN, PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 278475/12 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, EDSON PEDRO DA VEIGA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO

Processo: 458574/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM
Interessado: CLAUDIO LEAL, LAURECI MIRANDA, OLIVO AGOSTINHO CALSA

Processo: 274230/14 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
Interessado: ROSANGELA CORDEIRO MORI

Processo: 191605/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

Processo: 213307/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, GILMAR JARENTCHUK, ZILIO D'ALDIN

Processo: 235882/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, JOSE SILTON JUSTUS, LIDIANE C. M. ANDRADE VATRIN

Processo: 269531/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Processo: 269655/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: ADILSON CARLOS FERREIRA (Procurador(es): JOSÉ DONIZETE DE LIMA), SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Processo: 271986/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA
Interessado: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA

Processo: 356779/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM
Interessado: CLAUDIO LEAL, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM, LAURECI MIRANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 264102/14 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN

Processo: 204634/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

1) PROCESSOS NOVOS.

ALERTA

Processo: 796411/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 796489/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, LUIS CARLOS SANCHES BUENO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 882032/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA, SILVIO PAULO GIRARDI

Processo: 980891/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 989694/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 1020178/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: JARBAS CARNELOSSI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 104632/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDRE LUIZ MOLARI BRITO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E PAZ /CRECHE PEQUENO PRINCIPE DE LONDRINA, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SIMONE MAGRINELLI, VANESSA TRINDADE ROCHA

Processo: 135767/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON FRANCISCO GUSSO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 294415/13

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE ARTE E CULTURA, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PATRICIA DIAS DE CASTRO

Processo: 469533/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ELZA APARECIDA DA SILVA, EULISMARA FRANCISCA DA SILVA, JOAO PAULO DE CASTRO KLIEPE, JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, JOSE ARY DA ROCHA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, RENATO DE PAULA VITOR

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 96700/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFFEARA

Interessado: ADRIANA APARECIDA BIANCO VENCIGUERRA, ADRIANA VENANCIO DA SILVA, CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA, CRISTIANO APARECIDO ALVES, DANIELA SOARES, EDEVANIA MARIA BARBOSA, ELAINE APARECIDA TONON, ELISANGELA VALÉRIA ROJO, EVAIR FERNANDES DA SILVA, FLAVIA ELAINE ALVES MADA, FRANCIELI ARQUINO DA GRAÇA, GESSICA CRISTINA NOVES DOS SANTOS, JANAISSA CARLOS TENÓRIO DA SILVA, JOICE CASSIA DA SILVA, JOSIANE APARECIDA DIOGO TORRES, JOSIANE APARECIDA VENCIGUERRA, JULIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, KARINA FERREIRA MUNHOZ, LUCIANA JANE ANSELMO FELIX, MARCIA GISELE APARECIDA DA ROCHA DE MELO, MARCO TAKESHI ITO, MARCOS ROGERIO SOARES, MARISE CLECIONE NIZES, NAIANA VIRGINIA ZANINI, NEIVA MARIA TONON FERNANDES, NILSON SOARES GUIMARÃES, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, PAULA ANDRÉA TUROZI LAZARETTI, RAQUEL ANTONIA BARNABE DO NASCIMENTO, ROBERTA GOBETI DELGADO, SEBASTIÃO BENEDITO PEREIRA, SHEILA FERNANDES, SIMONE ALVES DE LIMA, SUELEN MARIA DE SOUZA, SUEMAR FERNANDES VASCONCELOS, THAIS FERNANDA TOMADON, THATIANE SILVANIA FIAMENGO, THIAGO WILLIAN LAZARETTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 787110/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA (Procurador(es): NORDI PERUZZO)

Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON LIBER, TIAGO MARCEL PADILHA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 53304/17

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 233910/15

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA

Interessado: ALTAIR CARDOSO RITTES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, MARCO AURELIO ZANDONA, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 238083/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, EGNALDO PEREIRA GUIMARÃES, OSMAR SILVA PEREIRA

Processo: 282996/15

Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Processo: 336310/15

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC (Procurador(es): DIEGO JASKULSKI)

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC (Procurador(es): DIEGO JASKULSKI), DILSO STORCH, MARLON FERNANDO KUHN

Processo: 424340/15

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

Interessado: ANDREA CARLOS DIAS, FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 257831/14

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA (Procurador(es): NORDI PERUZZO)

Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS

Processo: 234118/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

ALERTA

Processo: 867998/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, LUIZ FERNANDES, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 841870/12 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera), ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO

Processo: 108263/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ASSOCIACAO DE HANDEBOL DE CAMPO MOURAO-AHANDECAM, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 117726/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL, CLECY APARECIDA GRIGOLI ZARDO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA LUIZA DE FATIMA MOURA ABRAHÃO, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 124285/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MIRIAN PADOVAN COLLAR, ROSANGELA MARIA LIBANORI CARMINATTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 124439/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA CLARICE ARAUJO DE MATTOS, MATILDE TOMAS PEREIRA MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 321370/01 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: JORGE SILVESTRI DA SILVEIRA

Processo: 423034/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, MARIA CELIA HEKAVEY RUDEK



PENSÃO

Processo: 554124/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANTONIO ROBERTO, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELZA BETTONI ROBERTO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 312064/11 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 660217/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: ELIANE GONÇALVES DE AZEVEDO, JOSÉ NILSON ZGODA, SELMA ANTONIA KAZMIERCZAK, SINTHIA VARGAS FERREIRA KOLZENTI

Processo: 829360/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR)
Interessado: ADONIRAO HONORIO DOS SANTOS, ADRIANO LUIZ FACCHETTI, ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO, ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, ANDERSON IRIKUCHI, ARION BARBOZA CAETANO JUNIOR, ATAIDE SOARES DANTAS, CARLOS DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO PUPIN, DENEVAL AUGUSTO, DENIR GARCIA JERONIMO, DIEGO ANTONIO SIVILA RODRIGUES, DIOGO HENRIQUE DO NASCIMENTO, DOUGLAS CORREA BRASIL, EDILSON CAVALCANTE MELO, EVERTON ROGERIO DE OLIVEIRA, FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA, GUALTHER DE OLIVEIRA PHILOT FILHO, ISAAC AGNELO ROSA, JHONATAN DE SOUZA LEANDRO, JHONATAN RAFAEL DE SOUZA, JOEL MOREIRA, JONAS DE SOUZA LEANDRO, LEONARDO GALDINO CABRAL, LOURIVAL FRANCISCO COSTA, LUCIANO DA CUNHA RIBEIRO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MAICON MORAES DA ROCHA, MARCOS AURELIO DE MELO, MARIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, OSVALDO FERREIRA DA SILVA, RENATO DA SILVA, RICARDO DONIZETE RODRIGUES, RICARDO LOURENÇO BORGES, RIVALE CLEVERSON FAVA, ROSILENE APARECIDA BERNARDO, SIMONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, TIAGO RAFAEL MAIA CHAGAS, VAGNER ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, VAGNER DA SILVA, VALDEMIR INACIO AUGUSTO, VINICIUS BARBOSA DE SOUZA, WANRLEIN PAULO DO CARMO BONFATI, WILLIAN GOUVEIA CORDEIRO, WILLIAN MICHEL ARRUDA, WILLIAN ROSA NOGUEIRA

Processo: 978354/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALEXANDRE MAGNO CAPELEZZO, ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, JESSICA SLOBODA, JULIO RUDOLFO CLAZER, MARCO CÉLIO SARTI

Processo: 746716/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: Jose Carlos Ferreira de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 95082/17 Adiado por pedido do relator desde 15/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259803/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: AMARILDO SECCO, CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, MARCOS MONTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 278030/14 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: NILSON XAVIER

Processo: 163997/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 213048/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORÁI
Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON, MUNICÍPIO DE FLORÁI

Processo: 217175/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 240410/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (Procurador(es): RONNY CARVALHO DA SILVA)
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (Procurador(es): RONNY CARVALHO DA SILVA), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1) PROCESSOS NOVOS.

ALERTA

Processo: 19980/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Processo: 29357/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, TAUILLO TEZELLI

Processo: 29381/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA, ONILDO GELATTI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 35251/10
Entidade: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
Interessado: ALOIZIO JOSE CZAR, LAR DO MENOR SIQUEIRENSE, PAULO PITARELO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 137015/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, TEREZINHA NEREIDE DOS SANTOS DURAND

PENSÃO

Processo: 653145/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, Leonel Sabino, Nilceia de fatima do pilar, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 565737/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FOUNTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)



Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OMIRO MEIRA ZANDER, RAFAEL IATAURO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 487824/11
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): TAMIRES MARQUES CHAVES)
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, JAQUELINE GOETEN DE LIMA

Processo: 531316/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 145022/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Processo: 145405/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Processo: 925234/15
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, Fabiola Marcela Mantine, MUNICÍPIO DE LONDRINA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 171849/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DORALICIA DA SILVA, JOCELEI DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 210402/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 210534/17
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 210666/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 210780/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: Daniela de Cássia Bernal, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NOE CALDEIRA BRANT

Processo: 211018/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (Procurador(es): MARISA PAGNUSSAT COLLA)
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 211077/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SORAIA ANGELICA MOHANNA

Processo: 211115/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271338/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: DIOGO DOS SANTOS

Processo: 230260/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

Processo: 259498/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, MARCIO ALBERTO CASTRO BERGER, SILVIA DUDA

Processo: 266656/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS

Processo: 268004/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: ANTONIO ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, EDSON SCHUG

Processo: 273067/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, GLACIANO DE OLIVEIRA, IZOCLIDES JOSÉ CLEIN

Processo: 244184/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, MARIO MITTMANN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 230112/15
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 261441/15
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: HILÁRIO VANJURA, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Processo: 158423/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.



ALERTA

Processo: 946731/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA

Processo: 980697/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 100467/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPORTIVA DO NORTE DO PARANÁ (Procurador(es): SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, rogerio issao kodani, CARLOS RENATO CUNHA), CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ELEAZAR FERREIRA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Processo: 230018/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, BRAZ RIZZI, CELIO MARIUSSI, LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SILVIO LARA

Processo: 420852/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIS GUSTAVO LORGA), MUNICÍPIO DE GUARATUBA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

PENSÃO

Processo: 756050/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: JOAO FERNANDES DA SILVA, JOSE FERNANDES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 405337/12 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: AMAURI BARICHELLO

Processo: 751715/12 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: ADRIANO TELES DE MENEZES, AMANDA PANIER DE GODOY, ANGELA MARIA PERES, APARECIDA DE FÁTIMA GRANDE, ARIELY MALDONADO QUERINO, DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS, ELTON ALEXANDRE DE AGUIAR MATTA, FABIANA SCOPARO CASTELHONE, GILMARA RIBEIRO ALVES, GISELE CRISTINA NUNES JUNQUEIRA, GUSTAVO BÁRBARO, JOÃO HENRIQUE LOPATKA, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, JULIO FERNANDO MARQUES, LILIA PINHEIRO LOURENÇO, LUIS ANTONIO CRUZ, NOELI DE SOUZA SANTOS, PATRÍCIA VIEIRA PINHEIRO, PAULA ROGERIA PIO CHOSTAK, ROSIMARA RAFANHIN, SIRLEI APARECIDA GONÇALVES

Processo: 94074/14 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Interessado: GABRIELE MARIA VAZ JUNHO, JONADSON CÔES PEDROSO, JOSE APARECIDO PEREIRA, ROSALINA DLUGOSZ, VINICIUS OCCHI FRANCOZO, WESLEY MARTINS DE LIMA

Processo: 552779/14 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 232000/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, LEOCLIDES RIGON

Processo: 246884/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: PARANAVAI PREVIDENCIA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Processo: 264467/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FERNANDO LUIZ FRISSE, FRANCISCO COELHO PRATES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 207897/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 253112/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Processo: 273270/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, GILSON JOSÉ DOS SANTOS)
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVAI (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, GILSON JOSÉ DOS SANTOS), ROGERIO JOSE LORENZETTI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 431078/09 Adiado por pedido do relator desde 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (Procurador(es): ANDREIA



STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 962454/14 Vista desde 15/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES) Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VINICIUS FARIAS LOBO

Processo: 135306/15 Vista desde 15/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO MILTON CORREA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**1) PROCESSOS NOVOS.**

Processo: 385395/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 708827/10 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: ANTONIO CARLOS NATEL

Processo: 633232/12 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, NILSON JOEL POGOGELSKI

Processo: 315983/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Interessado: APARECIDA ANGELINA DE NADAI, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Processo: 328112/15 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: GENOI CANDIDO PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 60861/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, JOAO NORI MASSUCHETTO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 64999/16 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA DOURADO PEDRO

Processo: 850734/16 Vista desde 08/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 224408/11 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: AMANDA ACCORSINI, HUGO PELLICANO SARAPIAO, JULIANA AUGUSTA ACCORSINI, ROGERIO CESAR SARAPIAO

REVISÃO DE PROVENTOS



Processo: 538870/13 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARINA LOPES CASTILHO NEVES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 843601/12 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Interessado: ALEXANDER GONÇALVES, ANA PAULA FRANCO NOBILE BRANDILEONE, AUGUSTO SEAWRIGHT ZANATTA, CARLOS EDUARDO RIBEIRO, CELIA REGINA CAPELLINI PETRECHE, CRISTIANE YANASE HIRABARA DE CASTRO, EDINILSON DONISETTE MACHADO, EDUARDO MENEHGHIL RANDO, ELIANA MERLIN DEGANUTTI DE BARROS, EMANUELE JÚLIO GALVÃO DE FRANÇA, ENRIQUE VETTERLI NUESCH, FABIO RODRIGUES FERREIRA SEIVA, FERNANDO MORENO DA SILVA, FRANCISCO ARMANDO DE AZEVEDO SOUZA, GUILHERME MULLER JUNIOR, ILTON GARCIA DA COSTA, JOSÉ REINALDO MERLIN, KATHYA ASMANN MODESTO, LAURINDO PANUCCI FILHO, LUCKEN BUENO LUCAS, LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK, MARCELA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, MARCOS CÉSAR BOTELHO, MARIA CRISTINA CAVALEIRO, MARILIA BAZAN BLANCO, MAYRA COSTA DA CRUZ GALLO DE CARVALHO, RAQUEL GAMERO, RENATO BERNARDI, RICARDO CASTANHO MOREIRA, ROBERTA EKUNI DE SOUZA, RODRIGO TOMAZ PAGNO, ROGÉRIO MENDONÇA MARTINS, RONE BATISTA DE OLIVEIRA, RUDOLPH DOS SANTOS GOMES PEREIRA, SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA NETO, SORAYA SAAD LOPES, THAIS DE SÁ GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 424190/16 Adiado por devolução pós-vista desde 22/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 121183/17 inscrito para a sessão do dia 05/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA EM CUNHA PORÁ (Procurador(es): LEILA REGINA VIEIRA DE SOUZA, TANIA MARIA MARCOLAN, JEAN RAFAEL SPINATO, FABIO DETONI, CACIANO RICARDO DE DAVID, MARISTELA INES RABUSKE, ARCIDES DE DAVID, ELI GHELLERE, LENOIR JOSÉ DE OLIVEIRA, NÉLIO JOSÉ BINDER

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 6, EM 8 DE MARÇO DE 2017.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08/03/2017), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 5, da Sessão do dia 22 de Fevereiro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os

sobrestamentos, da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha** dos Processos nºs: 88027/17 na Comissão de Avaliação de Desempenho- DGP, 525949/16, 868765/16 e 449883/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 535568/15, 584538/16, 602870/16 e 648595/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual; da pauta do **Auditor Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 1080647/14, 223667/16, 130380/15, 635566/16, 289781/16, 92151/16, 89843/16, 59699/15, 988430/15, 988333/15, 26060/16, 116131/15, 395898/15, 963434/14, 164865/16, 93816/16, 162013/16, 655737/16, 526015/16, 525990/16, 600150/16, 697820/16, 452674/16, 868951/16, 556836/16, 645367/16, 481069/15, 583833/11, 165852/13, 290789/13 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e 987376/14, 285501/12, 228672/12, 648918/13 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual; da pauta do **Auditor Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 799530/15, 514815/16, 731255/16, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e 894731/16 na Diretoria Jurídica. O **Auditor Thiago Barbosa Cordeiro**, em conformidade com inciso I, parágrafo único do art. 436, combinado ao art.467 do Regimento Interno, comunicou que nos termos do Despacho nº 180/17, constante no processo nº 105048/17, decisão do Poder Judiciário alusivo ao Processo nº 181643/07-TC, que o Acórdão nº 411/08, da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, na parte que se referem à Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, foram invalidados por sentença judicial proferida nos autos nº 0004990-26.2008.8.160004, da 2ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba, sendo que tal decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão em 31/10/2016. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 96803/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 99551/13 (Regular com ressalvas), 124609/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 393987/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 315428/15 (Registro com recomendações), 450208/14 (Registro), 776189/14 (Registro), 790211/14 (Registro), 243079/15 (Registro), 542106/15 (Registro), 1146966/14 (Registro), 722492/13 (Registro), 757702/14 (Registro), 965690/14 (Registro), 218922/16 (Registro), 391446/16 (Registro), 268540/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 356899/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 600630/14 (Aprovação parcial com recomendações e determinações), 182800/15 (Regular com ressalvas), 198910/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 215869/16 (Parecer prévio pela regularidade), 218159/16 (Parecer prévio pela regularidade), 261828/16 (Parecer prévio pela regularidade). Foram **julgados** da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 89343/13 (Regular com recomendações), 262025/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 315544/13 (Regular com recomendações), 222683/15 (Registro com recomendações), 890593/14 (Registro), 930439/14 (Registro), 631869/15 (Registro), 25867/15 (Registro), 356726/09 (Registro), 593559/12 (Registro), 722328/13 (Registro), 729047/13 (Registro), 823730/14 (Registro), 374033/15 (Registro), 217519/16 (Registro), 274469/14 (Parecer prévio pela regularidade), 223540/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 231364/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 242854/15 (Parecer prévio pela regularidade), 317455/15 (Regular), 454088/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 235428/16 (Regular). Foram **julgados** da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 806927/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 123432/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 423835/13 (Regular com recomendações), 423851/13 (Regular com recomendações), 747006/14 (Negativa de registro), 204239/16 (Registro), 97740/14 (Registro), 212260/10 (Registro), 171073/12 (Registro), 406597/12 (Registro), 536067/12 (Registro), 610321/12 (Registro), 622508/12 (Registro), 165046/13 (Registro), 190776/13 (Registro), 828630/13 (Registro), 243008/14 (Registro), 490862/14 (Registro), 310752/15 (Registro), 778819/15 (Registro), 179803/16 (Registro), 1000082/14 (Registro), 214710/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 262685/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 262723/15 (Regular). Foram **julgados** da pauta do **Auditor Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 147988/08 (Consulte Resultado por Entidades - Irregularidade), 3794/10 (Registro), 22663/12 (Registro), 97221/12 (Conversão do julgamento em diligência), 588083/12 (Registro), 231677/13 (Negativa de registro com determinações), 451786/14 (Registro), 4660/15 (Registro), 46252/15 (Registro), 55227/15 (Registro), 522914/13 (Registro), 538497/13 (Registro), 547186/13 (Registro), 578219/13 (Registro), 895397/13 (Registro), 254620/14 (Registro), 367718/14 (Registro), 582910/14 (Registro), 753898/14 (Registro), 318761/15 (Registro), 372200/15 (Registro), 574474/15 (Registro), 577856/15 (Registro), 622894/15 (Registro), 623360/15 (Registro), 692477/15 (Registro), 731154/15 (Registro), 817431/15 (Registro), 851370/15 (Registro), 851826/15 (Registro), 861783/15 (Registro), 861961/15 (Registro), 882748/15 (Registro), 882802/15 (Registro), 904997/15 (Registro), 1059257/14 (Registro), 1103272/14 (Registro), 108669/12 (Registro), 521914/12 (Registro com determinações), 477749/13 (Registro), 359987/14 (Registro), 355977/15 (Registro), 475158/15 (Registro), 569446/15 (Registro), 573765/16 (Registro), 264826/13 (Regular com determinações). Foram **julgados** da pauta do **Auditor Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 152627/07 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio Irregularidade com aplicação de multa), 164102/07 (Consulte Resultado por Entidades- Parecer Prévio Irregularidade com aplicação de multa), 165796/07 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio Irregularidade com Ressenhas), 160739/08 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio Irregularidade com aplicação de multa), 123659/09 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multa e Recolhimento de valores), 128111/09 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multa e encaminhamento ao Ministério



Público do Estado), 129843/09 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa), 179891/09 (Consulte Resultado por Entidades - Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa), 232482/10 (Consulte Resultado por Entidades- Regularidade com aplicação de multa), 258759/10 (Consulte Resultado por Entidades - Regularidade com Ressalvas), 599823/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 41870/15 (Registro), 61820/15 (Registro), 55604/16 (Registro), 67181/16 (Registro), 626430/10 (Registro), 360638/11 (Retificação de acórdão), 574450/13 (Registro), 544849/14 (Registro), 664805/15 (Registro), 758001/15 (Registro), 875474/15 (Registro), 924688/15 (Registro), 178645/16 (Registro), 179757/16 (Registro), 208331/16 (Negativa de registro), 219538/16 (Negativa de registro), 309600/16 (Registro), 403690/16 (Registro), 625722/16 (Negativa de registro), 625900/16 (Negativa de registro), 801067/16 (Registro), 1132582/14 (Registro), 819321/13 (Registro), 522590/13 (Registro), 25000/10 (Registro), 278842/11 (Registro), 368885/13 (Registro), 929721/16 (Conhecimento e não provimento). No relato do Processo nº 258759/10 da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou proposta diferenciada do relator que foi acompanhado pelo Senhor Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Conselheiro Ivan Lelis Bonilha sendo assim, julgado por maioria absoluta pela Regularidade com Ressalva. Portanto o processo foi redistribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que passou a ser o relator do processo. O Auditor Claudio Augusto Canha solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que constasse seu voto vencido. Nos mesmos termos do processo anterior com a divergência dos Conselheiros, pela Irregularidade com Ressalva, o Processo nº 165796/07 foi redistribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que passou a ser o relator do processo. O Auditor Claudio Augusto Canha solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que constasse seu voto vencido. No relato dos Processos nºs 128111/09, 164102/07, 160739/08 da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou proposta diferenciada e que foi acatada pelo relator. O Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão ausentou-se do plenário no julgamento do processo no relato dos processos nºs 588083/12, 231677/13, 451786/14, 522914/13, 538497/13, 547186/13, 578219/13, 895397/13, 254620/14, 367718/14, 582910/14, 753898/14, 1103272/14, 4660/15, 46252/15, 318761/15, 372200/15, 574474/15, 577856/15, 622894/15, 692477/15, 731154/15, 817431/15, 851370/15, 851826/15, 861783/15, 861961/15, 882748/15, 882802/15, 1059257/14, 55227/15, 623360/15, 904997/15, 108669/12, 477749/13, 359987/14, 475158/15, 569446/15, 573765/16, passando o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a presidir o colegiado e tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. O Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão ausentou-se do plenário no julgamento do processo no relato dos processos nºs: 164102/07, 165796/07, 160739/08, 599823/10, 626430/10, 574450/13, 544849/14, 924688/15, 55604/16, 179757/16, 360638/11, 1132582/14, 41870/15, 61820/15, 664805/15, 758001/15, 875474/15, 67181/16, 173112/16, 178645/16, 208331/16, 219538/16, 309600/16, 403690/16, 625722/16, 625900/16, 801067/16, 850734/16, 819321/13, 522590/13, 278842/11, 368885/13, 25000/10, 424190/16, 929721/16 passando o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a presidir o colegiado e tendo sido convocado o Auditor Claudio Augusto Canha para composição do quórum de julgamento. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 124544/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 850734/16, da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; Continuaram com vista os Processos nºs: 121206/09 e 424190/16 da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 173112/16, da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram adiados os Processos nºs: 431078/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 824140/14 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas, (17h00min), do dia oito de março de dois mil e dezessete o Senhor Presidente encerrou a Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 15/03/2017 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7, EM 15 DE MARÇO DE 2017.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (15/03/2017), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença dos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares, bem como dos Auditores Thiago Barbosa Cordeiro e Claudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, Célia Rosana Moro Kansou. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. O Senhor Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 8 de Março de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os Processos nºs: 121206/09, da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram comunicados os sobrestamentos da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos

Leão dos Processos nºs: 664239/13, 963477/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; 523440/16, 549252/16, 549279/16, 549317/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual; da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha dos Processos nºs: 91155/16, 811413/14/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares dos Processos nºs: 988411/15, 655141/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro dos processos: 868927/16, 963310/14, 895858/15, 799662/15, 433382/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha dos processos: 1133767/14, 701514/15, 706265/15, 701751/15, 988368/15, 92089/16, 102924/14 Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão os Processos nºs: 776143/16 (Expedição de alerta), 124463/13 (Regular com recomendações), 288520/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 375687/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 912720/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 490323/14 (Registro), 605023/14 (Registro), 611490/14 (Registro), 813130/14 (Registro), 273172/15 (Registro), 288897/15 (Registro), 318699/15 (Registro), 558513/14 (Retificação de acórdão), 278026/15 (Retificação de acórdão), 696689/16 (Registro), 365360/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 269880/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 234770/15 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 265900/15 (Parecer prévio pela regularidade); da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha os Processos nºs: 274767/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 689487/13 (Registro), 797674/14 (Registro), 797909/14 (Registro), 807860/15 (Registro), 837050/15 (Registro), 906809/15 (Registro), 371588/14 (Regular com ressalvas), 203700/15 (Parecer prévio pela regularidade), 235815/15 (Regular com ressalvas), 242528/15 (Regular com ressalvas), 247988/15 (Regular com ressalvas), 262426/15 (Regular com ressalvas), 265129/15 (Parecer prévio pela regularidade), 269370/15 (Regular com ressalvas), 340880/15 (Regular com ressalvas), 353907/15 (Regular com ressalvas); da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares os Processos nºs: 47274/17 (Expedição de alerta), 25574/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e recomendações), 448133/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 107640/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 423525/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 150271/14 (Registro), 150964/14 (Registro), 983028/14 (Registro), 38454/15 (Registro), 244132/13 (Registro), 797840/13 (Registro), 251701/14 (Registro), 239365/15 (Registro), 304051/15 (Registro), 246719/12 (Regular), 264269/14 (Regular), 233774/15 (Regular), 234630/15 (Regular); da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro os Processos nºs: 190380/10 (Consulte Resultado por Entidades - Irregularidade com aplicação de multa), 127897/16 (Regularidade das contas), 73442/12 (Registro), 649128/14 (Registro), 127249/15 (Registro), 972852/15 (Registro), 1067411/14 (Registro), 560/09 (Registro com recomendações), 359800/13 (Registro), 429985/14 (Registro), 824973/14 (Registro), 104397/15 (Registro), 585283/16 (Registro), 1055022/14 (Registro); da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha os Processos nºs: 161839/07 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio pela Irregularidade, com Ressalvas e aplicação de multa), 121206/09 (Consulte Resultado por Entidades- Parecer Prévio pela regularidade, com Ressalvas), 122628/09 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio pela Irregularidade, com Ressalvas e aplicação de multa - Inclusão de voto de divergência parcial do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), 188351/10 (Consulte Resultado por Entidades - Parecer Prévio pela Irregularidade, com aplicação de multa - Inclusão de voto de divergência parcial do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), 229554/10 (Consulte Resultado por Entidades- Regularidade com Ressalvas), 573403/13 (Registro), 725077/16 (Registro), 698665/16 (Registro), 495580/10 (Registro), 434604/12 (Retificação de acórdão). No relato do Processo nº 649128/140 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou proposta diferenciada do relator que foi acompanhado pelo Senhor Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Conselheiro Ivan Lelis Bonilha sendo assim, julgado por maioria absoluta pela Legalidade e registro. Portanto o processo foi redistribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que passou a ser o relator do processo. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que constasse seu voto vencido. Nos mesmos termos do processo anterior com a divergência dos Conselheiros, pela Legalidade e registro, os Processos nºs 1067411/14 e 127249/15 foram redistribuídos ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que passou a ser o relator do processo. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que constasse seu voto vencido. No relato do Processo nº 229554/10 da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou proposta diferenciada do relator que foi acompanhado pelo Senhor Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Conselheiro Ivan Lelis Bonilha sendo assim, julgado por maioria absoluta pela Regularidade com Ressalva. Portanto o processo foi redistribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que passou a ser o relator do processo. O Auditor Claudio Augusto Canha solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que constasse seu voto vencido. No relato do Processo nº 121206/09 da pauta do Auditor Claudio Augusto Canha, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou proposta diferenciada do relator que foi acompanhado pelo Senhor Presidente Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares sendo assim, julgado por maioria absoluta pela Regularidade com Ressalva. Portanto o processo foi redistribuído ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que passou a ser o relator do processo. O Auditor Claudio Augusto Canha solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que constasse seu voto vencido.



Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 962454/14 e 135306/15 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 124544/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 173112/16, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 424190/16 e 850734/16 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi **adiado** o Processo nº: 95082/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continua adiado** o Processo nº: 431078/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 988260/15 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 170223/10 (Retirado de Pauta), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e vinte minutos, (17h20min min, do dia quinze de março de dois mil e dezessete, o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 22/03/2017 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 270636/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO - LUIZ ANTÔNIO ZAWILINSKI, SANDRO JOSÉ MARTINS

DESPACHO - 495/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 101) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 27 de março de 2017.

DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA

Diretor GCFAMG

PROCESSO Nº - 995992/15

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - ADRIANA BOZI RICARDO, ADRIANA DO ROCIO DOS SANTOS, ALANA APARECIDA VILLARINHO BORGES, ALEX SANDRO DO ROSÁRIO PEDRO, ALFREDO SCHOENAU, AMANDA BAIK LACERDA,

AMOURI JOSÉ PONTES, ANA LUCIA GODOY BONAFINI, ANDRÉ CARDOZO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ LIMA GOMES FERREIRA, ANDRÉ RODRIGUES,

ANDRÉE LUCIANE N. V. DOS SANTOS, ANDREIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO,

ANTONIO DA SILVA CABRAL JUNIOR, ARILDO DA SILVA, ARLIANE NUNES,

BILLY ALBERTO LAGOS TORRES, CARLOS DAVI GUIMARÃES DA SILVA,

CEZAR AUGUSTO CASSILHA, CRISTIANE ADRIANO COSTA, DANIEL GOMES MENDES,

DANIEL PONTES LACERDA, EDILBERTO ALVARO SOARES,

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDNEIA DE SANTANA MARIANO,

ELISANGELA KIRCHHOFF ALVES, EMANUEL SCREMIM PINTO, ERAOLI GARCIA MARQUES,

ERICK ANDRÉ TEREZIN LEITE, EVANDRO MAIA BATISTA,

EWERSON JOSÉ FRANÇA DA SILVA, FRANCIELE PINTO COGROSSI,

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, GLAICI RIBEIRO DA FONSECA,

HÉLIO DO PÍLAR ABUD NETO, HELLAINE CRYSTIANE MATOZO,

ISMAEL DO ROSÁRIO BARBOSA, IZABELLE GARCIA DOMINGUES,

JACKSON SANTANA DA COSTA, JEAN ANDRÉ NASCIMENTO,

JEAN FRANCO DE ANGELIS MATILDE DA SILVA, JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR,

JOICE KELLY DA CRUZ, JONATAS WILLIAM K. DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO,

JOSE CARLOS GODARTH, JOSÉ TAKAYUKI NAKAYAMA,

JULIO CESAR SALES MARTINS, LAURENIR DE PONTES, LEANDRO

BARBOSA DO ROSÁRIO, LEANDRO DA SILVA RICARDO FERNANDES, LUCINÉIA MIRANDA DAS NEVES, LUCINEY NEVES DIAS, LUIZ CARLOS BARBOSA, MARCELO DE LIMA MARTINS, MARCIANE ALVES ANDRIOLI, MARCELLE DA SILVA MARODIN, MARCIO TREFELLIS GOUVEIA, MARCO TAVARES RAMOS, MARCONDES WALDEMAR LOPPNEW MOREIRA, MARIANE FREIRE DOS SANTOS, MIRIAN DO ROCIO RIBEIRO CARVALHO, MISAEL HONORATO PINTO, NADIA CRISTINE MENDES, NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA, NILDA RODRIGUES, ODAIR ONORIO JUNIOR, OMERISSI PEDRO DA SILVA, OROMAR FABIANO CUNHA, PAULO SERGIO CIT, RAFAEL DE FREITAS MACENO, RAFAEL LACERDA NASCIMENTO, RAFAEL PADOVANI PINTO, RAFAELA VICENTE SARAIVA, RENATA DAMASCENO FREIRE, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA, RODRIGO LUIZ DE MIRANDA ALVES, RODRIGO PEREIRA RODRIGUES, ROGÉRIO AUGUSTO LEANDRO PAIXÃO, ROSANGELA APARECIDA FERNANDES, RUAN DE PAULA PEREIRA, SANDRO MIRANDA GONÇALVES, SELMA DO ROCIO BARBOSA, SIBELE MENDES, SILVIO MAURICIO BEZERRA GERALDO, TABTA DE FREITAS MACENO, THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA

DESPACHO - 496/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 107) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 27 de março de 2017.

DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA

Diretor GCFAMG

PROCESSO Nº - 173000/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MANOEL BORGES DE LIMA, NEI BORGES DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DESPACHO - 497/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 32) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 27 de março de 2017.

DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA

Diretor GCFAMG

PROCESSO Nº - 1128780/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - EUCLIDES MARQUES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS,

WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DESPACHO - 498/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 32) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 27 de março de 2017.

DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA

Diretor GCFAMG

PROCESSO Nº - 261100/16

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA



**INTERESSADO - LUIZ CARLOS GIBSON, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
DESPACHO - 505/17 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 32) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 28 de março de 2017.

DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA
Diretor GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 542877/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FLAVIA ANDREA MODESTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 729/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer n.º 807/17, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 545361/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL MUNHOZ ORTEGA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 730/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer n.º 804/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 553577/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 731/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer n.º 774/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 756676/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANIEL SERAFIM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 732/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 846/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de



Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 871653/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SOLANGE MARIA LEONARDO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 733/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer n.º 844/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 545485/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALZIRA DOS SANTOS LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 734/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer n.º 868/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 116867/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA DYBAS, ANDERSON GABRIEL HOSHINO,

CLEVERSON JOSE DYBAS, GISELE TEREZINHA XIMENES ZALESKI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, KAUA ZALESKI DYBAS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 735/17

1. Em acolhimento ao Parecer nº 809/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 662746/10, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 256312/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELOIZA ALVES DE MORAES, MARIA ELENA BARP, MARIA GORETE MARCA, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 740/17

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 264428/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: JOSE AMAURI LOVATO

PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 741/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e o responsável pelas contas Sr. José Amauri Lovato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido na Instrução n.º 845/17, elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 543075/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA ALCANTARA PICCHIONI SOARES, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 750/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 225370/17, pelo período de 30 (trinta) dias.



2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 559770/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO ANGEL MAZZONI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 751/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 866/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 157737/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN

DESPACHO 712/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. *VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de*

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 22560/16

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, TERESA DE JESUS FONTES DE ARAUJO

PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA

DESPACHO 713/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. *VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº: 220750/17 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

ENTIDADE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERESSADOS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº.: 149/17

Trata-se de requerimento formulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do qual solicita cópia dos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 512754/15 (peça 2).

Em que pese a solicitação ter sido endereçada a este Corregedor-Geral, em consulta ao Sistema de Trâmite (Centura) deste Tribunal, verifico que o relator do processo acima referido é o Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Assim, considerando que, nos termos do artigo 32[1] do Regimento Interno desta Corte, compete ao Conselheiro Relator decidir sobre pedido de cópia de autos, fica prejudicado o atendimento do presente pleito por este Corregedor.

Neste contexto, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que autue o expediente como Requerimento Externo e, em seguida, encaminhe-o ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para apreciação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de março de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

1. *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

(...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 487846/06

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF: 737.525.099-53)

EDITAL Nº 30/17

Em cumprimento ao Despacho nº 547/17, do Relator do processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF: 737.525.099-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 29 de março de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 767330/16

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: MATHEUS AKAUA DE ALMEIDA SILVA (CPF: 080.150.789-89),

ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA (CPF: 062.629.509-23) E DANIEL VITOR

RAMBO DE OLIVEIRA (CPF: 065.519.039-24)

EDITAL Nº 32/17

Em cumprimento ao Despacho nº 773/17, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital ficam CITADOS os Srs. MATHEUS AKAUA DE ALMEIDA SILVA (CPF: 080.150.789-89), ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA (CPF: 062.629.509-23) e DANIEL VITOR RAMBO DE OLIVEIRA (CPF: 065.519.039-24), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de março de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 785967/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CHARLLES BORTOLO (CPF: 060.622.338-02)

EDITAL Nº 33/17

Em cumprimento ao Despacho nº 743/17, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. CHARLLES BORTOLO (CPF: 060.622.338-02), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de março de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 3/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
831748/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA MARIA FILLUS COELHO DA SILVA	Resolução 6768	14/09/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
34636/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZUNEIDE APARECIDA SALAMONI	Resolução 7734	01/12/2016
620003/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI MARTINS RAMOS	Resolução 5793	01/06/2016
974715/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADIR FERREIRA DOS SANTOS	Resolução 7971	21/12/2016
830520/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALBA MARQUES CUNICO	Resolução 6800	14/09/2016
710690/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY ALVES ROSA	Resolução 6409	04/07/2016
811054/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE OTTOBELI GASPERIN	Resolução 6769	14/09/2016
446488/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIME TONDATO	Resolução 4967	07/04/2016
812581/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLETÉ MARIA PICHLER DA SILVA	Resolução 6773	14/09/2016
688473/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA SELLMER LOPES	Resolução 6254	20/06/2016
569377/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DALVA ELIDE CARRETERO	Portaria 596	13/05/2016
30169/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINALDO VIEIRA DE CARVALHO	Resolução 7656	01/12/2016
268083/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARMANDO FUJIMURA	Resolução 4238	02/02/2016
474325/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DOS SANTOS	Resolução 7969	21/12/2016
562810/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETTE RODRIGUES GARCIA	Resolução 5497	12/05/2016
653980/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IRENE POCZYNEK	Decreto 5431	08/07/2016
35195/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO BERTOLA	Resolução 7735	01/12/2016
712170/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CÉLIA REGINA ZANIN	Resolução 6463	07/07/2016
704843/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMOR VANDERLINDE	Resolução 6361	01/07/2016
622103/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ HENRIQUE BIELK	Resolução 5822	02/06/2016
26200/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR BELASCO	Resolução 7501	01/12/2016
29802/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MUSTAFA BOZGAZI	Resolução 7499	01/12/2016
830750/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA ALVES BELINO	Resolução 6784	14/09/2016
617010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI CUSTODIO GUIMARAES	Resolução 5789	01/06/2016
548256/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RAQUEL DE FATIMA ABREU	Decreto 5272	09/05/2016
517920/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA DE OLIVEIRA SILVA	Resolução 5379	03/05/2016
627563/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOMAR ARAUJO MARTINS	Resolução 5938	13/06/2016
813596/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENI APARECIDA SILVA RODRIGUES	Resolução 6783	14/09/2016
382059/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARET SHIMITI	Resolução 11356	16/01/2014
706498/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA CERLIOLI	Resolução 6354	01/07/2016
950526/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	AMABILIS REGIANI LUZ	Portaria 5322	01/11/2016
810694/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY APARECIDA SAVIO ALJONAS	Resolução 6803	14/09/2016
26811/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINOLDO SILVA JUNIOR	Resolução 7506	01/12/2016
558448/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETE MARIA CORREA	Portaria 1641	14/12/2016
846508/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR FREIRE	Resolução 7074	29/09/2016
621999/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRANOR CARLI ZAMBRIN	Resolução 7073	29/09/2016
712048/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENE ROQUE EICH	Resolução 6447	07/07/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
468643/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA DIVINA PEREIRA	Decreto 449	20/04/2016
811461/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEVALCI CANDIDA EVARISTO	Resolução 6800	14/09/2016
809645/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERTO DA COSTA	Resolução 6807	14/09/2016
484053/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEISE AZEVEDO DE HELD	Resolução 5207	26/04/2016
711629/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO KAZUO OKUYAMA	Resolução 6437	07/07/2016
813626/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATALIA COPAS	Resolução 6780	14/09/2016
707885/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO MENDES DE ARAUJO	Resolução 6299	01/07/2016
617118/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ORTENILA SOARES DE OLIVEIRA	Resolução 5801	01/06/2016
811380/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI DE OLIVEIRA HONDA	Resolução 6766	14/09/2016
17740/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAILSON JUNIO BERNARDINO	Resolução 7497	01/12/2016
29888/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO RUZA	Resolução 7653	01/12/2016
34555/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LICINDO DE OLIVEIRA LIMA FILHO	Resolução 7487	01/12/2016
661435/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACIETE CASAGRANDE FERREIRA DOS SANTOS	Resolução 6122	15/06/2016
813529/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILOI SCHONE	Resolução 6832	14/09/2016
862961/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VERA LUCIA LAPCZAK	Decreto 5607	10/10/2016
657918/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ADEMIR MENEZES	Resolução 6121	15/06/2016
830636/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA BERLEZE CARDOSO	Resolução 6781	14/09/2016
612973/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA DA CUNHA MACCHI	Resolução 5831	01/06/2016
23537/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS BORGUESAN	Resolução 7503	01/12/2016
106768/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTAVIO APARECIDO FERREIRA	Resolução 7794	01/12/2016
845420/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMELIA MARGARIDA MUGNAINI MARTINS	Resolução 6867	15/09/2016
463377/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO RICARDO ENDLER	Resolução 11421	20/01/2014
621433/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELENA DA SILVA	Resolução 5819	02/06/2016
741536/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOMIR MURBACH	Resolução 6541	14/07/2016
52036/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIA SCARAVELO CARDOZO	Resolução 3600	01/12/2015
674790/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELISABET PILLARECK	Resolução 6179	17/06/2016
707796/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA CATTANEO MACEDO	Resolução 6305	01/07/2016
809602/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MARCELO SILVEIRA	Resolução 6764	14/09/2016
619943/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANA ZIGER	Resolução 5798	01/06/2016
786971/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ROSANGELA APARECIDA PISSINATI SANCHEZ	Portaria 13079	16/09/2016
809726/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA PAIM MADEIRA	Resolução 6768	14/09/2016
809742/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIA GALLO SOETHE	Resolução 6799	14/09/2016
831500/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILCE GREGORIO	Resolução 6775	14/09/2016
739264/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACI TEREZINHA STREML	Resolução 6613	14/07/2016
811666/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA DENIS	Resolução 6778	14/09/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
483618/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR APARECIDO GUERRA	Resolução 5224	26/04/2016
476158/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO JOSE COLONIESE	Resolução 5094	14/04/2016
623487/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDO CARLOS SIGEL HULTMANN DA SILVA	Resolução 6045	13/06/2016
483278/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA CORREA DE OLIVEIRA	Resolução 5221	26/04/2016
20465/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS BALABAN	Resolução 7654	01/12/2016
35101/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIR JOSE SAUGO	Resolução 7732	01/12/2016
310098/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS BARBOZA BATISTA	Resolução 4315	15/02/2016
810996/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENILDE TEREZINHA DEPUBEL	Resolução 6767	14/09/2016
830369/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINO SILVEIRA PIRES	Resolução 6778	14/09/2016
813073/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ROSA NINI AZZOLLINI	Resolução 6801	14/09/2016
31947/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABRAÃO MARQUES DO NASCIMENTO	Resolução 7495	01/12/2016
812492/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO FRANCESCHINI	Resolução 6784	14/09/2016
51765/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE INES GURSKI	Resolução 6502	08/07/2016
621603/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA MACHADO DO CARMO	Resolução 5818	02/06/2016
598423/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	SILDA LUCI LOFF PEDROTTI	Decreto 68	23/05/2016
682343/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE DO ROCIO STADINISKI	Portaria 742	23/06/2016
809769/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LURDES LOVATO VOLSKI	Resolução 6782	14/09/2016
606272/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EIVERSON EVALDO HENKE	Resolução 5795	01/06/2016
683889/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILUCIA ZABOT SANGALLI	Resolução 6250	20/06/2016
812405/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURENCO YUGO SUZUMURA	Resolução 2551	01/09/2015
708482/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES	Resolução 6407	04/07/2016
20651/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON LUIZ GOMES	Resolução 7651	01/12/2016
810945/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MELANIA SALETE BOCCA	Resolução 6774	14/09/2016
739744/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE TEREZINHA ALVES CORREA	Resolução 6550	14/07/2016
830849/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS WANDEMBRUCK	Resolução 6786	14/09/2016
852028/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ	SANTINA BERTAGGIA DOS SANTOS	Decreto 17128	06/09/2016
839315/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	LINDANIR DE ALMEIDA ARCANJO	Decreto 23681	02/12/2016
157010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	IOLANDA DE FATIMA MAYNARDES	Decreto 4085	23/02/2016
309499/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIZETE NELI KUSMA	Portaria 237	13/04/2016
843096/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	IARA BOTOGOSQUE MATTAR	Decreto 23651	25/11/2016
158385/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	HAMILTON DIAS BATISTA	Decreto 4039	26/01/2016
925668/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMAR PIRES BURER	Resolução 2981	05/10/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
838092/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EXPEDITO PEREIRA VALOES FILHO	Resolução 6806	14/09/2016
813014/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI DIAS GONCALVES	Resolução 6801	14/09/2016
949250/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ZELIA CUSTODIO BASTOS	Portaria 5327	01/11/2016
35217/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO NUNES VELOZO	Resolução 7662	01/12/2016
812786/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CRISTINA DE BARROS	Resolução 6766	14/09/2016
35063/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIVÉRIO APARECIDO VANISKI DE ASSUMPÇÃO	Resolução 7485	01/12/2016
728610/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICINDRA BARBOSA DE MELO	Resolução 6549	14/07/2016
35128/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO MARCAL DE LIMA	Resolução 7760	01/12/2016
481267/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDA MOZEL	Resolução 5056	14/04/2016
734491/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUSANA MARIA DA SILVA RAMALHO	Resolução 6531	14/07/2016
813359/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY ALVES DUDA ANDREOLLI	Resolução 6803	14/09/2016
497708/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	CELIA PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 88	14/06/2016
23596/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ FERNANDO MEIRA DA SILVA	Resolução 7582	01/12/2016
729706/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEFINA VIERA	Resolução 6534	14/07/2016
465644/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARI BOLINELLI GOEDE	Resolução 5632	19/05/2016
492900/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIRCEU DO ROCIO RIBEIRO	Portaria 400	14/04/2016
433440/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA REGINA BOSSINI	Resolução 4896	01/04/2016
809556/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDVINO TERNOPILSKEI	Resolução 6779	14/09/2016
30347/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILARIO OLINDO REPUKNA	Resolução 7652	01/12/2016
389762/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA CHILLEMI	Resolução 9110	15/04/2013
595408/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JEAN PEREIRA	Decreto 5729	05/12/2016
811437/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTAVIO FROMMING	Resolução 6777	14/09/2016
306813/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENY VIVAN DE OLIVEIRA	Resolução 7872	12/12/2016
21631/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ MARIO DOS PRAZERES	Resolução 7490	01/12/2016
784126/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCEU SKROBOT	Resolução 2518	20/08/2015
840090/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ AUGUSTO GALLIERI	Resolução 13786	18/08/2014
811178/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA HOPPE ANDRADE	Resolução 6762	14/09/2016
28490/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EGIDIO DESANOSKI	Resolução 7658	01/12/2016
809459/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLIMPIA DE OLIVEIRA VARGAS	Resolução 6833	14/09/2016
712773/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSAMARI LEDUC DO E SANTO	Resolução 6452	07/07/2016
34598/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMAR NOEL MIRANDA	Resolução 7581	01/12/2016
750543/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY INOJOSA GOMES	Resolução 6615	14/07/2016
909348/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	MARIA VILMA NUNES CARLOS	Decreto 117	13/10/2016
21640/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELICIO RODRIGUES LOPES	Resolução 7731	01/12/2016
509765/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE TEIXEIRA COSTA	Resolução 5215	26/04/2016
722574/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELIA NIESCIUR	Resolução 6566	14/07/2016
786610/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR MARCOS CARDOSO	Ato 93972	12/08/2016
554329/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ASCENDINO ANTONIO ARAUJO	Decreto 5279	09/05/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
863607/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETTE CAMPOS GONCALVES	Ato 94448	20/09/2016
811143/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREA CRISTIANE BENTO DOS SANTOS	Ato 94253	16/09/2016
925718/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIGUEL OLIMPIO ANASTACIO JUNIOR	Portaria 1326	18/10/2016
935950/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	SERGIO ANTONIO BOTT	Portaria 7	22/11/2016
766504/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIA RIBEIRO DE MORAES SARTORI, MARLI BATISTA DE MORAES SARTORI	Ato 93929	05/08/2016
800494/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AUREA FERREIRA	Ato 94393	19/09/2016
790944/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA MARIA SCHROEDER	Ato 94318	16/09/2016
800354/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIMAR FRANCISCO STEUERNAGEL	Ato 94406	19/09/2016
796748/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE GROSS BETTEGA	Ato 93958	12/08/2016
554353/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ASCENDINO ANTONIO ARAUJO	Decreto 5280	09/05/2016
782453/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA GLORIA DE MELLO TABORDA, KEVIN DOUGLAS TABORDA	Ato 93966	12/08/2016
788680/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA CONSTANTINOV LEAL	Ato 93956	12/08/2016
680677/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH EMERALDA APARECIDA VEIGA AGOSTINHO	Ato 93456	06/07/2016
799968/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARINDA MATOSO MEDEIROS	Ato 94120	16/09/2016
864778/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFREDA CECOSKI RIBEIRO DOS SANTOS	Ato 94461	20/09/2016
702956/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	CLAUDIA BORGES PIRES	Portaria 5	23/08/2016
787358/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE MALACARNE SILVA	Ato 93915	05/08/2016
786017/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDIVINO FERREIRA DA SILVA	Ato 93999	13/09/2016
788400/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDA SANTOS DE CARVALHO, WERNER ANDERSON DE CARVALHO	Ato 93660	25/07/2016
967127/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	TAINA JACINTO DE LIMA	Portaria 989	23/11/2016
864352/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NANCI TEREZINHA SILVEIRA	Ato 94446	20/09/2016
776135/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO AUGUSTO GEISLER TRAMUJAS, SILVIA BEATRIZ GEISLER TRAMUJAS	Ato 93809	21/07/2016
953274/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JURACY BORGES	Decreto 1372	26/10/2016
783697/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PAULA DE SOUZA, MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA	Ato 94442	20/09/2016
848683/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CILA ANGELA ZANDONADI	Ato 94498	20/09/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
769929/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ANA LUIZA DA SILVA PINTO, FELIPE DA SILVA PINTO, NILSON COSTA PINTO	Decreto 393	22/07/2016
800117/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIOGO RENAN DA SILVA MIRANDA	Ato 94414	19/09/2016
925360/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA SANTOS DE SOUZA COPINSKI	Ato 94871	21/10/2016
785410/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABNALDO PEREIRA DE SOUZA	Ato 94263	20/09/2016
489268/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	JAIR PERUZO	Decreto 316	19/05/2016
796675/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRLENE DA APARECIDA DOS SANTOS VARGAS MARTINS	Ato 93944	12/08/2016
787480/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO LORENZON	Ato 93951	12/08/2016
926625/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE GRISOSTOMON VIEIRA	Ato 95046	04/11/2016
797868/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUSTAVO HENRIQUE TELES DE MEIRA, MARIA LETICIA DA GRACA TELES DE MEIRA, NILTON DOUGLAS DE MEIRA	Ato 93987	15/08/2016
925939/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO JORGE SANTIAGO ANTUNES	Ato 94858	28/10/2016
790502/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA NEVES	Ato 94314	16/09/2016
842383/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONOR MÚNHOZ GUIMARAES BELLO	Ato 94493	20/09/2016
767705/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIEDNA MONTEIRO DA SILVA, RODRIGO MONTEIRO DA SILVA	Ato 93934	08/08/2016
685610/16	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARCOS VINICIUS WAGNER, WILSON DA SILVA SANTOS	Portaria 493	04/07/2016
984293/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERO RODRIGUES DA SILVA	Ato 95242	17/11/2016
681096/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ITAMAR MARTINS PEREIRA	Ato 93002	29/06/2016
995880/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL CORDEIRO DE SOUZA	Ato 95267	18/11/2016
789083/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANILDE ERNESTINA PACCIO ROVERI	Ato 93980	12/08/2016
768388/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL GUERREIRO OLIVEIRA, LOLYANE CRISTINA GUERREIRO DE OLIVEIRA	Ato 93890	05/08/2016
768434/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLINDO PADULA	Ato 93916	05/08/2016
792025/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTAIR TOFFOLI ARNONI	Ato 94088	16/09/2016
926676/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONARDO RIGO SEBASTIAO, LOURDES MARIA RIGO	Ato 94944	03/11/2016
762703/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AVANI KLIPAN MESSIAS	Ato 93855	29/07/2016
766482/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEANE LUZ RUI	Ato 93858	29/07/2016
997174/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DALVANI CASTRO BARROS DE SOUZA	Ato 95414	25/11/2016
786750/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA PINHEIRO	Ato 93957	12/08/2016
925289/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA JOSE DE ARAUJO	Ato 94873	24/10/2016
866681/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	ROZELY MOYSA CIUS	Decreto 64	29/09/2016
853296/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GENUINA CIRINO	Ato 94531	29/09/2016
985427/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OZIR SPENA	Ato 95403	25/11/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
767713/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE APARECIDA MONTEIRO SPINASSI	Ato 93913	05/08/2016
876288/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA HERNANDES GUILHERME	Decreto 1266	22/09/2016
848497/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA ORESTEN	Ato 94398	19/09/2016
782380/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALILA SCHEIBLER DA SILVA	Ato 93969	12/08/2016
783530/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO RODRIGUES	Ato 94044	13/09/2016
70026/16	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	MARCIANDRO DOS SANTOS, VICTOR GERALDO DOS SANTOS	Portaria 5039	18/12/2015
987519/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON GABARDO	Ato 95331	24/11/2016
629450/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONOR DOS SANTOS BADLUK, LUIS GUSTAVO DOS SANTOS BADLUK	Ato 92870	13/06/2016
793650/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VICENTE DUTRA	Ato 94449	20/09/2016
953177/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ZILDA MARIA DE JESUS DA SILVA	Decreto 1370	26/10/2016
787412/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA CARDOSO DINIZ	Ato 93871	29/07/2016
790642/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES CARABIA SEVIERO	Ato 93895	05/08/2016
988019/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TRISTAO FRANCO	Ato 95434	25/11/2016
986202/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELSA VIEIRA PERACETTA	Ato 95328	24/11/2016
554388/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOSE RATUCHNE NETTO	Decreto 5277	09/05/2016
959507/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	LUIZA GREGOVSKI GOMES	Decreto 271	25/11/2016
987900/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANGELISTA CAVALIERI	Ato 95435	25/11/2016
786076/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA VERBANEK DA MAIA	Ato 93955	12/08/2016
786114/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CALMACIO DE OLIVEIRA	Ato 93973	12/08/2016
782402/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA MARQUES PAULINO DA SILVA	Ato 93945	12/08/2016
864590/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WLADISLAWA FIDYK VALENTIM	Ato 94494	20/09/2016
796578/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA GUIESEL PUCCI	Ato 93946	12/08/2016
793404/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO DA ROCHA	Ato 94384	19/09/2016
985850/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAN CARLOS GODOY	Ato 95547	06/12/2016
996070/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL CORDEIRO DE SOUZA	Ato 95268	18/11/2016
777590/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA EDI MATTOZO	Ato 93952	12/08/2016
925190/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMANDA CRISTINA MACHNICKI, ANA PAULA MACHNICKI, MARIA LOUISE MACHNICKI, SILVANA PEDROLI MACHNICKI	Ato 94624	07/10/2016
798112/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CHRISTINA KOTZIAS FEUERSCHUETTE	Ato 93989	15/08/2016
780590/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALENCAR DE SOUZA	Ato 93978	12/08/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
874781/16	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROBERTO SILVA	Portaria 57	11/10/2016
841000/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MACHIS NICOLAU GIRON	Ato 94454	20/09/2016
792432/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCE RIBEIRO DE SOUZA	Ato 94307	16/09/2016
877829/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA APARECIDA CAMILLO	Portaria 209	20/10/2016
796420/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILDA ROMANA COSTA DE LIMA	Ato 93968	12/08/2016
797914/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUSTAVO HENRIQUE TELES DE MEIRA, MARIA LETICIA DA GRACA TELES DE MEIRA, NILTON DOUGLAS DE MEIRA	Ato 93986	15/08/2016
751566/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIANA PEREIRA CORTES PIRES	Ato 93873	29/07/2016
843355/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREIA LUCIANE GARBOSA LUCACHINSKI	Ato 94424	19/09/2016
800648/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MONTEIRO RIBEIRO	Ato 93997	22/09/2016
925246/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLGA SANTO ROSSINI	Ato 94868	24/10/2016
833627/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAROLINA ROQUEMBAUER DOS SANTOS	Ato 94463	20/09/2016
835271/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ASSIS DE JESUS SILVA	Ato 94443	20/09/2016
863275/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILIGIA PINTO	Ato 94451	20/09/2016
767500/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEI APARECIDA SILVA	Ato 93659	03/08/2016
794354/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONALDO GUIMARAES SANTANA COUTINHO	Ato 94271	16/09/2016
791800/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMIR DE ASSIS	Ato 94114	16/09/2016
854225/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE PETRIW DE OLIVEIRA	Ato 93911	26/09/2016
785126/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LUIZ DE SIQUEIRA	Ato 94276	16/09/2016
820703/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA NESELLO	Ato 94019	13/09/2016
780779/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETTE MILKE BAPTISTA SALGUEIRO	Ato 93963	12/08/2016
843614/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BARBOSA DA SILVA	Ato 94399	19/09/2016
985702/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BULLA	Ato 95334	24/11/2016
987179/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIE REIS DI NIZO	Ato 95254	17/11/2016
795121/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO JUNGLAUS	Ato 93897	05/08/2016
789962/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSINA RIBEIRO MENDES	Ato 94020	13/09/2016
987004/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JADNA ELIZABETH JUSTI GRAEML	Ato 95253	17/11/2016
925262/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PRISCILA KLUSSI	Ato 94866	24/10/2016
812484/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSI DE PAULA CORDEIRO JUNG	Ato 94306	16/09/2016
788443/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES MARIA DE BONFIM GRIPP	Ato 94210	16/09/2016
783743/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO JOSE SIQUEIRA DA CRUZ	Ato 94497	20/09/2016
858468/16	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CELSO ALVES DE ALMEIDA	Portaria 668	17/10/2016
419251/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DARCI BORGES CARDOZO	Decreto 213	28/04/2016
997468/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZELIA ROCA	Ato 95516	01/12/2016
984129/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALKIRYA ARLINDO COOPER COELHO	Ato 95251	17/11/2016
925297/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAROLINA FOSS JONCK	Ato 94865	21/10/2016
929080/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GETULIO DE MACEDO MACHADO	Ato 95043	04/11/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
792866/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA DINIZ DE SIQUEIRA	Ato 94204	16/09/2016
788818/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON MORO	Ato 94215	16/09/2016
962044/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERVINO HOINASKI	Portaria 1343	26/10/2016
737016/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARAMIS KARAM DE ARAUJO	Ato 93850	15/07/2016
987225/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLEGARIO JOSE DOS SANTOS	Ato 95329	24/11/2016
787439/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DONÁTILA DA SILVA BONFIM	Ato 93965	12/08/2016
757459/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE MARIA HIRZINGER	Ato 93862	29/07/2016
785363/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABNALDO PEREIRA DE SOUZA	Ato 94264	20/09/2016
995740/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BARBARA RIBAS MELLO DE LARA REGINATO, BERNARDO RIBAS MELLO DE LARA REGINATO, MARIA ALICE RIBAS MELLO REGINATO	Ato 93976	12/08/2016
790600/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DAS NEVES	Ato 94379	16/09/2016
787374/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PEREIRA RIBEIRO	Ato 93905	05/08/2016
843703/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ESTERCIO NOGUEIRA MONTEIRO	Ato 94418	16/09/2016
713923/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVETE DE LARA MALTACA	Portaria 781	08/07/2016
419227/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS MIGUEL MURILHA, MARIA APARECIDA URIAS MURILHA	Ato 90270	16/03/2016
996330/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA BAGGIO GOMES	Ato 95514	01/12/2016
808380/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENI PINTO DA SILVA OLIVEIRA	Ato 94417	19/09/2016

COFAP, em 3 de fevereiro de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Contábil

Matrícula nº 51246-0

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 3 de fevereiro de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 4/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência a lista dos atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
595572/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SONIA HUTUL SILVA	Decreto 767	07/07/2016
425944/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	LUZIA DE FATIMA GARCIA	Decreto 37	02/04/2016
5420/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	APARECIDO JANA	Decreto 316	20/12/2016
1030297/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIA BELMIRA LUPOCHINICKI	Decreto 4354	23/12/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
760794/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PEDRO WEBER	Portaria 483	05/09/2016
891791/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ARI DAS GRACAS ROCHA	Decreto 4283	07/10/2016
856708/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DAVID ELLER SILVEIRA	Portaria 669	17/10/2016
744888/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ	AZEMIRA FATIMA DINIZ MERINO	Portaria 151	30/08/2016
841620/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS HENRIQUE GUELHERE	Resolução 6875	15/09/2016
837894/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELI TEREZINHA MACHADO DE OLIVEIRA	Portaria 8121	06/10/2016
969215/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JOSE CASEMIRO CORREA	Portaria 5021	01/12/2015
699335/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	SUELI APARECIDA TIETZ PELEGRIN	Decreto 100	13/07/2016
974340/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ANGELINA MAYUMI HIRANO	Portaria 5027	01/12/2015
521340/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	TERESINHA LOT	Decreto 1187	06/10/2016
988590/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	VANDERLEA ABDALA	Decreto 4298	25/10/2016
1011225/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ZENIR GENTIL BATISTAO	Decreto 4297	25/10/2016
5641/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIZABETE MARIA KUSMA	Portaria 3	03/01/2017
830458/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	OLGA STANISLOVSKI WOJCIK	Decreto 259	23/09/2016
984846/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ	EDNA MARIA BERTOSSE	Decreto 731	13/11/2016
860039/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EDINA BOTEGAL	Portaria 673	17/10/2016
851382/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LOIDES ALVES DA SILVA	Portaria 671	17/10/2016
751671/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA DE ABREU PIRES	Resolução 6589	14/07/2016
520785/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMADO LOPES DA SILVA	Resolução 5357	03/05/2016
741609/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAURA LEOCADIO DAS NEVES	Resolução 6544	14/07/2016
936949/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	MARILDA APARECIDA RIBEIRO	Decreto 75	03/11/2016
1019293/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	JACQUELINE MACHADO	Ato441	28/11/2016
662725/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA VALDIVINA PROCIDONIO	Decreto 5422	08/07/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
843371/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JUSTINA DALLIGNA	Resolução 6862	15/09/2016
985613/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	OLIVIO CAVALHEIRO	Portaria 8839	01/11/2016
607481/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	JOSE CARLOS BENEDITO	Decreto 89	09/06/2016
65370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	Decreto 1	18/01/2017
983157/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	JOAO BATISTA DA SILVA	Portaria 449	01/12/2016
836588/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA CINESI SABINO	Resolução 6863	15/09/2016
7059/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	WALDEMAR CANIA	Portaria 6	03/01/2017
870751/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	LEONYR SALETE DEMARCO KIRSTEN	Portaria 276	25/10/2016
838289/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELIANE APARECIDA DOS PASSOS ROSA	Portaria 8123	06/10/2016
689160/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIA INES ALMEIDA BUENO	Decreto 4201	28/06/2016
842537/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA APARECIDA BALDO RAMOS	Resolução 6877	15/09/2016
857305/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETE SANSON	Resolução 6965	20/09/2016
901738/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GENTIL SILVEIRA DA COSTA	Portaria 710	03/11/2016
852141/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUIZ AMILTON MASCHIO	Portaria 670	17/10/2016
973232/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Decreto 732	13/11/2016
39875/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	INES DE AZEVEDO COUTINHO	Decreto 1463	29/11/2016
57539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VITOR HUGO PERIN	Portaria 39	10/01/2017
872681/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MIRIAN VIEIRA DE LIMA	Portaria 680	19/10/2016
986261/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	SEBASTIAO QUIRINO DO AMARAL	Decreto 548	25/11/2016
59159/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVANA MARIA DALL AGNOL	Portaria 521	30/12/2016
1002188/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA JUDITE RIBEIRO	Portaria 664	23/11/2016
457032/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCILIO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR	Resolução 12031	26/03/2014
982681/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ	IVANDERLEI DOTTO DE MORAES	Decreto 747	27/11/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
842618/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA KOWALSKY	Resolução 6892	15/09/2016
655052/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SILVIA FUCHS PEDRO	Portaria 376	05/07/2016
993721/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	DULCELINA APARECIDA DE OLIVEIRA	Decreto 886	02/12/2016
995856/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	LUCELIA APARECIDA DA SILVA	Decreto 4321	25/11/2016
788010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	MARLENE CAVILHA	Ato 282	28/07/2016
854560/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAURA LOPES BELENTANI	Resolução 6935	20/09/2016
974588/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JACINTA JORA	Portaria 5025	01/12/2015
3860/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	EDNA APARECIDA FAVERO	Decreto 317	20/12/2016
393980/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISLEINE APARECIDA GUERKE MOLETTA	Resolução 11637	13/02/2014
627490/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	PEDRO VILSO PADILHA DA ROSA	Decreto 5339	06/06/2016
862295/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLI APARECIDA FERNANDES MIERZVA	Decreto 5615	10/10/2016
59035/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ARISIA MENDES GONÇALVES	Decreto 741	27/11/2016
840534/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA EVANGELINA NUNES	Resolução 6857	15/09/2016
57083/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IRIA WUADEN BRANCO	Portaria 27	06/01/2017
518632/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA CANISSO	Resolução 5367	03/05/2016
1032095/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	MARIA APARECIDA CAMPOS PIOLA	Decreto 565	16/12/2016
1018289/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT	Decreto 342	29/11/2016
71680/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	JANETE BIANCHI DE SOUZA	Decreto 1480	17/01/2017
44550/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	VANTECLER CRISTINA VITTURE	Decreto 25	24/10/2016
999932/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	ISRAEL DO ESPIRITO SANTO	Decreto 262	18/10/2016
984056/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JANALI APARECIDA BOU ASSI	Portaria 8857	04/11/2016
842928/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DINA YAEKO OHYA	Resolução 6879	15/09/2016
690885/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SONIA MARIA DOS SANTOS	Decreto 639	16/08/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
413454/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EDSON LUIZ VIDAL PINTO	Decreto 92	24/04/2015
872916/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELEVIR FERNANDES WALTER	Portaria 681	19/10/2016
945123/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA HELENA DA LUZ DE ANDRADE	Portaria 8995	09/11/2016
872452/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLOVIS PAULO AVELINO	Portaria 682	19/10/2016
973178/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DAVID RAUSIS	Portaria 750	01/12/2016
1033695/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	SUELI APARECIDA SERON	Decreto 217	16/12/2016
1018955/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ELIAS SOUZA MARTINS	Decreto 4322	25/11/2016
68344/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TEREZA JUSTINA CORREA FERNANDES	Portaria 40	10/01/2017
955196/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	KATTY MARIEL GILAVERT MONTULL RAUSIS	Portaria 735	28/11/2016
863178/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Resolução 6811	20/09/2016
1019234/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	NELY LURIKO MIYADI MITSUHASI	Ato 440	25/11/2016
993560/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA IRACEMA DOS REIS	Decreto 885	02/12/2016
936787/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PEDRO GILMAR LAURENTINO GOMES	Decreto 391	18/10/2016
895525/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARLENE MARQUES	Portaria 708	03/11/2016
56923/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CATARINA HARUMI UEMURA NEVES	Portaria 26	06/01/2017
910958/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RENILCE GRANDO SPANHOL	Portaria 484	10/11/2016
855922/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZINHA RIBEIRO DA CRUZ GALVAO	Resolução 6964	20/09/2016
855710/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALIND PILATI	Resolução 6932	20/09/2016
941195/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	VERA LUCIA DA COSTA PEREIRA	Decreto 1460	18/11/2016
464105/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DINALVA MONTEIRO DOS SANTOS	Portaria 315	28/05/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
870174/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SUELI LEYSER	Portaria 462	21/10/2016
796616/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	DERCI DE LURDES FAVORETO	Decreto 516	20/09/2016
1019315/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	WALDIR MAESTRELLI NEGRAO	Ato420	21/11/2016
1002145/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CELIA MARIA BEFFA PINHEIRO	Decreto 887	02/12/2016
833/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	PAULO APARECIDO RADOVANOVIH	Decreto 427	07/12/2016
1030203/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	APARECIDA DE FATIMA FERREIRA	Decreto 4355	23/12/2016
521919/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA SONIA RIBEIRO TOZI	Resolução 5345	03/05/2016
862895/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA CONCEICAO DE LIMA	Portaria 5003	02/10/2015
811674/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SEBASTIAO RIBEIRO	Resolução 6777	14/09/2016
900111/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	RUCHEN BOZGAZI BECKER	Portaria 709	03/11/2016
1011721/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	DIONE MAZZOTTI GONGORA	Decreto 322	07/12/2016
102841/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	SUELY DE BRITO MACIEL	Decreto 166	11/11/2016
910230/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SIRLEI TERESINHA VITTO LOEBENS	Portaria 486	10/11/2016
973828/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	LURDES SOUTHER RISSI	Portaria 203	02/12/2016
939468/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	KATIA REGINA GIACOMETO FERREIRA	Decreto 845	17/11/2016
973100/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	DIONISIO MARTINS	Decreto 735	13/11/2016
936671/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	ZULEIDE ROVANI DE BONA	Portaria 2016	07/11/2016
824571/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVANE LUISA VACCARI	Portaria 8062	03/10/2016
831551/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIANE MARIA DE OLIVEIRA DE QUEIROZ	Resolução 6773	14/09/2016
837908/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	PAULO ALBERTO PEREIRA	Resolução 6888	15/09/2016
973186/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANGELA APARECIDA RODRIGUES	Decreto 730	13/11/2016
59990/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GILMARISE ESTHER GULICZ	Resolução 7832	08/12/2016
918770/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERALDO ANTONIO DOS SANTOS	Portaria 724	09/11/2016
708691/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NOEMIA ZANETTE MARTINS	Portaria 4974	01/09/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
827210/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSE DEUCLIDES ROCHA	Portaria 8075	03/10/2016
521323/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	OSMIRA CLEMENTINA DA SILVA	Decreto 1211	06/10/2016
860080/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ZORLI MARIA MACIEL	Decreto 5608	10/10/2016
786890/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	AURENI RIBEIRO DA SILVA	Decreto 431	20/09/2016
520874/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSEMARY GOMES RODRIGUES	Resolução 5344	03/05/2016
857127/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VANDERLICE MACAMBIRA DA SILVA	Resolução 6956	20/09/2016
58179/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEIDA TERESINHA VINCENZI OSTROSKI	Portaria 75	23/01/2017
857143/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SAMUEL ROLIM DE OLIVEIRA	Resolução 6975	20/09/2016
958705/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CIRLEI APARECIDA DE FREITAS SANTOS	Portaria 739	28/11/2016
403738/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	ABISAI LONDER PAULUKE	Decreto 2764	30/06/2016
748794/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADELINO MOREIRA DE CAMARGO	Resolução 6614	14/07/2016
9051/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOAO CARLOS DOS SANTOS	Portaria 2	04/01/2017
872126/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELCIR TEREZINHA MALACARNE	Portaria 468	26/10/2016
973135/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CIRLENE DEPIERI MARSOLLA	Decreto 729	13/11/2016
859642/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SIMONE DE OLIVEIRA	Portaria 675	17/10/2016
989597/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VERA LUCIA DE BRITO KARBOWSKI	Portaria 9470	01/12/2016
943023/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA DE FATIMA FERREIRA BUENO DA SILVA	Portaria 8955	09/11/2016
935250/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	HATUYE ENDO	Decreto 764	14/10/2016
980077/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	DAMARIS ALVES DE SOUZA	Decreto 299	10/11/2016
843428/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	INGRID APARECIDA DITZEL FELCHAK	Resolução 6858	15/09/2016
534859/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA NILCE ROCHA ZAPPIELO	Resolução 8066	16/01/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
972228/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SELITA APARECIDA GALVAO ZAVIERUCKA	Portaria 749	01/12/2016
748662/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE SOUZA	Resolução 6614	14/07/2016
58390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DILVA JANDREY	Portaria 83	25/01/2017
854144/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLLON LUIZ PENSACK	Resolução 6924	20/09/2016
58071/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA APARECIDA NOGUEIRA PATERK	Portaria 52	13/01/2017
1019145/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	Ato416	21/11/2016
964748/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IVANA COTOVISKY	Portaria 8837	01/11/2016
858352/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE VERISSIMO OTTUNES	Resolução 7075	29/09/2016
820746/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	OLINDA MUZZOLON	Decreto 5550	05/09/2016
824814/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IVANIR MARIA FRANCO	Portaria 8077	03/10/2016
836626/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	STELLA MARIS MARDEGAN PAGLIACI	Resolução 6874	15/09/2016
749391/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO TOBIAS NETO	Resolução 6612	14/07/2016
58020/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVANA MARIA DALL AGNOL	Portaria 520	30/12/2016
1011292/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ANTONIO AQUINO DE SOUZA	Decreto 4299	25/10/2016
1019358/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	MOACIR MANSUR BOSCARDIN	Ato418	21/11/2016
700759/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	ROSIMERI DO ROCIO MANSUR BAGLIOLI	Ato275	20/07/2016
680170/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOSE FRANCHIN	Portaria 561	10/08/2016
957016/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CIRLEI APARECIDA DE FREITAS SANTOS	Portaria 738	29/11/2016
856678/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VERONICA PEREIRA DE SOUZA	Resolução 6962	20/09/2016
909151/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA LUZ LUZ	Portaria 1097	15/09/2016
748492/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARTINIANO	Ato 93883	29/07/2016
17391/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO GASPAR	Ato 95512	01/12/2016
968387/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMADEU VALERIO	Ato 95425	25/11/2016
66163/17	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA SELMA ALVES DO AMARAL	Portaria 5412	16/01/2017
952189/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	DIRCE GODINHO VIEIRA	Portaria 617	24/11/2016
969677/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARICLE FARIA, RENATA IRACEMA MULLER	Ato 95364	25/11/2016
1003087/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DAVID BALZER	Ato 95689	09/12/2016
748646/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENJAMIN ALLAN ZARPELLON	Ato 93847	15/07/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
18339/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LEONARDO LIVERO LAVAQUI, JOSE LUIZ LIVERO LAVAQUI, SILVIA APARECIDA LIVERO LAVAQUI	Ato 95412	25/11/2016
969715/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMIRA LOHMANN	Ato 95439	25/11/2016
1026397/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACI MARIA BUENO	Ato 95429	25/11/2016
899369/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA ELISABETH WADOUSKI SILVA	Ato 94800	19/10/2016
935683/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA HELENA BARRETO FANECO	Portaria 50	08/11/2016
969049/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI SALETE GRUVALD	Ato 95510	01/12/2016
993420/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	Portaria 1331	18/10/2016
778286/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACILDA MORENO DA SILVA	Ato 93904	05/08/2016
909615/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE DA VEIGA	Ato 94208	16/09/2016
895924/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSWALDO GICA DE OLIVEIRA	Ato 94798	19/10/2016
751000/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELE ANDREA ARTIGAS	Ato 93860	29/07/2016
62605/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO ANDRADE	Ato 95684	09/12/2016
916204/16	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	DIVA LIANA SCHADECK	Portaria 277	28/10/2016
990617/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIA AUREA PEREIRA	Decreto 302	28/10/2016
777735/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRUNO BARRADAS SANT ANA	Ato 93947	12/08/2016
749413/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ONELIO GOMES	Ato 93703	25/07/2016
752589/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE CORDER PETRICA, GIOVANNA PETRICA FURLAN	Ato 93736	25/07/2016
939662/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA DE FATIMA CORADIM DA SILVA	Ato 95122	09/11/2016
839684/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE MARLENE PERUSSULO	Ato 94462	20/09/2016
914678/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ESMERALDA DURKOP GONCALVES	Ato 94936	01/11/2016
893638/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ NELO PAGLIACI	Ato 94650	14/10/2016
919920/16	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GEMA LEONI PAVIN BERTOLIN	Portaria 723	09/11/2016
978102/16	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LEONI MARIA RIBEIRO	Portaria 5340	22/11/2016
63377/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORA DOROTEIA GOMES	Ato 95647	08/12/2016
918630/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEANINE BERBEL	Ato 94862	21/10/2016
308778/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA LEAO ZUKE, SUZE ECLEIA FERREIRA PROENÇA	Ato 91161	03/02/2016
995287/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MAURA RODRIGUES CARVALHO	Portaria 54	30/11/2016
37031/17	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MARIA APARECIDA VALERIO	Decreto 60	10/01/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
899970/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA GONCALVES COSTA	Ato 94794	19/10/2016
909216/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISIA PIRES MULLER	Ato 94814	24/10/2016
39573/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOISA DE LIMA BARONI	Ato 95427	25/11/2016
944003/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PALMIRA SANTOS ROCHA	Ato 95274	18/11/2016
64721/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIA TIEKO SUZUKI	Ato 95430	08/12/2016
895347/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Ato 94796	30/09/2016
751965/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA NASCIMENTO	Ato 93872	29/07/2016
1013368/16	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	AUREO RUPPEL DE QUADROS	Decreto 289	27/10/2016
886534/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE HENRIQUE MORAES NADAL	Ato 94623	07/10/2016
777875/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON JARDIM DA ROCHA	Ato 93953	12/08/2016
883446/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZORAIDE PEREIRA GUERRA	Ato 94504	20/09/2016
946138/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADONIS FERREIRA DE RAMOS	Ato 95052	04/11/2016
998723/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ROSENEY BARBOSA DA SILVA	Portaria 993	08/12/2016
953193/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARINA LUCIA DA SILVA	Decreto 1374	26/10/2016
21844/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA TRIZOTTI VICTORIO	Ato 95503	01/12/2016
752252/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO DA SILVA	Ato 93661	25/07/2016
1013244/16	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	IRENE SELIBERTI MACIEL	Portaria 703	27/10/2016
969952/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONORA LANGE OZORIO	Ato 95265	18/11/2016
971639/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEODETE BARBOZA PILOTO	Ato 95252	17/11/2016
995260/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA FURLAN BAZANA	Portaria 53	30/11/2016
63148/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IEDA MARIA GOMES TARLE	Ato 95673	09/12/2016
32692/17	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES	Decreto 79	20/12/2016
766288/16	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	OCALINA RIBEIRO DUTRA	Portaria 579	13/09/2016
1013180/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARA	BENEDITA SOARES LEONEL	Decreto 7543	13/12/2016
918754/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA LIMA ROSA	Ato 94867	24/10/2016
902335/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOMINGOS CAMARGO DOS SANTOS	Ato 94861	24/10/2016
1003036/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ APA	Ato 95255	17/11/2016
918320/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANGELA MARTINS	Ato 95026	04/11/2016
63563/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR DA SILVA	Ato 95687	09/12/2016
58381/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTAIR DIVINO LIMA	Ato 95549	06/12/2016
751167/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMINDAS MENDES PEREIRA	Ato 93704	25/07/2016
63024/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA DIAS DE FIGUEIREDO NUNES	Ato 95610	08/12/2016
912896/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR	Ato 94807	24/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
43961/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA NHAN GAMBARELLI	Ato 95332	24/11/2016
1007368/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	JURACI GALVAN LEITE	Decreto 77	10/12/2016
1011837/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ELZA DUTRA DOS SANTOS ANDRADE	Portaria 221	09/11/2016
1007422/16	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	DIRCEU BARBOSA MARTINS	Decreto 753	11/12/2016
740971/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADHINE DE ALMEIDA XAVIER OUVIVES	Ato 93701	25/07/2016
1026290/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EMILY SZEZERBATZ ZANATO PIMENTA, SIDNEI GONCALVES PIMENTA	Ato 162	18/12/2016
1008070/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA IVANILDE CORREA DE ARAUJO	Portaria 222	09/11/2016
703391/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	APARECIDA DAS GRACAS PEREIRA	Decreto 5497	17/08/2016
1027679/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL DA LUZ BUENO ROCHA	Ato 95419	25/11/2016
886976/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA MARIA CRISTINA PERTILE PERBONI	Decreto 13090	29/09/2016
971353/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA UEDA MORIMITZU	Ato 95247	17/11/2016
911946/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA COSTA DOS SANTOS	Portaria 1334	18/10/2016
820673/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MASSACHI ASSAKAWA	Ato 93971	12/08/2016
993519/16	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	AUGUSTO ANTONIO DA SILVA	Portaria 2	09/12/2016
1005411/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA NAOROSKI DE ANDRADE	Ato 95424	25/11/2016
995341/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA HELENA COUTINHO PARAZZI	Portaria 55	30/11/2016
831039/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLIVIA MARIA DE PAULA	Ato 94405	16/09/2016
29500/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI GONCALVES	Portaria 1537	30/11/2016
1012094/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	IGOR ORMENEZE OLIVEIRA	Portaria 236	28/11/2016
998596/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ	ANTONIETA MARIA MOREIRA	Decreto 17287	10/12/2016
775864/16	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	SILVANIRA MARTINS	Portaria 15	16/09/2016
1024840/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NICASIO MEDINA GAONA	Ato 95609	08/12/2016
760557/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARGARIDA RIBEIRO MARRONI DA SILVA	Portaria 370	01/09/2016

COFAP, em 13 de fevereiro de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Contábil

Matrícula nº 51246-0



Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º[1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima. Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se. Gabinete da Presidência, em 13 de fevereiro de 2017. Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

J. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 5/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
840658/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCICLEIA BARBARA PROENCA	Resolução 6856	15/09/2016
914279/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITA VIEIRA DE SOUZA ANGELO	Ato 94945	03/11/2016
946391/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILDA MARILCE FLIZIKOVSKI	Ato 95121	09/11/2016
856139/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA SZCZPANSKI FRANDINI	Resolução 6969	20/09/2016
858778/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU	MARIA INES DA CRUZ	Portaria 5299	03/10/2016
840976/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARMELINDO CORTE DOS REIS	Resolução 6869	15/09/2016
1016537/16	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA DE LUCENA	Decreto 1550	28/11/2016
33540/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDISON JOSE SANCHES	Ato 95713	12/12/2016
840143/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANE HENDGES PASQUALOTTO	Resolução 6858	15/09/2016
999401/16	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA DE LOURDES PEREIRA	Portaria 85	21/10/2016
946146/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA CILIAO MUNHOZ	Ato 94920	01/11/2016
31378/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILENE VERNIZI ADACHI	Portaria 1634	14/12/2016
836480/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI SANTOS CECILIO	Ato 93996	15/08/2016
925343/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTINA DA SILVA CABRAL	Ato 94863	21/10/2016
1027954/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLGA SINDELAR BARCZAK	Ato 95312	18/11/2016
534220/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	IRANI DE MARCHI	Decreto 144	25/06/2016
470079/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIONY DEMELO BARBOSA	Resolução 5086	14/04/2016
840577/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZIMA ANDRADE PEREIRA	Resolução 6886	15/09/2016
862155/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARACY ZANELA	Resolução 6938	20/09/2016
892801/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA DE JESUS DA SILVA	Ato 94758	18/10/2016
1002811/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EROILDES RODRIGUES DE ALMEIDA ABREU, GABRIELI RODRIGUES DE ALMEIDA ABREU	Ato 95259	17/11/2016
1009239/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUCIMAR FABIULA CECCATTO	Decreto 1186	02/12/2016
894596/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIRO CELSO JULIANO	Ato 94714	18/10/2016
842219/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINEZ FRANCESCONI	Resolução 6860	15/09/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
831616/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA SALLES	Resolução 6772	14/09/2016
762479/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WAGNER LUIZ SIBICHESKI	Resolução 6697	02/08/2016
27230/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CASEMIRO CHARAVARA	Decreto 427	07/11/2016
959620/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIL SOARES DA ROSA SOUZA	Ato 95338	24/11/2016
837827/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO FLOR BERTONE	Resolução 6894	15/09/2016
862244/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORY RIPPEL DE OLIVEIRA	Resolução 6973	20/09/2016
812778/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABELARDO ANASTACIO DOS SANTOS	Ato 94115	16/09/2016
842120/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA BITTENCOURT	Resolução 6865	15/09/2016
910907/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CASTURINA RODRIGUES	Ato 94859	28/10/2016
580679/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLODOLDO TURBAY BRAGA	Resolução 7793	01/12/2016
930703/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DINORAH CRUZ SCALCIONE	Ato 94990	04/11/2016
947037/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAMIAO LUIZ VICENTE	Ato 95044	04/11/2016
662776/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE FERNANDES CORSI	Portaria 662	10/06/2016
842480/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA ALVES KAWASSAKI	Resolução 6870	15/09/2016
840160/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA GALVAO	Resolução 6876	15/09/2016
840313/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARMANDO DELBONE FILHO	Resolução 6896	15/09/2016
978528/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ROSANA SANTANA LIMA	Portaria 80	08/10/2016
941780/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	STELA MARIS C. P. CAVICHIOLLO	Decreto 1108	16/11/2016
840070/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA ORLANDINI	Resolução 6866	15/09/2016
970179/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAIR CARDOSO DE FREITAS	Ato 95250	17/11/2016
898575/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA REGINA DE CARVALHO	Ato 94797	19/10/2016
708083/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMIR KANIA	Portaria 764	01/07/2016
53878/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARLENE INES WINKELMANN	Portaria 524	30/12/2016
844238/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA CRISTINA NUNES CORREA	Resolução 6859	15/09/2016
889339/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DA LUZ PINTO BUCH	Ato 94621	07/10/2016
449142/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE GOMES GUERREIRO	Resolução 4995	11/04/2016
862279/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTÔNIA CUNHA GOMES	Resolução 6941	20/09/2016
942400/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLEUSA MARIA PEIXOTO DA SILVA PRADO	Portaria 8957	09/11/2016
855868/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSNY TROYNER	Resolução 6948	20/09/2016
971205/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA UEDA MORIMITZU	Ato 95246	17/11/2016
861060/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JARCI MARIA MACHADO	Resolução 6930	20/09/2016
31190/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES RAMOS CRUZ	Ato 95330	24/11/2016
838068/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DINIR DOS SANTOS FERREIRA	Resolução 6776	14/09/2016
857410/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA HOFFMANN	Resolução 6957	20/09/2016
943287/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PETRONILHA KOLT	Ato 94993	04/11/2016
970004/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE MORATO CORREA	Ato 95450	25/11/2016
918088/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMILDA TEREZINHA ZANETTI SCHRAMM	Ato 94992	04/11/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
996925/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JORGE LUIZ STUART	Decreto 1182	02/12/2016
697189/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	IRENE IGNACIO	Decreto 871	26/07/2016
30649/17	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	GUILHERME CAMILO DE OLIVEIRA, GUSTAVO CAMILO DE OLIVEIRA, MAYCON CAMILO DE OLIVEIRA	Portaria 89	17/11/2016
876334/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HELENA DONASSAN CORREA	Decreto 1265	22/09/2016
851676/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRINA DE CASTRO PINTO	Ato 94544	29/09/2016
508599/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA FERMINO DE OLIVEIRA	Resolução 5216	26/04/2016
840810/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSLEY ALVES SABINO	Resolução 6866	15/09/2016
946561/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUERCY DE CAMPOS CARRILHO	Ato 95118	09/11/2016
838319/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA MIRANDA PEDROSO	Resolução 6882	15/09/2016
1005292/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MICHIKO MAEDA CASSIANO	Ato 95340	24/11/2016
968573/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIA AMADIGI	Ato 95433	25/11/2016
843681/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Resolução 6889	15/09/2016
820169/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALIA DOROCINSKI	Ato 94397	19/09/2016
446275/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA REGINA WIENS	Portaria 357	01/04/2016
969774/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL DOROTI WERLANG	Ato 95249	17/11/2016
44259/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA JOANA PEDROSO	Portaria 1636	14/12/2016
698088/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI FIRMINA DE PAULA	Resolução 6328	01/07/2016
38810/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCÉLIA CORREA DA SILVA	Ato 95691	09/12/2016
858530/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	Portaria 548	30/09/2016
959574/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOÃO MARIA PINTO	Ato 95314	18/11/2016
1004725/16	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	SEBASTIANA DA SILVA CAETANO	Decreto 316	14/11/2016
844157/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA APARECIDA MAYER DE MORAES	Resolução 6860	15/09/2016
869958/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA JACQUES DE MELO CHOIGUEL	Ato 94460	20/09/2016
55811/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILEIS SALETE TURMINA	Portaria 523	30/12/2016
1004113/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZULEIDE KUJAVA	Ato 95275	18/11/2016
819845/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA GUIMARAES DEZANOSKI	Ato 94381	19/09/2016
844793/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO VALENGA JUNIOR	Resolução 6873	15/09/2016
854888/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOANA D ARC SANTOS SILVA	Portaria 8411	11/10/2016
824059/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GERCINA VIEIRA DE AQUINO GODENCIO	Decreto 1152	23/08/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
959590/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO WLADYKA	Ato 95337	24/11/2016
883489/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOCÁDIA COSA FERREIRA	Ato 94445	20/09/2016
838122/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE GODOI	Resolução 6883	15/09/2016
851854/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA CELINA ALVES NOVO	Portaria 8328	11/10/2016
994736/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VANILDA DE MELO PERRUCCI	Portaria 83	19/10/2016
976320/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EULALIA HENRIQUE MARTINS	Ato 95257	17/11/2016
857593/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KIYOSHI HATTANDA	Resolução 6976	20/09/2016
966481/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOELY DE FATIMA SKRUFELUNARDON	Ato 95436	25/11/2016
54378/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARLENE INES WINKELMANN	Portaria 525	30/12/2016
751280/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA PAULA NROWOTISK	Resolução 6611	14/07/2016
508408/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA NAZARIO LIMA	Resolução 5262	26/04/2016
831942/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO LUCHESI	Resolução 6774	14/09/2016
946650/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDALINA FRANCISCA LUIZ SEBASTIAO	Ato 95088	09/11/2016
707113/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ DE PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARLENE RAMIRES TOME	Portaria 4975	01/09/2015
33516/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO FLORENCIO	Ato 95686	09/12/2016
682319/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ GONCALVES DE SOUZA	Portaria 737	21/06/2016
959523/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AFFONSO LYSYK	Ato 94948	03/11/2016
876377/16	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA GASPARIN CHIQUITI	Portaria 685	24/10/2016
842553/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE LIMA	Resolução 6891	15/09/2016
59213/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI DO ROCIO BARBOSA	Ato 95690	09/12/2016
55218/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ERTES JAMIR ELGER	Portaria 526	30/12/2016
38860/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABLE ANTONIO RIBAS	Ato 95499	24/11/2016
30746/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	NATALINA GOMES DE OLIVEIRA	Portaria 90	17/11/2016
977840/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ENI ESMERALDA DE OLIVEIRA	Decreto 1160	30/11/2016
58950/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CONCEICAO RIBEIRO KRUGER	Ato 95685	09/12/2016
843193/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL APARECIDA SEGURA BATTILANI	Resolução 6879	15/09/2016
866061/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA INES DE OLIVEIRA SOCEK	Portaria 8344	11/10/2016
968085/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA RAMOS DE BRITO	Ato 95454	25/11/2016
833317/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO JOAO DE SOUZA	Resolução 6783	14/09/2016
38763/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE BALDASSIN	Ato 95502	09/11/2016
945425/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSA MARIA SCHUARÇA	Portaria 581	17/10/2016
946766/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVINO MARTELO	Ato 95084	09/11/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
843444/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENI DIAS TEIXEIRA	Resolução 6878	15/09/2016
835280/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GLAUCIA APARECIDA CUSTODIO	Portaria 8066	03/10/2016
982991/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CELIO AUGUSTO COBRA	Decreto 1177	02/12/2016
941683/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUCIA RACHEL EGG	Decreto 1090	16/11/2016
898370/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA APARECIDA KIROLOV	Portaria 1037	09/09/2016
853393/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ DARCI POSSEBON	Resolução 6963	20/09/2016
891597/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUAN GUSTAVO BAUMGAERTNER, MARIA IRLENE ALIATI BAUMGAERTNER	Ato 94766	18/10/2016
1004750/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS DA SILVA	Ato 95455	25/11/2016
978145/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EDNEIA REGINA LAMIN DIAS	Decreto 1176	02/12/2016
880501/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEIZY DE NAZARETH MONTOVANI HUPALO	Ato 94370	28/10/2016
842588/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI NATALINA BONATO TORTATO	Resolução 6881	15/09/2016
838670/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE MATTANA MARQUES	Resolução 6864	15/09/2016
856325/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN PADOVAN COLLAR	Resolução 6953	20/09/2016
946286/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA CILIAO MUNHOZ	Ato 94919	01/11/2016
38836/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABLE ANTONIO RIBAS	Ato 95498	24/11/2016
465040/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSENI PHILIPOSKI AGNER	Resolução 5622	19/05/2016
838475/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEA REGINA TRAIN DA SILVA	Resolução 6871	15/09/2016
947274/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERGILEO AKIRA HORIUTI	Ato 95087	09/11/2016
842286/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HASSIBA APARECIDA ASSAAD TANNOURI TEIXEIRA	Resolução 6857	15/09/2016
843720/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZENILDA CHMULEK	Resolução 6859	15/09/2016
978978/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LELIA SAMARDA MONTEIRO NEGRAO GIACOMET	Decreto 123	26/10/2016
809106/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA TEREZA KLUG MENEGHETTI	Ato 94421	19/09/2016
617460/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	SONIA MARIA RAUTH	Portaria 6	15/07/2016
944208/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ EDUARDO RODRIGUEZ DOS SANTOS, SIBELE INES RODRIGUEZ DOS SANTOS, THIAGO RODRIGUEZ DOS SANTOS	Ato 95315	18/11/2016
983408/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	IDALINA DE PAULA MEDEIROS	Resolucao 20	11/10/2016
816463/16	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	NEIDE MARIA FRANCISCO GARCIA	Decreto 236	16/09/2016
959540/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALENTIM BERNARDI	Ato 95266	18/11/2016
840690/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AURORA KUZE BUSS	Resolução 6874	15/09/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
827481/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA HENCK	Ato 94209	16/09/2016
852419/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMAR MINEO	Resolução 6970	20/09/2016
925319/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE SIQUEIRA LIMA FILHO	Ato 94860	28/10/2016
946162/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE NAPOLIS	Ato 95091	09/11/2016
55641/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILEIS SALETE TURMINA	Portaria 522	30/12/2016
1009212/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO	Decreto 1195	13/12/2016
35730/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRÁSILIO RODRIGUES DE SOUZA	Ato 95688	09/12/2016
982258/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CLEUSA LEMES DE OLIVEIRA SAMPAIO	Portaria 81	19/10/2016
872380/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLEUSA MARIA DE CARVALHO LIMA	Portaria 8342	11/10/2016
945212/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALCIONE COAN	Decreto 1149	23/11/2016
1027750/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELIZABETE SANT ANNA CHAVES	Ato 95431	25/11/2016
943082/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES ADAO	Ato 94989	04/11/2016
531604/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA EMMA WEISER MARTINS	Resolução 5457	09/05/2016
822188/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FAUSTO BONILHA	Ato 94255	16/09/2016
53614/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SALETE BALBINOT	Portaria 527	30/12/2016
959477/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ANGELO DETONI	Ato 95036	04/11/2016
52049/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	TEREZINHA JOSEFA RODRIGUES	Decreto 448	02/12/2016
842090/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SANDRA REGINA RAMOS	Portaria 8371	11/10/2016
1007333/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	JUSCELINA PAIS A. VOLLBRECHT	Decreto 398	17/11/2016
1009255/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VILSON PAULO MILLER	Decreto 1199	13/12/2016
904052/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TANIA ELISETE DE GRANDI	Portaria 481	04/11/2016
422112/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	RUNE TABORDA	Portaria 3	13/05/2016
696050/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LOURIVAL TASCNER CORREA	Resolução 6329	01/07/2016
833252/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON ALVES MARTINS	Resolução 6780	14/09/2016
830571/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA DO COUTO	Resolução 6764	14/09/2016
947207/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIGELZA BRANDAO ABRAO	Ato 95090	09/11/2016
906276/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALUZ DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	Ato 94864	24/10/2016
1034837/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	DORIVAL FASSINA	Decreto 6228	16/12/2016
1018904/16	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	JOSE MARIA FREITAS SOARES	Decreto 333	30/11/2016
58861/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA LORENZ OSCAR	Ato 95550	06/12/2016
840879/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA VAS WROBLEWSKI	Resolução 6893	15/09/2016
34148/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOEL MARTINS DA SILVA	Portaria 93	18/11/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
856481/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA MORESCHI	Resolução 6931	20/09/2016
840054/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA ANGELA RODRIGUES GARCIA	Ato 94404	20/09/2016
38801/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCÉLIA CORREA DA SILVA	Ato 95692	09/12/2016
861043/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA DONIN	Resolução 6945	20/09/2016
898311/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMIR JOSE DE SOUZA SANTOS	Portaria 1041	09/09/2016
944321/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES CORDEIRO PRODOSSIMO	Ato 95320	18/11/2016
479831/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SONIA APARECIDA VASCONCELLOS	Portaria 398	07/06/2016
916280/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	VITORIA CORDEIRO BERALDO	Decreto 1476	14/09/2016
968913/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CANDIDA RODRIGUES ALBINI	Ato 95432	25/11/2016
925335/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CHUITE KOMURA	Ato 94872	21/10/2016
925351/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILCA FERREIRA BANDEIRA	Ato 94870	24/10/2016
465440/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDA MOTT LOIOLA GONCALVES	Resolução 5627	19/05/2016
1004440/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA MULLER DA SILVA	Ato 95336	24/11/2016
840992/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE BARRY	Resolução 6903	15/09/2016
975855/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	IRMA ERENA FILLVOCH	Portaria 1023	02/12/2016
842189/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MITZI LULHI FARIAS	Resolução 6862	15/09/2016
842510/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO REZENDE	Resolução 6868	15/09/2016
857046/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDOLIZ EFFCO DIAS	Resolução 6951	20/09/2016
994183/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LUCILENE FÁTIMA CARVALHO RÓS	Portaria 82	19/10/2016
959612/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORISBELA BONETE DOS SANTOS SCHULTZ	Ato 95335	24/11/2016
841034/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE WEGRZYN	Resolução 6875	15/09/2016
946324/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDITA ZGIERSKI ENGEL	Ato 95092	09/11/2016
830466/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAUDELINA RIBEIRO PEREIRA PEDROSO	Resolução 6763	14/09/2016
854470/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO TOSATO	Resolução 6971	20/09/2016
837720/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALVELINA ALVES RODRIGUES	Ato 94324	16/09/2016
944437/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA, VITORIA HIPOLITA DE ALMEIDA	Ato 95256	17/11/2016
651606/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA GERALDO DE BARROS	Resolução 7792	01/12/2016
909488/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LIDIA SCHEUER	Portaria 485	10/11/2016
751493/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA CRISTINA ALVES WOSCH	Resolução 6611	14/07/2016
865286/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA INES DE OLIVEIRA SOCEK	Portaria 8353	11/10/2016
912675/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR	Ato 94808	24/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
821025/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA FERREIRA DE ANDRADE	Ato 94394	16/09/2016
872614/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ILDA APARECIDA RESENDE DA SILVA COSTA	Portaria 8336	11/10/2016
874250/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA APARECIDA PESTANA FERREIRA	Portaria 8383	11/10/2016
1004040/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAIRA MACHADO	Ato 95272	18/11/2016
812549/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANLAY MIRIAN MINELLI	Resolução 6804	14/09/2016
32790/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUSA RODRIGUES LEITE	Portaria 1648	14/12/2016
1009220/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DENISE ROCHA	Decreto 1038	21/10/2016
943252/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURORA FERREIRA	Ato 95048	04/11/2016
862970/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSELI CARMONA DE SALES	Resolução 6943	20/09/2016
756851/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS, EDER DOS SANTOS, GABRIEL DOS SANTOS, MARIA TEREZA CORDEIRO RODRIGUES	Decreto 235	31/08/2016
888642/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEA CHRISTINO DE FIGUEIREDO WALTER	Ato 94568	04/10/2016
889479/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DA LUZ PINTO BUCH	Ato 94622	07/10/2016
29446/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE JESUS CORDEIRO DA COSTA	Portaria 1535	30/11/2016
29713/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARUGAL DOS SANTOS	Portaria 1538	30/11/2016
959604/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA VENGER MANOEL	Ato 95310	18/11/2016
696336/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE GONCALES	Resolução 6361	01/07/2016
840852/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINEIA ZAMPIERI DE ARAUJO	Resolução 6876	15/09/2016
860837/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAIAS MORAIS SOBRINHO	Resolução 6811	20/09/2016
814258/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTONIO ALVES GARCIA	Portaria 843	30/09/2016
874633/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ILKA PEREIRA DA SILVA	Portaria 8381	11/10/2016
821408/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIACIR AFORNALI ZANOTTO	Ato 94211	16/09/2016
857224/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEA JANE FERREIRA	Resolução 6975	20/09/2016
959493/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA MARIA GOMES	Ato 95041	04/11/2016
485904/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	WILMA PIROVANO PIACENTINI	Portaria 397	07/06/2016
840240/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CENIRA MARIA DE LIMA	Resolução 6856	15/09/2016
844092/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATAÍDE RODRIGUES DA COSTA	Resolução 6893	15/09/2016
463315/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	Resolução 5009	11/04/2016
767594/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE FONTEQUE	Ato 93922	05/08/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
452208/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SANDRA MARIA FALCAO	Decreto 502	16/05/2016
944925/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FRANCISCO PINHEIRO	Decreto 1141	22/11/2016
1003877/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANESIO BORGES DA SILVA	Ato 95258	17/11/2016
842146/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA ANKLAM STIEHL	Resolução 6865	15/09/2016
900197/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA	Portaria 419	01/11/2016
855884/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA WOITOVICZ DOLINSKI	Resolução 6947	20/09/2016
767675/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATILIO FRANZONI	Ato 93914	05/08/2016
843886/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIRCELIO ZABOT	Resolução 6890	15/09/2016
836570/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IEDA MARIA BASSA	Portaria 8083	03/10/2016

COFAP, em 20 de fevereiro de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Contábil

Matrícula nº 51246-0

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 6/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
953240/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LEANDRO VIEIRA	Decreto 1371	26/10/2016
738209/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRIA DE OLIVEIRA MIRANDA	Ato 93744	25/07/2016
909062/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MALVINA GOES	Resolução 7094	03/10/2016
913574/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA OLIVEIRA BORGES NADOVICH	Resolução 7195	13/10/2016
877080/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA ALVES COSTA	Resolução 7043	03/10/2016
863615/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO CELSO CHAGAS	Resolução 6963	20/09/2016
830687/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA TERESINHA ZANATTA	Ato 93985	15/08/2016
38658/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERIS SOUZA DE MATOS	Ato 95723	12/12/2016
831195/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINEZ APARECIDA ABRAHAO GARCIA	Resolução 6765	14/09/2016
38119/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	ADEMIR COLAVITI	Portaria 1	05/01/2017
839617/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA SILVA CATALAN	Ato 94426	19/09/2016
863593/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRINEU HUMBERTO GUERRA MACUCO	Resolução 6812	20/09/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1027946/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLGA SINDELAR BARCZAK	Ato 95311	18/11/2016
38674/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAURA RODRIGUES GUALDA	Ato 95722	12/12/2016
838696/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA NECKEL DA CUNHA	Ato 94452	20/09/2016
38682/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAURA RODRIGUES GUALDA	Ato 95721	12/12/2016
865650/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JENECI MARIA WENDT	Portaria 5289	03/10/2016
953223/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO DE ANDRADE	Decreto 1375	26/10/2016
751540/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUCELEI DE JESUS	Resolução 6601	14/07/2016
769120/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BIANCA DE FATIMA DINIZ SANTOS	Ato 93948	12/08/2016
913493/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS XAVIER	Ato 94988	04/11/2016
731603/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANI MARCIA MENEGASSI MARTINEZ	Ato 93842	15/07/2016
876814/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DE SOUZA CONCEICAO	Resolução 7045	03/10/2016
877446/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA ALEXANDRE	Resolução 7046	03/10/2016
859405/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IVONETE FATIMA DE NEGRO	Portaria 5292	03/10/2016
911091/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LURDES VALOSKI STUPKA	Resolução 7197	13/10/2016
910397/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZORAIDE LEONEL DOS SANTOS	Resolução 7207	10/10/2016
865502/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM RODRIGUES ESPANHOLO	Resolução 6944	20/09/2016
119596/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOMINGOS ROSA DA SILVA	Resolução 7984	03/01/2017
905946/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE ANA KIEWEL	Resolução 7097	03/10/2016
840780/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE	Ato 94482	20/09/2016
911660/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALÉRIA L. RICHERT NOGUEIRA	Resolução 7224	13/10/2016
909852/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EMILIA BORBA	Resolução 7207	10/10/2016
863445/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA MAZZURANA CIBULSKI	Resolução 6958	20/09/2016
933613/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	REGIANE CRISTINA DE SOUZA GARCIA	Decreto 1167	05/10/2016
113440/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEDIVAL BENEDITO MENDES PAZ	Resolução 7985	03/01/2017
997786/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	AGDA ALENCAR ARRUDA FERRARI	Portaria 215	12/12/2016
908970/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES JOSEFINA SCHMITH DA SILVEIRA	Resolução 7014	03/10/2016
910362/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KARIN VAN DER BROOKE	Resolução 7154	10/10/2016
33524/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MATHILDE DOS SANTOS DE PAULA	Ato 95714	12/12/2016
663675/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA ELIZABETH ZABOROSKI	Ato 93336	24/06/2016
965116/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	ELZA MARIA ROSSINI DA SILVA	Portaria 209	20/11/2016
731760/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA	Ato 93840	15/07/2016
840178/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NADIR LOPES SARAIVA	Ato 94453	20/09/2016
912756/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GORETE TARCISIO MOTA VIEIRA	Resolução 7214	13/10/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
110599/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TIBIRICA SILVEIRA AZEVEDO	Resolução 7987	03/01/2017
110785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEDSON JOSE RIBEIRO	Resolução 7983	03/01/2017
677650/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSON ANTONIO PAIZANI	Resolução 6182	17/06/2016
733282/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA VIVIAN GAVIOLI DE JESUS	Resolução 6556	14/07/2016
851404/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA APARECIDA MACEDO PEREIRA	Decreto 13052	31/08/2016
731956/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST	Ato 93645	13/07/2016
878540/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LURDES DA SILVA	Resolução 7165	10/10/2016
21607/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VELASQUE	Ato 95359	25/11/2016
910559/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUREMA BADIA POTRICK	Resolução 7147	10/10/2016
655354/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENY PEREIRA DA SILVA BARBOSA	Ato 93200	21/06/2016
738942/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	Resolução 6543	14/07/2016
657217/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA DE JESUS	Ato 93174	21/06/2016
38631/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA DE PAIVA	Ato 95724	12/12/2016
1002455/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	SUSANA JORDAO RIBEIRO	Portaria 1121	03/11/2016
862643/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DE OLIVEIRA GALVAO	Resolução 6947	20/09/2016
1025340/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	GERALDO ALBERTO CAETANO	Portaria 218	20/12/2016
113571/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JARBAS RIBEIRO DA SILVA	Resolução 7984	03/01/2017
910273/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEVERINO LOURENCO DE MEDEIROS	Resolução 7139	10/10/2016
912683/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES MARIA PEITER GONCALVES	Resolução 7206	13/10/2016
911830/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENEIDE BARLATI DA SILVA	Resolução 7210	13/10/2016
655613/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIZA HEUSI FARHAT	Ato 93222	21/06/2016
911172/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALÉRIA L. RICHERT NOGUEIRA	Resolução 7224	13/10/2016
862376/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE MARIA DA SILVA CARVALHO	Resolução 6941	20/09/2016
914503/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CARMEN XAVIER	Resolução 7196	13/10/2016
808053/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	INES MARGARIDA BABINSKI	Decreto 13054	31/08/2016
451120/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAURA ALPENDRE DAHER	Ato 91856	11/04/2016
910168/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANISIO MENDES	Resolução 7156	10/10/2016
750993/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	Portaria 56	13/07/2016
942140/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MILCA OLIVEIRA SANTOS	Decreto 1320	09/11/2016
800974/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER SOARES DOS SANTOS	Ato 94207	16/09/2016
863585/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI TEIXEIRA DE SOUZA	Resolução 6810	20/09/2016
911024/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA TEREZA FRANCHINI BELTRAME	Resolução 7188	13/10/2016
910443/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEMIA MUCHIUTTI KISPERGHER	Resolução 7153	10/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1002951/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU	PEDRO BONIFACIO	Decreto 3348	14/11/2016
908775/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEN HUR VILELA ANCONI	Resolução 7033	03/10/2016
876911/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCILA DE OLIVEIRA SANTOS	Resolução 7044	03/10/2016
864670/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA FERREIRA DINIZ	Resolução 6818	20/09/2016
38755/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA BASTOS	Ato 95716	12/12/2016
869761/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO FERRADAS MUINOS	Resolução 6976	20/09/2016
729668/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEANA DA SILVA RODRIGUES	Ato 93844	15/07/2016
21771/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA MAYUMI MIKAMI, MARIA CLARA SILVA MIKAMI	Ato 95519	01/12/2016
32560/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA DE JESUS RODRIGUES	Ato 95720	12/12/2016
740076/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALKYRIA GAERTNER BOZ	Ato 93857	29/07/2016
909577/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE DO CARMO	Resolução 7023	03/10/2016
824156/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 1155	23/08/2016
907868/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA INES BARDAL SORIA ALVES	Resolução 7148	10/10/2016
737920/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EURIDES BUFALO E SILVA	Ato 93743	25/07/2016
660498/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDIRLAMAR ALBUQUERQUE CANUTO DA SILVA	Ato 93248	23/06/2016
942272/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	FATIMA GAMBARO	Decreto 1122	05/10/2016
915305/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TERNOVSKI	Resolução 7204	13/10/2016
731450/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANI MARCIA MENEGASSI MARTINEZ	Ato 93841	15/07/2016
860888/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA APARECIDA BERTAO SANTOS	Resolução 6931	20/09/2016
869648/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE RODINSKI MOTA CAMPOS	Resolução 6945	20/09/2016
863542/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ TADEU GONCALVES DA SILVA	Resolução 6817	20/09/2016
913906/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRYAN APARECIDA FERNANDES LEITE	Resolução 7193	13/10/2016
991036/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	SILVANIA APARECIDA GONCALVES ESCLAVACINI	Portaria 214	23/11/2016
870948/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAURI DONIZETI SAYD CAPOTE	Resolução 6872	15/09/2016
913264/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN KLEINSCHMIDT BILL	Resolução 7185	13/10/2016
606183/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA DE FREITAS	Ato 92947	14/06/2016
942299/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CELIO RODRIGUES VIEIRA	Decreto 1170	05/10/2016
907981/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO MANFRE	Resolução 7143	10/10/2016
862210/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ROSANE VON MUHLEN	Portaria 5295	03/10/2016
1032982/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	ANGELICA PAULA DA SILVA	Portaria 216	20/12/2016
602030/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORVALINO BASSO	Ato 92747	23/05/2016
459989/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CLARET GUILHERME	Resolução 5012	11/04/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
769724/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME MATHEUS ARAUJO DOS SANTOS, SONIA MARIA ARAUJO SANTOS	Ato 93967	12/08/2016
724518/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIRI DE FATIMA ZAGONEL DOS SANTOS, GUSTAVO DOS SANTOS	Ato 93491	11/07/2016
602811/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANAINA CORDEIRO PINTO LAGO, LUCINEIA ALVES DA SILVA	Ato 91306	11/02/2016
868056/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA SHIZUE XAVIER	Resolução 6930	20/09/2016
927028/16	ATO DE INATIVACÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	MARTA GORETTI DALLA NORA	Portaria 243	30/09/2016
904907/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDEMIR GUERINO	Resolução 7015	03/10/2016
658035/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO BUENO DE LIMA	Ato 93256	23/06/2016
909356/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA RINALDI	Resolução 7025	03/10/2016
862678/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AMELIA VIEIRA	Resolução 6953	20/09/2016
735536/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CARLA KAMINSKI MACENO, MARIANA KAMINSKI MACENO, RAFAEL KAMINSKI MACENO	Ato 93849	15/07/2016
38640/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERIS SOUZA DE MATOS	Ato 95717	12/12/2016
47541/17	ATO DE INATIVACÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES	Portaria 1161	05/12/2016
865782/16	ATO DE INATIVACÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NEIDE MENDES DE CARVALHO	Portaria 5265	01/09/2016
807804/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEIXA ALVES DA SILVA	Ato 94275	16/09/2016
976266/16	ATO DE INATIVACÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA APARECIDA SANTUCCI VIEIRA PEREIRA	Decreto 72	10/11/2016
910630/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA BARBOSA	Resolução 7143	10/10/2016
862511/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA MONTEIRO	Resolução 6960	20/09/2016
742699/16	ATO DE INATIVACÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	CELSO BATISTA	Resolução 26	09/12/2016
556917/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELI IVETE MOSQUER	Resolução 8110	04/01/2017
914562/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NAZARE PAULINO DA SILVA	Resolução 7213	13/10/2016
909330/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLINDA APARECIDA GAVASSA DA SILVA	Resolução 7091	03/10/2016
70276/17	ATO DE INATIVACÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ROSELY CONCEICAO SIVIERI	Decreto 1353	06/12/2016
880781/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETE LOURDES DE ANDRADE	Resolução 7286	19/10/2016
32331/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA DUARTE DAMASCENO FERREIRA	Ato 95552	06/12/2016
833430/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SATIRIA DE CARVALHO	Ato 94444	20/09/2016
907906/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE APARECIDA SOATO PETROLI	Resolução 7149	10/10/2016
739035/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO DOS SANTOS	Resolução 6535	14/07/2016
910478/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA DA SILVA ALVES	Resolução 7141	10/10/2016
877209/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CLAUDIO CRISTIANO	Resolução 7069	03/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
46286/17	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ANTONIO PEDROSO	Decreto 80	20/12/2016
864972/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LETICIA CORSI	Resolução 6816	20/09/2016
19157/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO MACHADO DE AVILA	Ato 95452	25/11/2016
908791/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDMILSON SERGIO CASTRO MEIRA	Resolução 7036	03/10/2016
876652/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA BRUNIERA BRUNELLI	Resolução 7045	03/10/2016
864786/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA TAVARES DA SILVA BARBOSA	Resolução 6937	20/09/2016
831110/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTHEA FRAUCKE WIECZOREK	Resolução 6763	14/09/2016
953150/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IOLANDA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	Decreto 1364	26/10/2016
824105/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LUCIA RODRIGUES DE NOVAIS	Decreto 1153	23/08/2016
909500/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORELIO PARO	Resolução 7072	03/10/2016
908805/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MARILENE DE OLIVEIRA	Resolução 7021	03/10/2016
788672/16	ATO DE INATIVACÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	MARIA DE LOURDES VERHAGEN	Portaria 291	23/09/2016
861116/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA	Resolução 6970	20/09/2016
862171/16	ATO DE INATIVACÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA REIS	Portaria 5291	03/10/2016
110718/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WELLINGTON LUIS FRACARO	Resolução 7983	03/01/2017
800885/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZEMIR BETERO	Ato 93998	06/09/2016
731824/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDIR GUILHERME EHLKE	Ato 93556	15/07/2016
113474/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO VENIER MONTANINO	Resolução 7985	03/01/2017
953282/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LEONILDO DE PAULA	Decreto 1373	26/10/2016
909704/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANCREDO MACHADO CALDAS	Portaria 1325	18/10/2016
870670/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILEIDE APARECIDA MANGINELLI FREITAS	Resolução 6891	15/09/2016
864387/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WLADISLAWA FIDYK VALENTIM	Ato 94495	20/09/2016
794346/16	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSINEI LATORRE DE ALMEIDA	Portaria 940	05/09/2016
1022570/16	ATO DE INATIVACÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SANDRA MARCIA SBIZERA	Portaria 115	10/11/2016
937090/16	ATO DE INATIVACÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIZA DE FATIMA SILVA	Decreto 1162	05/10/2016
878442/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALBERTO DOS SANTOS	Resolução 7167	10/10/2016
861841/16	ATO DE INATIVACÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ROSENI APARECIDA MARÇAL	Portaria 5300	03/10/2016
868102/16	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR MARTINS VIEIRA	Resolução 6959	20/09/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
909593/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCELIA PEREIRA	Resolução 7024	03/10/2016
880447/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IONARA SORAYA PEREIRA	Resolução 7272	18/10/2016
739027/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILZA ALMEIDA DE ANDRADE	Resolução 6545	14/07/2016
909895/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE LADEIRA MARSON	Resolução 7137	10/10/2016
913850/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEOZINIR TOM	Resolução 7195	13/10/2016
865189/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIA PINHEIRO DA VEIGA	Resolução 6929	20/09/2016
910931/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO FERNANDES DA SILVA	Resolução 7208	13/10/2016
865430/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA	Resolução 6960	20/09/2016
860950/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH HELENA BAPTISTA RAMOS	Resolução 6935	20/09/2016
780612/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	IVANICE RODRIGUES VELASCO FERREIRA	Portaria 206	15/09/2016
978773/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	MARIA DO CARMO GOES BACHEGA	Portaria 210	20/11/2016
905849/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL FIRMINO COSTA	Resolução 7033	03/10/2016
864638/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA LEOPOLDO GOMES LOMBA	Resolução 6934	20/09/2016
458885/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IARA INES HICKMANN FRIEDRICH	Resolução 4990	11/04/2016
1003710/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	JOSE RODRIGUES NUNES	Portaria 1122	03/11/2016
876512/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SUELI BENASSI	Resolução 7068	03/10/2016
932170/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE BOCALAO	Resolução 7209	13/10/2016
834305/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	APARECIDA PINTO CASSIMIRO	Portaria 8080	03/10/2016
942175/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	TERESA CLEUSA FAZION	Decreto 1124	05/10/2016
735153/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE DE FATIMA OLIVEIRA	Ato 93851	15/07/2016
934083/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IONE PINTO DA COSTA	Resolução 7029	03/10/2016
913655/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABET DO ROCIO DOS SANTOS	Resolução 7187	13/10/2016
914392/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA FUCHS	Resolução 7211	13/10/2016
825110/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE OLIVEIRA DUARTE	Ato 94375	16/09/2016
909364/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASSIA GILCERIS DE LOURDES ALVES BUKOVSKI	Resolução 7070	03/10/2016
823079/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORALICE CAMARGO VALENTIM	Ato 94102	16/09/2016
994981/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VANILDA DE MELO PERRUCCI	Portaria 84	19/10/2016
663012/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA ELIZABETH ZABOROSKI	Ato 93335	24/06/2016
863399/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA DA SILVA	Resolução 6964	20/09/2016
1018599/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARLENE DE OLIVEIRA	Decreto 1283	10/11/2016
913949/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZILDA ROSA DE MIRANDA	Resolução 7187	13/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
869567/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISOIL DE SOUZA BATISTA	Resolução 6812	20/09/2016
729102/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CECILIA MILANO HOLAK	Ato 93551	15/07/2016
838785/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO MIGUEL DA SILVA	Ato 94483	20/09/2016
981596/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	VALDINEIA LUCIANO QUEIROZ	Portaria 213	23/11/2016
910184/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERCILIA MARIN RODRIGUES	Resolução 7151	10/10/2016
52510/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	RENILDES PAULINA VIVIANI	Portaria 1170	13/12/2016
911881/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE DA SILVA	Resolução 7208	13/10/2016
910320/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRAN SABATINI MOREIRA FILHO	Resolução 7154	10/10/2016
936353/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA NOVAK	Resolução 7012	03/10/2016
909933/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENA DE AGUIAR COCCIA	Resolução 7144	10/10/2016
743555/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	JOAO KATUSKI	Decreto 104	08/09/2016
939506/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDETE TEREZINHA REFATI	Resolução 7382	25/10/2016
859260/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ERNESTO FRANCISCO CASTELLI	Portaria 5296	03/10/2016
1007864/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CONCEICAO APARECIDA GUIDONI	Portaria 224	09/11/2016
1007953/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	AVENILDE DOS SANTOS CELLI	Portaria 225	09/11/2016
908520/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PALMIRA ROSELI CARDOSO DA CRUZ	Resolução 7157	10/10/2016
908015/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR FERRANDIN	Resolução 7142	10/10/2016
272374/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE DE ARAUJO	Resolução 8234	25/01/2017
110688/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO PACHECO DOS SANTOS	Resolução 7986	03/01/2017
840496/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISOLTI MARLI COSSETIN EBBRES	Resolução 6877	15/09/2016
656881/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEODORA FELIX VIEIRA	Ato 93201	21/06/2016
911695/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA BARANDRESHTE FIORI	Resolução 7197	13/10/2016
942230/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MOYSES PINTO	Decreto 1159	05/10/2016
960521/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NERLI DO ROCIO SANTANA MACHADO	Decreto 287	27/10/2016
27818/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA FELSTROWISCK	Ato 95263	18/11/2016
953207/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CECILIA FERNANDES DE MORAIS DA CUNHA	Decreto 1376	26/10/2016
634438/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARIANE DE MORAES BARBOSA, ARIZOLI DA SILVA BARBOSA, LUCAS GERMANO DE MORAES BARBOSA	Ato 92868	13/06/2016
905903/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLELIA ALICE DE ARAUJO MORAES	Resolução 7096	06/10/2016
913965/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANIR AMANCIO DA SILVA	Resolução 7185	13/10/2016
870492/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HAMILTON ANTONIO DE MELO	Resolução 6743	05/09/2016
110742/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO CAETANO DE LIMAS	Resolução 7988	03/01/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
864883/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTÔNIO GERALDO MENDONÇA	Resolução 6968	20/09/2016
860802/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUIZ CUSMANN	Resolução 6821	20/09/2016
1014836/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	VANIA MARIA CARVALHO FREDERICO	Portaria 318	29/11/2016
47592/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	NOEMIA TOMAZ CANTARIN	Portaria 1160	05/12/2016
937040/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	VANIA IRAMAR CAROLLO RAMOS DA SILVA	Decreto 1168	05/10/2016
898273/16	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ANA CAROLINA BENITEZ ASSIS PEREIRA	Portaria 5278	23/09/2016
811305/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	INES ALVES DE LIMA	Decreto 13053	31/08/2016
668723/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE ELIAS DA SILVA	Ato 93199	21/06/2016
904753/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODORICO BANDEIRA DE LIMA	Ato 94087	16/09/2016
807677/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DOCELIRA DOS SANTOS VOGT	Decreto 13051	31/08/2016
911792/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIDA DE LEMOS DOS SANTOS	Resolução 7200	13/10/2016
618157/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS	Ato 93845	15/07/2016
863534/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA MAZZURANA CIBULSKI	Resolução 6958	20/09/2016
862333/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EZILDA ALVES GRECO	Resolução 6933	20/09/2016
865464/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CASSIA CARVALHO OCANHA	Resolução 6946	20/09/2016
739949/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIANE MARIA BORNHIATI CECHETTO	Resolução 6593	14/07/2016
865642/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JORGE JOSE ABDALLA NETO	Portaria 5288	03/10/2016
867963/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROQUE SOUZA SANTOS	Resolução 6815	20/09/2016
863062/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA STELA FONSECA CUSTODIO	Resolução 6929	20/09/2016
734769/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA DOLINSKI BARDDAL	Ato 93846	15/07/2016
739736/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MAUDE SANTANA	Ato 93705	21/07/2016

COFAP, em 24 de fevereiro de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Contábil

Matrícula nº 51246-0

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 7/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos

de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
751744/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	DILVIRA DOS SANTOS SILVA	Decreto 2929	09/09/2016
914120/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO BASEGGIO	Resolução 7186	13/10/2016
914589/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE FICHER	Resolução 7212	13/10/2016
936213/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDER APARECIDA BELIN SILVA	Resolução 7018	03/10/2016
833813/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISEIDE CAPARROZ	Resolução 6762	14/09/2016
871081/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELY ANTONIO DE MELO	Resolução 6937	20/09/2016
812263/16	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	CLOTELVINA APARECIDA PORTUGAL BERARDI	Portaria 524	01/09/2016
740963/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Decreto 1456	11/07/2016
850360/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARCIA BERNADETE FLORIANI	Decreto 393	07/10/2016
518772/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	OTALIVIO DE MIRANDA	Decreto 381	23/12/2008
871197/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI ADOLFO DAENECKE	Resolução 6959	20/09/2016
695674/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUSETE MARILDA BUCK	Resolução 6339	01/07/2016
21046/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNANI JOSE BURZYNSKI	Resolução 7240	14/10/2016
48254/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DUZOLINA CECILI BAZZONI BELISARIO	Decreto 30368	21/11/2016
888375/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERNADETE SIMAO	Resolução 7170	10/10/2016
465121/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURILIO JORGE MAINA	Resolução 5569	19/05/2016
879970/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GASPÁR CALIXTO DOS REIS	Resolução 7172	10/10/2016
48190/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARLI DO CARMO HINZ	Decreto 30382	22/11/2016
907655/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CALMA PEREIRA CUBLINSKI	Resolução 7177	10/10/2016
48440/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA IRENE BORA BARBOSA	Decreto 30374	22/11/2016
153107/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMAR ALBERTO ABDALA	Resolução 8206	16/01/2017
592417/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIA SOUZA TAKEMURA	Resolução 5762	20/05/2016
536096/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO BIGETI	Resolução 8598	23/02/2017
942981/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERO DIONIZIO	Resolução 7020	03/10/2016
912500/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENI SILVEIRA GARCIA	Resolução 7190	13/10/2016
927656/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO ROBERTO PIOVEZAN	Resolução 7116	03/10/2016
991877/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 30248	14/10/2016
905121/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOELI MARIA VENTURATO DOMINGUES	Resolução 7019	03/10/2016
979672/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMILTON BUTTURE MOREIRA	Resolução 7383	25/10/2016
156360/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTAVIO JOSE RODRIGUES DE JESUS	Resolução 8202	16/01/2017
161886/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO JOSE CARVALHEIRO	Resolução 8217	16/01/2017
939549/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILMA CORREIA DA SILVA	Resolução 7386	25/10/2016
48270/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA LUIZA RIBEIRO PADILHA	Decreto 30369	22/11/2016
905687/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANETE FATIMA MARCON	Resolução 7116	03/10/2016
610873/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ADEVINO RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 224	08/07/2016
660072/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	OTILIA NOVAIS CASTRO	Decreto 308	20/07/2016
872738/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA	Resolução 6814	20/09/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
880382/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSWALDO FIGUEREDO DA SILVA	Resolução 7242	14/10/2016
211410/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA RANCOSKI DAVEBIDA	Resolução 7789	01/12/2016
423054/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MARILDA SIREMA APARECIDA BULEK	Decreto 132	22/03/2016
696409/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO CIZAURRE	Resolução 6360	01/07/2016
871014/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORVANIR FERREIRA ANDRADE	Resolução 6972	20/09/2016
906403/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZULMINA DA SILVA BERTI	Resolução 7022	03/10/2016
926994/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADROALDO MACHADO	Resolução 7034	03/10/2016
891112/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA TRIGO DE AZEVEDO	Resolução 7031	03/10/2016
868366/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIO JORGE LUCIANO	Decreto 30123	20/09/2016
592492/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLMIR BORGES DOS SANTOS	Resolução 5767	20/05/2016
17669/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMARILDO GARBOSI	Resolução 7393	01/12/2016
942159/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA BOARO DE SOUZA	Resolução 7089	03/10/2016
914023/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISRAEL DA SILVA	Resolução 7225	13/10/2016
970217/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	ESTER CANDIDO TOMAZ	Ato 366	04/10/2016
871910/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRLENE PEREIRA DA SILVA	Resolução 6952	20/09/2016
905253/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA GARCIA DA SILVA	Resolução 7088	03/10/2016
157609/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABRAAO DA SILVA	Resolução 8194	16/01/2017
907418/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CILSO BERTO	Resolução 7158	10/10/2016
870638/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELAMAR APARECIDA DE SOUZA CORREA	Resolução 6776	14/09/2016
731719/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	ODONIR MARIO LEMES	Portaria 977	01/09/2016
456823/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO	Decreto 539	05/05/2016
943422/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIONE MOREIRA DA SILVA	Resolução 7093	03/10/2016
905571/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	Resolução 7036	03/10/2016
879066/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO	Resolução 7167	10/10/2016
153212/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO LUIS SENDESKI SCHREINER	Resolução 8202	16/01/2017
639286/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	DIOCÉLITO DOMICIANO	Decreto 93	06/07/2016
696115/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MIGUEL PRODANIUK	Decreto 343	10/08/2016
48300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA APARECIDA CARLOS	Decreto 30373	22/11/2016
309650/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA DO ROCIO FERREIRA VERA	Portaria 170	29/02/2016
939808/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVID BAGGIO	Resolução 7383	25/10/2016
906616/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA REZENDE	Resolução 6980	03/10/2016
940083/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN JUDITH PAGNAN MOREIRA	Resolução 7330	25/10/2016
871162/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA TEZZA CONSENTINO	Resolução 6818	20/09/2016
941594/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVAN LUIZ COLOSSI DE ARRUDA	Resolução 7183	13/10/2016
920791/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSICLER REGINA ALMEIDA DE SOUZA	Decreto 30120	20/09/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
989996/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ALBERTO PIASESKI	Decreto 306	12/11/2016
762215/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA LEVANDOSKI	Ato 700	14/07/2016
48378/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	OZANA TERESINHA PELANDA KRINSKI	Decreto 30380	22/11/2016
695011/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA ANTUNES BASILIO KOMAR	Resolução 6340	01/07/2016
866835/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	THEREZA MARQUES BEZERRA	Decreto 129	17/11/2015
929284/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JURACI BASSO	Resolução 7155	10/10/2016
591313/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO KULZER	Resolução 5765	20/05/2016
598121/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIANI TERESINHA LIBERMANN	Resolução 5790	30/05/2016
48335/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CECILIA ESMAHOTO BAJA	Decreto 30365	22/11/2016
161398/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ JOSE PICCOLO	Resolução 8205	16/01/2017
592328/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA MARIANO DA SILVA	Resolução 5772	20/05/2016
942922/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORA ROSANE GONGORA OYOLA	Resolução 7010	03/10/2016
5390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	ROSA MARIA DE SALES	Decreto 318	20/12/2016
871057/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR PEDRO DA SILVA	Resolução 6939	20/09/2016
891163/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEANE DA LUZ	Resolução 7024	03/10/2016
871138/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA SANCHES TEIXEIRA	Resolução 6954	20/09/2016
872630/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IASCARA COELHO DOS SANTOS	Resolução 6810	20/09/2016
153930/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIR JOSE NESI	Resolução 8204	16/01/2017
457412/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	WOLODYMIR KOWALTSCHUK	Decreto 374	23/11/2011
152119/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SAMUEL FIDELIS	Resolução 8193	16/01/2017
888340/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENTINA MARIA BUENO DE OLIVEIRA	Resolução 6940	20/09/2016
911768/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA LEOPOLDO GOMES LOMBA	Resolução 7225	13/10/2016
834941/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO DE LARA	Resolução 6889	15/09/2016
929233/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR MOLINA	Resolução 7149	10/10/2016
152054/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO APARECIDO FERNANDES	Resolução 8203	16/01/2017
663810/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	IRACI PEREIRA RODRIGUES	Decreto 309	19/07/2016
941675/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRIA GELAIN	Resolução 7096	06/10/2016
151201/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACKSON GOMES MARTINS	Resolução 8192	16/01/2017
872665/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA DE SOUZA DACIO	Resolução 6934	20/09/2016
872673/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA MARIA SIMOES DE FRANCA	Resolução 6932	20/09/2016
999010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VILMA CARMO DE FREITAS	Decreto 30249	14/10/2016
830792/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA LUZ ALMEIDA BRIGHENTI	Resolução 6802	14/09/2016
870590/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA RAGGIOTTO	Resolução 6815	20/09/2016
904745/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATARINA EULALIA DE OLIVEIRA GRIGOLETO	Resolução 7016	03/10/2016
870557/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE GUIMARÃES NEDER CARNEIRO	Resolução 6886	15/09/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
153824/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSO ANTONIO PENSO	Resolução 8179	16/01/2017
31357/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	OLINDA APARECIDA KUCCHAR PEREIRA	Portaria 5043	04/01/2016
928857/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JESUINA MARQUES DE OLIVEIRA	Resolução 7146	10/10/2016
928920/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUGENIA MACIEL FRANCA	Resolução 7150	10/10/2016
591879/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAGALI APARECIDA BULLA LARENTIS	Resolução 5766	20/05/2016
676840/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ORLEI LOURENCO	Decreto 22113	30/06/2016
879813/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DE SOUZA	Resolução 7169	10/10/2016
942094/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA SANTOS SILVA	Resolução 7117	03/10/2016
151210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO MINETTO	Resolução 8206	16/01/2017
157030/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCEDIR MONTEIRO GODOY	Resolução 8178	16/01/2017
612264/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	MADALENA SZAROAS	Decreto 66	16/06/2016
455878/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FELICIO RAITANI	Resolução 5036	11/04/2016
939700/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURIVAL DA CUNHA SOBRINHO	Resolução 7344	25/10/2016
880811/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESA LEAL DE LIMA	Resolução 6955	20/09/2016
888332/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMAURI ROSA DE OLIVEIRA	Resolução 6887	15/09/2016
930932/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIBELI DE FATIMA PERACHI	Resolução 7245	14/10/2016
903552/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA RAMOS	Resolução 7014	03/10/2016
887107/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE VALENÇA MARQUES DO NASCIMENTO	Resolução 7026	03/10/2016
991710/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA LUCIA MORDASKI MAZUR	Decreto 30250	14/10/2016
906438/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSEA GUERKE CRUZ	Resolução 7020	03/10/2016
674782/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	MIRTO DE JESUS BETIM	Decreto 2345	06/08/2016
941993/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL ANTONIA DOS SANTOS MARTINS	Resolução 7026	03/10/2016
999185/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IZABEL DA SILVA	Decreto 30254	14/10/2016
931416/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BEGAIR SIQUEIRA	Resolução 7134	10/10/2016
944917/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE MARIA GERCHEVSKI	Resolução 7090	03/10/2016
887050/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MATILDE DA SILVA CORREIA	Resolução 7030	03/10/2016
878361/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ADRIANO	Resolução 6899	03/10/2016
877705/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDA VIANA CAMATA	Resolução 7042	03/10/2016
592263/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIRIA RODRIGUES MIGNONI	Resolução 5760	20/05/2016
864956/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA CORDEIRO FELIPE	Resolução 6938	20/09/2016
931009/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DO CARMO SCHOCOLDOSKI	Resolução 7266	14/10/2016
913485/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA MASSARANDUBA DE FREITAS SOUSA	Resolução 7206	13/10/2016
151937/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SAMUEL MOTTA DA SILVA	Resolução 8207	16/01/2017
940539/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SÔNIA APARECIDA DE MOREIRA SILVA	Resolução 7358	25/10/2016
847490/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EULALIA KASPROVICZ	Resolução 6890	15/09/2016
940393/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILA SANTOS CABRAL	Resolução 7380	25/10/2016
151244/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONAS ALEIXO FILHO	Resolução 8203	16/01/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
925424/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES	Resolução 7245	14/10/2016
880021/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA JOICE LOPES DA SILVA	Resolução 7175	10/10/2016
903730/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANA BOIKO	Resolução 7012	03/10/2016
634446/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR	MARIA APARECIDA ALVARENGA	Portaria 142	15/04/2015
905393/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA VIDAL	Resolução 7029	03/10/2016
34470/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ROSELI ARAGAO BALLA	Portaria 5045	04/01/2016
872100/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDEMAR FERNANDES DE SOUZA	Resolução 6820	20/09/2016
878493/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA REGINA DE ANGELIS PEREIRA	Resolução 7163	10/10/2016
903668/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDA GORGES MULLER	Resolução 7011	03/10/2016
869990/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELINO ROSICA	Resolução 6977	20/09/2016
881150/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	ROSSIMAR OLIVEIRA BARBOSA	Ato 325	30/08/2016
940377/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOELI DO ROCIO DAGUETTI	Resolução 7379	25/10/2016
871952/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELACIR MORAIS SILVA	Resolução 6813	20/09/2016
592468/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO TAKAITI KATO	Resolução 5769	20/05/2016
907949/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA GONCALVES	Resolução 7146	10/10/2016
907507/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA BARBIERI GOMES	Resolução 7160	10/10/2016
903773/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA PONTES	Resolução 7087	03/10/2016
157722/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR ROBERTO CLEMEM	Resolução 8178	16/01/2017
653068/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	CLEIDE GOBO SILVA	Portaria 182	21/07/2016
878337/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE MARIA DA COSTA FUENTES	Resolução 6898	03/10/2016
712536/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	CLAUDECIR DE FATIMA SANTOS FABRI	Decreto 6044	20/02/2016
752988/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSIVANDA PANACCIONE FERNANDES	Decreto 2931	09/09/2016
830938/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA GENRIQUE GONCALVES	Resolução 6805	14/09/2016
913680/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTILIA FERNANDES FREDERICO DE CARLI	Resolução 7194	13/10/2016
136164/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROVANE LUIZ VENTURIN	Resolução 8121	13/01/2017
50208/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO DA SILVA MARTINS	Resolução 7818	01/12/2016
48211/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALICE FURMAN	Decreto 30364	22/11/2016
906691/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILELIA DO ROCIO MELLEO MATOS	Resolução 7086	03/10/2016
880951/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ GOTFRID	Decreto 30115	20/09/2016
698215/16	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	ODILINHA ONEDA	Portaria 921	05/08/2016
940229/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	Resolução 7337	25/10/2016
451023/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUCIA HELENA GOMES	Decreto 311	10/05/2016
904877/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA TARASIEWICH GUARNERI	Resolução 7017	03/10/2016
667409/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR LUIZ DA SILVA	Resolução 6187	17/06/2016
925793/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA TERESINHA RIZENTAL	Resolução 7244	14/10/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
930878/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA BEZERRA SHIMIZU	Resolução 7255	14/10/2016
756533/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	LUIZ CARLOS CRUZETA	Portaria 9051	22/08/2016
907752/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIDES PORTERO MAGALHAES TITATO	Resolução 7176	10/10/2016
887140/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE JOSEFINA LEONARDI	Resolução 7038	03/10/2016
245268/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR ANDRIGUETTO	Resolução 491	27/02/2015
712552/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	MARINA MARTINS REZENDE	Decreto 5987	06/11/2015
906861/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI APARECIDA HONORIO ANGELO	Resolução 7089	03/10/2016
941470/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA PONCHELLI PARAIBA	Resolução 7211	13/10/2016
878990/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORAH VITTORI	Resolução 7169	10/10/2016
929330/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLER DORIGON	Resolução 7140	10/10/2016
631544/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA	Resolução 8580	23/02/2017
655770/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	JOSE GENTIL DE PAULA	Portaria 339	02/08/2016
903544/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA	Resolução 7032	03/10/2016
906829/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MALDELURDES MANZZEPE ANTUNES	Resolução 7090	03/10/2016
762690/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA CAMPAGNOLI DA COSTA	Resolução 6699	02/08/2016
449053/16	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	ROBERTO MACEDO PIMENTEL	Portaria 715	16/05/2016
768884/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	ROSELIA DA SILVA MIRANDA	Portaria 208	02/08/2016
592379/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIRA TEREZINHA DE LIMA CEOLIM	Resolução 5764	20/05/2016
54128/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	EDNA ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 5061	20/01/2016
573102/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO TOMAZ	Resolução 5580	16/05/2016
944771/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA MARIA COMAR GRESCZYSCZYIN	Resolução 7097	03/10/2016
145252/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ADAO BACCIN	Resolução 8204	16/01/2017
877853/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA APARECIDA MAYER	Resolução 7044	03/10/2016
931513/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	Resolução 7155	10/10/2016
929462/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETE TEREZINHA QUEIROZ SCHEMMER	Resolução 7145	10/10/2016
951417/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	Resolução 7148	10/10/2016
411145/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	AUGOSTINHO NUNES DE FÁRIA	Decreto 127	22/03/2016
942213/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA BALDIM PAZ	Resolução 7010	03/10/2016
156866/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	Resolução 8193	16/01/2017
942329/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GELSIRA KERSCHNER	Resolução 7037	03/10/2016
870840/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERVASIO FRANCISCO SANTORO	Resolução 6799	14/09/2016
928792/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON SADI RODRIGUES	Resolução 7156	10/10/2016
139100/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	VILEMAR KAPP	Decreto 4756	29/01/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
38084/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ORCILIA MACHADO	Portaria 5047	04/01/2016
921232/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILZA DE ANDRADE NUNES	Resolução 7276	18/10/2016
842448/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA QUIRINO	Resolução 6871	15/09/2016
847369/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ NETO	Portaria 85	21/09/2014
592271/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH DE LIMA	Resolução 5771	20/05/2016
999134/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIZA DA SILVA	Decreto 30259	09/11/2016
812441/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA CARVALHO DOS SANTOS MENDONCA	Resolução 6804	14/09/2016
971450/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR ALVES	Resolução 7369	25/10/2016
907760/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE APARECIDA RAPOSO DIAS	Resolução 7137	10/10/2016
940512/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE JESUS BERTON JACOMIT	Resolução 7381	25/10/2016
131090/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO NERI COSTA DA SILVA	Resolução 8121	13/01/2017
879864/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORACI APARECIDA HARTKOPF	Resolução 7168	10/10/2016
833937/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIANA ANTUNES	Ato 94450	20/09/2016
913744/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SUREK	Ato 95085	09/11/2016
57547/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA RAMONA DE SOUZA	Ato 95646	08/12/2016
33486/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANTINA BELINI GREZZANA	Ato 95711	12/12/2016
1021190/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TOKUMITU GOYA	Decreto 1601	14/12/2016
768353/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE PIENIS MASSARO	Ato 93892	05/08/2016
888430/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEA CHRISTINO DE FIGUEIREDO WALTER	Ato 94569	04/10/2016
911938/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUDITE ELIZABETE STÊNICO BORGES	Ato 94937	01/11/2016
769821/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISA BOLZON ADOLFATO VILLA, JOAO ADOLFATO VILLA, JULIA ADOLFATO VILLA	Ato 93949	12/08/2016
43252/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARICE ANTUNES DOS SANTOS RODRIGUES	Portaria 1534	30/11/2016
1020801/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	DUVARSIR SEBASTIAO	Portaria 127	21/12/2016
1016642/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUSA MARIA APARECIDA ROSA	Decreto 1551	28/11/2016
32056/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA SIREMA NARCIZO	Portaria 1638	14/12/2016
1021166/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DOMINGAS APARECIDA ANTONIASSI DA SILVA	Decreto 1600	14/12/2016
940547/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VINICIUS BISCOTTO DA SILVA	Ato 95306	18/11/2016
890493/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO VALDECIR SGORLON	Ato 94632	07/10/2016
537610/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA	ALCIR MUNIZ DA SILVA	Portaria 2132016	18/06/2016
57482/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA ROSELI DIAS SUEKI	Ato 95522	01/12/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
811453/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIRA VIOL GAZDA	Ato 94326	16/09/2016
1017959/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	MARIA REGINA DOS SANTOS	Decreto 143	26/11/2016
904958/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODORICO BANDEIRA DE LIMA	Ato 94086	16/09/2016
797710/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS DA SILVA	Ato 93995	15/08/2016
925653/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO VARGAS	Ato 94946	03/11/2016
889584/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO VALDECIR SGORLON	Ato 94633	07/10/2016
997255/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANIA COSTA EDUARDO	Ato 95341	25/11/2016
33508/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ARNALDO MARQUES DE JESUS	Ato 95709	12/12/2016

COFAP, em 15 de março de 2017.
AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Analista de Controle - Contábil
Matrícula nº 51246-0

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de março de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

PROCESSO N.º: 676164/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ADENIRO CANDIDO DUTRA, ADRIANA YASOYAMA BIAZZOTTO DA SILVA, AGNALDO PAULO DA SILVA, ALEDSON CRISTIAN SICHIERI, ALESSANDRA APARECIDA PALLADINI SALES, ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI, ANA LUCIA FARIA ROCHA, ANA PAULA SILVA, CAMILA ECKS ALBINO SANTANA, CASSIA SILEIA PEREIRA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CLAUDIA BERNARDO DO PRADO, CLAUDIA BESSANI DE SOUZA, CLAUDIO MONTEIRO MARTINS, EDNA GIROTO BLOCH, EDUARDO ISHII NECKEL, ELAINE ROSELI DE BASTOS PEREIRA, ELIANE ANA DE OLIVEIRA, ELIANE DOS SANTOS, ELISEU YOSHIMOTO, IVAM FRANÇA RESINA, JANAINA FERRARINI TONEZI, JANE KELLY FREITAS SILVA, JOSÉ ROBERTO ALVES FILHO, JULIANA MOREIRA DE SOUZA, KEILA CRISTINA PETTENAZZI RIBEIRO, LUCAS PEDRO TEODORO, MAGDA LAÍSE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA VASCONCELOS, MARIA DE LOURDES BARANOVSKI RADAEL, MARTA MIRANDA CARVALHO, MESSIAS DE PAULA REGIS, ODENIR BISCUOLA, PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, RENATA ESCHER PEREIRA, ROBSON LEANDRO CALISTRO, ROSANA CRISTINA ESTEVAM PAULINO SEPULVEDA, ROSANA STEVANATO BORGES NABIA, SAMANTHA ISIS DE OLIVEIRA, SONIA MARIA SANTIAGO GARBELINI, TARLIS SUELEN MOURA FAE, WELINGTON APARECIDO PINHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1979/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3114/17-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 689770/13

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1980/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3128/17-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 192601/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: EDINA ZENI PINHEIRO KATIA, HAMILTON JOSE KATIA,

LARISSA TAINÉ KATIA, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1981/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 959/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IRATI** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 279766/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: ANA PAULA GONÇALVES ARANTES, DIELI DE CAMPOS,

ERICA DOS SANTOS VIEIRA, FERNANDA LUISA DE FIGUEIREDO POSSETTE

DE CASTRO, JOANA BUENO GOMES, JORGE RODRIGUES NUNES, KELLI



CRISTINA RIBEIRO, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, ONILA BATISTA LADEIRA, RAFAELA FERNANDA EZEQUIEL, ROSINEIA DE FATIMA SANTOS DOMINGOS, SANDRA GARCIA, TATIANE CRISTINA GUERRA, WILLIAN ANTONIO BARBOSA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1983/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3131/17-COFAP (peça nº 10), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 987485/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MARLI CECILIA MACEDO, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ODETE DE ALMEIDA DIOGO SILVEIRA, PATRICIA GANZER, RAFAEL POLIDORIO, RODRIGO POLIDORIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1984/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3158/17-COFAP (peça nº 28), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 29 de março de 2017.

LDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 775031/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SILVIA FANINI, SOPHIA FANINI DAMACENO, WINSTON DIATCHUK DAMACENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1985/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 31/03/2017.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2017 (peça nº 26).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32

§ 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 576799/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YARA CRISTINA AGE KOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1987/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 653971/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO ANTONIO LORENZETT, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1988/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 28/03/2017.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2017 (peça nº 31).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 571525/16

ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, WILSON GABRIEL XAVIER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1989/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 42) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 23/03/2017.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 29/03/2017 (peça nº 40), sendo observada intempetividade.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 29 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 920775/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FABIANA APARECIDA DA SILVA MARQUEZIM, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2003/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2798/17-COFAP (peça nº 11):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 951999/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA EUTEMIA ISTSCHUK, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2004/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2852/17-COFAP (peça nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 954220/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO ANDRE ROGOSKI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2005/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2864/17-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 998430/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JAIRO DA CUNHA, JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2006/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3006/17-COFAP (peça nº 22):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 933710/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, LEONEL MAFFI DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2007/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3100/17-COFAP (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 933745/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, SOLANGE MARIA MAESTRO PIASSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2008/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3103/17-COFAP (peça nº 17):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 934512/16****ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, LARISSA BEVERVANTO MANTOVANI, MARIVETE VERONICA MARTELO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2009/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3119/17-COFAP (peça nº 14):

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 935977/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MEROUJ GIACOMASSI CAVET, RENATO ANTONIO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2010/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3181/17-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 937864/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ****INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, LUIZA AMELIA ZANCAN PEDRAZZANI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2011/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3194/17-COFAP (peça nº 16):

- **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1005810/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****INTERESSADO: ADRIANE GASPARI BUENO, ALLESSANDRA BORGES DE OLIVEIRA, ANTONIO CANTELMO NETO, BETANIA TOMAZELI, CAMILA****SILVEIRA, CLEBER FONTANA, DEBORA VEIGA DOS SANTOS, EDIRLENE CORREA DA SILVA, JANAINA RIBEIRO FRANCA, LUCIANA ZACARIAS GALIANOSKI, MARCIO MIGUEL DE MORAES, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DE FATIMA MAGALHAES BONASSOLI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2012/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 985/17-COFAP (peça nº 54):

- **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 934890/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ****INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2013/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INAJÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3207/17-COFAP (peça nº 25):

- **MUNICÍPIO DE INAJÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 838536/15**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: DENIS FERNANDO BIFFE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2014/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3157/17-COFAP (peça nº 57), intimando:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 391703/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: CELIA GALINARI VEIRA, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2015/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2805/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 37010/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: CINTIA LIBANIO DA SILVA, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2017/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2780/17-COFAP (peça nº 36), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 585600/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2018/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3044/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 319090/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTO, CLOVIS MATEUS

CUCOLOTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2019/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3183/17-COFAP (peça nº 39), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 317942/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: ALCIDES MACHADO, IVONE BARBOSA MACHADO, PAULO

SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2021/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 983/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 371146/14****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2022/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3200/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 256499/15**ENTIDADE: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS****INTERESSADO: ODAILTON JOSE MOREIRA DE SOUZA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO N.º: 189/17**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 3960/17 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 126.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 30 de março de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO N.º: 303632/15**ENTIDADE: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A****INTERESSADO: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, GINA GULINELI PALADINO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO N.º: 190/17**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 3961/17 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 76.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 30 de março de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO N.º: 650882/14**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS****INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO****DESPACHO N.º 191/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 854/17 (peça processual nº 59), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN – CPF 201.874.249-34
- SAUL GEBRAN MIRANDA – CPF 004.582.449-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 30 de março de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Despachos****PROCESSO N.º: 173841/17****ENTIDADE: RODRIGO PARISI FREITAS****INTERESSADO: RODRIGO PARISI FREITAS****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 951/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Rodrigo Parisi Freitas mediante o qual solicita que seja informado “se há ainda algum impedimento legal para a homologação do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizado no ano de 2016”, bem como requer acesso aos autos nº 50920/16, que trata assunto em questão.

Esta Presidência informa que o mencionado concurso público foi homologado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 9, do dia 23/03/2017, bem como autoriza o acesso pelo interessado ao processo nº 50920/16.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado bem como dos autos nº 50920/16, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO N.º: 171954/17**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1079/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí (Ofício n.º 118/2017) com a finalidade de comunicar a esta Corte de Contas o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0011.11.000010-3 (cf. promoção de arquivamento anexada, peça 2), no qual o Tribunal de Contas do Estado figura como representante, haja vista comunicação de irregularidades realizada em razão da análise da prestação de contas do Município de São Sebastião da Amoreira relativa ao exercício de 2001.

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica para manifestação, a unidade informou que mediante "... consulta ao sistema de trâmites de procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado do Paraná, observamos, porém, que o instrumento em questão ainda se encontra em andamento...". Assim, sugeriu o retorno do feito à unidade para acompanhamento da tramitação do Inquérito Civil em comento até o seu completo desfecho (Parecer 94/17, peça 4).

Contudo, cumpre registrar que mediante nova consulta ao sistema de trâmites de procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado foi possível verificar que os autos do Inquérito Civil acima aludidos foram remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual em 27/03/2017, para apreciação, por parte do colegiado, da decisão de arquivamento.

Destarte, e tendo em vista que o Ministério Público Estadual entendeu que



"inexistindo veementes indícios de lesão ou ameaça a interesse transindividual passível de ensejar a imediata propositura de ação civil pública e/ou outra medida destinada a dissipar a alegada lesão ao interesse público ou, ao menos, a continuidade das diligências investigatórias, faz-se imperiosa a promoção de arquivamento do caderno inquisitorial" (cf. peça 2), considero que não há medida a ser adotada, razão pela qual determino o encerramento deste Requerimento, sem necessidade de comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 16, XXVI, do Regimento Interno[1], e também por não se amoldar à situação prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 436, do mesmo diploma normativo[2].

Por conseguinte, determino o arquivamento do feito na Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[3].

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

XXVI - dar ciência, desde logo, ao Tribunal Pleno dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes do Estado ou de quaisquer outras entidades;

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

1 - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 125880/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LAIS DENOVARO BACILLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1102/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, referente à indenização de férias proporcionais do exercício de 2017, não usufruídas pela servidora LAIS DENOVARO BACILLA, cargo de Técnico de Controle, matrícula nº 50.902-7, aposentada em 02/02/2017.

Na Instrução nº 92/17 (peça 3), aquela Diretoria informa que, se deferido o pedido, o valor para pagamento é de R\$ 20.143,39 (vinte mil, cento e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme o disposto no art. 25 da Portaria nº 907/15, com observância do limite previsto no art. 176 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com as atualizações monetárias.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 81/17 (peça nº 5), manifestou-se pelo deferimento do pedido, com fundamento no art. 23, III, da Portaria nº 907/15, observando-se quanto ao pagamento o disposto nos arts. 26 a 30 do referido Ato Normativo.

Esta Presidência defere o pedido de indenização de férias, acompanhando as manifestações das Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências de pagamento nos termos da Portaria nº 907/15,[1] ficando, após, autorizado o encerramento e arquivamento destes autos, conforme os arts. 31 e 35 do citado Ato Normativo.[2] [3]

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Portaria nº 907/15 – Regulamenta o exercício do direito às férias pelos servidores do Tribunal de Contas e o pagamento da indenização decorrente de sua não fruição.

2. Art. 31. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

3. Art. 35. Após encerrados, os autos que tratem das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

PROCESSO Nº: 168830/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1109/17

rata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no qual solicita deste Tribunal a inclusão e habilitação dos procuradores nominados nas petições constantes das peças 3 e 4, em todos os processos que se encontram em trâmite e que venham a tramitar na Casa.

Esta Presidência esclarece que a entidade deve informar as inclusões/habilitações/alterações, relativas a procuradores, diretamente nos processos em que figure como entidade interessada, mediante peticionamento eletrônico no portal do Tribunal, conforme se depreende dos dispositivos inseridos no Regimento Interno, arts. 323-E, III, e 348, caput e § 2º,[1] e ainda o contido no art. 22 da Instrução Normativa nº 86/2012.[2]

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à entidade requerente, mediante ofício;

2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do ofício de comunicação e disponibilização à entidade requerente de cópias digitais deste Requerimento;

b) após, não havendo necessidade de diligências adicionais, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[3] do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá:

[...]

III - fornecer a qualificação dos procuradores, quando couber;

Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

[...]

§ 2º A procação poderá ser outorgada eletronicamente, mediante o uso do certificado digital, aderindo a condição de que a comunicação dos atos processuais seja feita ao outorgado.

2. Art. 22. O cadastro dos procuradores das partes deverá ser feito quando do peticionamento nos autos e será atualizado sempre que houver alteração das informações cadastrais do procurador.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 169950/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1110/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0133.17.000067-2, solicita acesso aos autos protocolados sob o n.ºs 719723/15 e 149365/12.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelos Relatores, conforme Despachos n.ºs 639/17 - GCNB e 524/17 - GCILB (peças 5 e 6).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 719723/15 e 149365/12 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 203295/17

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRETAMA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRETAMA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1114/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara da Fazenda Pública de Iretama - PROJUDI, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0000020-85.2014.8.16.0096, solicita acesso aos autos n.ºs 89059/15 e 530374/08.

Encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

a) Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – Processo de Recurso de Revista n.º 89059/15 (processo originário 153996/08, Prestação de Contas Municipal exercício de 2007);

b) Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – Processo de Tomada de Contas Ordinária n.º 530374/08;

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 845560/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ROMERIO BERNARDO KRASINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1118/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 289/17 (peça 26) por meio do qual a



Diretoria de Gestão de Pessoas informa que o valor dos proventos constante no Ato de Benefício Previdenciário do servidor interessado (peça 24) está devidamente atualizado.

Diante disso, lavre-se a respectiva Portaria de concessão de aposentadoria.

Após, expeça-se ofício à PARANAPREVIDÊNCIA[1] comunicando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor Romério Bernardo Krasinski.

Em seguida, conceda-se vista dos autos eletrônicos à referida entidade para que providencie a instauração do processo de aposentadoria do servidor interessado via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Na sequência, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro. Adotadas as providências acima descritas, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e a PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Parana Previdência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Parana Previdência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado."

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 203279/17

ENTIDADE: LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1119/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luiz Alberto Ziguier de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Palmas, mediante o qual solicita informações acerca do Relatório de Inspeção nº 004/2009, objeto de análise no processo nº 53982/09.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Claudio Augusto Canha, relator do mencionado processo, para deliberar acerca do presente requerimento.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 162084/17

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1120/17

Retornam os autos com a Informação nº 11/17 (peça 8) por meio da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à documentação encaminhada mediante o Ofício nº 157/17 (peças 3 a 5) pela Procuradoria-Geral do Estado.

Expeça-se ofício de comunicação à referida entidade.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 185955/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: RICARDO RAMDOMSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1125/17

Retornam os autos com a Informação nº 155/17 - COFIM, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Mamboré.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, pelo encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 204950/17

ENTIDADE: FLAVIO DOS SANTOS

INTERESSADO: CLAUDIOMIR RODRIGUES DE CAMPOS, FLAVIO DOS

SANTOS, PAULO CESAR PIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1129/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Flávio dos Santos (CPF n.º 033.619.059-07), Paulo Cesar Pin (CPF n.º 744.513.089-68) e Claudiomir Rodrigues de Campos (CPF n.º 000.323.049-00), por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 22/03/2017.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados e encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 206162/17

ENTIDADE: JOICIMAR ROBERTO BERNARDO

INTERESSADO: JOICIMAR ROBERTO BERNARDO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1130/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO (CPF n.º 030.592.259-90) e JOICIMAR ROBERTO BERNARDO (CPF n.º 792.918.139-15), por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 22/03/2017.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados e encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 179858/17

ENTIDADE: CLAUDEMAR ALVES OLIVEIRA

INTERESSADO: CLAUDEMAR ALVES OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1133/17

Retornam os autos com a Informação nº 145/17-DGP (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo interessado Claudemar Alves Oliveira.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.



Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 13. *Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.*

2. Art. 16. *Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

LVIII - *determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 152674/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1136/17

Retornam os autos com a Informação nº 57/17 (peça 8) por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação relata que a Análise de Gestão Fiscal foi cancelada conforme solicitado pelo requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. *Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

LVIII - *determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 931432/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
DESPACHO: 1137/17

O presente Projeto de Instrução Normativa foi aprovado em sessão do Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 354/17, resultando na edição da Instrução Normativa nº 124/17, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas em 22/02/2017. O referido acórdão transitou em julgado em 22/03/2017.

Diante disso, determino o encerramento do processo, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 205913/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1138/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luiz Cézar Baptistel, Prefeito Municipal de Marquinho, mediante o qual solicita a Análise da Gestão Fiscal daquela municipalidade "para a possível emissão de Certidão Liberatória".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 207355/17

ENTIDADE: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1139/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Ofício nº 672/2017-nag) mediante o qual solicita "informações acerca da prestação de contas dos valores aplicados pelo Estado no FUNDEB desde a criação do Fundo, no prazo de 30 dias, esclarecendo: a) se houve a transferência por parte do Estado das diferenças apuradas nos Ajustes Anuais da Distribuição dos Recursos do Fundo desde 2007; e b) se essas diferenças, acaso transferidas para o Fundo, foram objeto de redistribuição entre os Municípios paranaenses".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 51069/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1142/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014[1], firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., com vistas à: (i) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2017; (ii) reajustar o valor da contratação mediante a aplicação do índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acumulado de abril de 2016 a março de 2017.

O Contrato nº 10/2014 tem por objeto "a prestação de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp nº 13080 e 13081, instalados no edifício Anexo deste Tribunal de Contas".

A Diretoria Administrativa, unidade solicitante do aditivo em análise, informou que a contratação da referida empresa se deu por inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo, razão pela qual o aditivo também se justifica (Pedido de Material 4928, peça 3).

A Supervisão de Licitações e Contratos - SLC (Informação 28/17, peça 29) expôs que a contratação aludida se deu pelo valor global de R\$ 14.703,96 (quatorze mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 1.225,33 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Foi também inicialmente estimado o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os materiais a serem empregados nos reparos e manutenção dos elevadores, durante a vigência do contrato.

Registrou a SLC que o Contrato nº 10/2014 já foi alvo de 02 (dois) aditivos contratuais e de 03 (três) apostilamentos, quais sejam:

- 1º Apostilamento (nº 01): datado de 24 de fevereiro de 2015, certifica a modificação dos fiscais e dos fiscais substitutos do Contrato firmado, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas (processo 19785-5/14);
- 1º Termo Aditivo: datado de 13 de março de 2015, que prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 12/04/2015 à 11/04/2016 e reajuste aplicando o IGP-DI (processo 166376/15);
- 2º Apostilamento (nº 02): datado de 25 de maio de 2015, aplicou o reajuste aprovado no 1º Termo Aditivo, no percentual de 3,1450% referente à variação IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna apurado no acumulado de abril/2014 a março/2015 (processo 166376/15);
- 2º Termo Aditivo: datado de 28 de janeiro de 2016, que prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 12/04/2016 à 11/04/2017 e reajuste aplicando o IGP-DI (processo 991326/15);
- 3º Apostilamento (nº 03): datado de 21 de julho de 2016, alterou-se o contido no parágrafo primeiro da Cláusula Décima do Contrato nº. 10/2014, anteriormente alterada pelo 2º Termo Aditivo, processo nº 991326/15, designando-se como fiscal substituto, o servidor Carlos Augusto Paz Brito, matrícula nº 50.184-0, cabendo a este o ateste das notas fiscais.

Acrescentou que o 3º Termo Aditivo, ora pretendido, visa à prorrogação do contrato de 12/04/2017 a 11/04/2018, com fundamento no inciso II do artigo 103[2] da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na cláusula segunda do contrato[3], assim como ao reajuste do valor dos serviços e do valor para aquisição de materiais a serem empregados nos reparos e na manutenção dos referidos elevadores. Todavia, mencionou que o reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, referente ao acumulado de abril 2016 a março de 2017, registrando-se o mesmo, em conformidade com o artigo 65, § 8º[4], da Lei n. 8.666/93, e artigo 108, § 3º, inciso II[5], da Lei 15.608/2007, mediante simples apostila.

Apenas para fins estimativos – haja vista a necessidade de indicação orçamentária e de comparação da vantajosidade na prorrogação da avença –, a SLC, com base no IGP-DI referente ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, cujo percentual foi de 7,614%, calculou que o valor mensal da contratação relativa aos serviços passará de R\$ 1.407,72 (um mil quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) para aproximadamente R\$ 1.514,90 (um mil quinhentos e catorze reais e noventa centavos) e o anual de R\$ 16.892,64 (dezesseis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), para aproximadamente R\$ 18.178,84 (dezoito mil cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Quanto ao valor referente à aquisição dos materiais para reparo e manutenção, salientou que esse passará de R\$ 8.249,06 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos) para aproximadamente R\$ 8.877,15 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Acerca da continuidade da exclusividade da contratada quanto à prestação dos serviços objeto do contrato, conforme declaração emitida pelo SINDIMETAL-PR, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, frisou a SLC que essa se encontra vigente até 31/03/2017, de modo que nova certidão deverá ser apresentada previamente a assinatura do termo aditivo proposto.

Ainda, a Supervisão de Licitações e Contratos apontou que o gestor da avença será



o seu titular, o servidor Edilson Gonçalves Liberal, e indicou como fiscal e fiscal substituto, respectivamente, os servidores Dyego Bertoldi Aureliano, matrícula n.º 51.485-3, e Flavio Gomide Romulo, matrícula n.º 50.928-0, cabendo a estes últimos o ateste das notas fiscais.

A minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato 10/2014 foi juntada aos autos (peça 28), assim como demais documentos pertinentes à prorrogação do ajuste (peças 4 a 27).

A Diretoria de Finanças (Informação 45/17, peça 30) anexou o Formulário de Indicação de Recursos n.º 13/2017.

A Diretoria Jurídica (Parecer 72/17, peça 31) opinou pela aprovação da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2014, vez que preenchidos os requisitos legais, sem prejuízo das seguintes observações: a empresa contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que resta mantida a situação de exclusividade para a manutenção e reparação de elevadores de sua marca, que ensejou a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que a certidão de exclusividade constante dos autos (peça 25) possui validade até 31/03/2017 (cf. item 2.2); "... caso a SLC deseje promover também o reajuste do valor estimado para as peças a serem contratadas – o que, de modo algum obriga o TCE ao pagamento integral do valor resultante majorado, vale esclarecer – recomendamos que se faça incluir tal previsão do item 2.1. da minuta colacionada à peça 28, sugerindo a adoção do seguinte texto: "Reajusta-se o valor dos serviços, bem como o valor estimado das peças a serem utilizadas (...)" (cf. item 2.3).

Por fim, a unidade observou que a certidão atinente à regularidade da empresa contratada perante a Fazenda Estadual expirou em 21/02/2017, e que, que consoante mencionado pela Supervisão de Licitações e Contratos, essa deverá ser novamente verificada quando da celebração da avença, devendo a empresa apresentar ainda declarações de idoneidade, de não emprego de menores e de inexistência de fato impeditivo.

A Controladoria Interna (Informação 21/17, peça 32) corroborou os posicionamentos exarados na Informação nº 28/17 - SLC (peça 29) e no Parecer nº 72/17 - DIJUR (peça 31), opinando "... pelo DEFERIMENTO da REPACTUAÇÃO CONTRATUAL Nº 10/14...".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 2251/17, peça 33) manifestou-se pela formalização do aditivo, observadas as cautelas indicadas na instrução, tendo em vista a permanência da situação que ensejou a contratação direta, a possibilidade legal de prorrogação, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a aprovação jurídica da minuta.

É o relatório.

Inicialmente, ressalte-se que a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 10/2014 está prevista em sua cláusula segunda[6] e encontra fundamento no artigo 103, inciso II[7], da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Lei Estadual de Licitações. Ainda, é relevante destacar que a prorrogação pretendida, por mais 12 (doze) meses, observa o limite de 60 (sessenta) meses fixado no dispositivo legal aludido, visto que sua vigência se iniciou em 12/04/2014. Desse modo, em razão do 3º Termo Aditivo o contrato terá uma duração total de 48 (quarenta e oito meses).

Cumpra também salientar que foi demonstrado nos autos que a empresa contratada detém a exclusividade relativa aos serviços de manutenção e reparação de elevadores de sua marca, fato esse que ensejou sua contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a certidão de exclusividade juntada aos autos (peça 25). Por conseguinte, como consignou a Diretoria Jurídica no Parecer 72/17 (peça 31) "Nesse passo, a priori, é possível novamente invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a qual justificou a contratação direta junto ao processo n.º 19785-5/14".

Contudo, considerando que a certidão de exclusividade apresentada possui validade até 31/03/2017, faz-se necessário que previamente à celebração do aditivo em exame a empresa contratada comprove a manutenção de sua situação de exclusividade, juntando aos autos nova certidão correspondente ao período da nova vigência contratual, nos termos sugeridos pela Diretoria Jurídica.

No tocante ao reajuste do preço avençado para a prestação dos serviços, verifica-se que a cláusula sétima[8] do contrato estabelece o reajuste anual do valor contratado pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. Dessa forma, correto o reajuste proposto para o valor dos serviços, mediante a aplicação da "... variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), do acumulado de abril de 2016 a março de 2017, a ser implementado a partir de 12/04/2017", nos termos da cláusula segunda, item 2.1, e na forma do item 2.2, que prevê que "O reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93 e art. 108, § 3º, II, da Lei 15.608/2007, mediante simples apostila".

Por outro lado, no que se refere ao reajuste aludido pela Supervisão de Licitações e Contratos na Informação 28/17 (peça 29) também para os valores estimados dos materiais a serem empregados nos serviços de reparos e de manutenção dos elevadores, merece acolhimento a sugestão da Diretoria Jurídica, que aponta a necessidade de inclusão no aditivo de previsão expressa quanto ao tema. Destarte, para possibilitar que tal reajuste também ocorra, a Supervisão de Licitações e Contratos deverá incluir na minuta do 3º Termo Aditivo, na cláusula segunda, a previsão correspondente, acrescentando-se o item 2.3, que deverá conter o preço estimado das peças a serem utilizadas durante a vigência do aditivo a ser firmado (a exemplo do que ocorreu no segundo termo aditivo), ou, ainda, mediante a alteração da redação do item 2.1, conforme sugeriu a DIJUR, que passaria, assim, a ter o seguinte teor: "Reajusta-se o valor dos serviços, bem como o valor estimado das peças a serem utilizadas (...)"

Acerca da avaliação da viabilidade econômica da prorrogação, cabe registrar que a Diretoria Administrativa sustentou ser inviável, de forma direta, o estudo

comparativo de preços em relação a contratos firmados pela empresa contratada com outras entidades integrantes da Administração Pública, na medida em que existem especificidades técnicas capazes de influir na determinação do preço final contratado, tais como capacidade de carga, quantidade de passageiros, número de paradas, tecnologia das máquinas, entre outros, que são preponderantes na determinação do preço do contrato e variam de equipamento para equipamento (peça 3).

Insta salientar que a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para o aditamento pretendido (FIR 13/2017, cf. Informação 45/17, peça 30) e que a Diretoria Jurídica aprovou a minuta do termo aditivo, visto que observadas as formalidades legais.

Por derradeiro, acolho as indicações de fiscal e de fiscal substituto do contrato, nos termos da minuta apresentada (cf. cláusula 4ª, peça 28).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno[9], autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2014, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2017; (ii) reajustar o valor dos serviços, mediante a aplicação da variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), do acumulado de abril de 2016 a março de 2017, a ser implementado a partir de 12/04/2017; (iii) alterar os fiscais do contrato, nos termos da minuta apresentada; e (iv) reajustar o preço estimado para as peças a serem utilizadas durante a vigência do aditivo, mediante a aplicação, ao valor ora vigente, do mesmo índice utilizado para o reajuste do preço dos serviços, desde que haja a devida inclusão de cláusula nesse sentido no termo aditivo.

Frise-se que o reajuste, a ser implementado a partir de 12 de abril de 2017, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-DI no período mencionado.

Ressalvo, por fim, que previamente à assinatura do aditivo a empresa contratada deverá demonstrar que resta mantida a situação de exclusividade relativa à contratação mediante a apresentação de nova declaração de exclusividade emitida pelo SINDIMETAL-PR, bem como sua regularidade para com a Fazenda Estadual, além de apresentar declarações de idoneidade, de não emprego de menores e de inexistência de fato impeditivo.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas, observando-se o disposto na presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[10].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2014 – Autos n.º 197855/14.
2. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 12/04/2014 a 11/04/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.

4. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

6. "CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 12/04/2014 a 11/04/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007."

7. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

8. "CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO: O reajuste do valor contratado será efetuado anualmente, tendo como índice a variação do IGP-DI, coluna II da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional à diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30 (trinta) dias antes da data do vencimento de cada mensalidade a reajustar."

9. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



PROCESSO Nº: 189969/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

INTERESSADO: REGINALDO LUIZ REINERT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1144/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, por meio do qual requer "abertura da Regra 5443 – Erro, para a entidade Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC", em razão das justificativas apresentadas (peça 2).

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 180406/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1146/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 415/17 – GCFAMG (peça 4), por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Ponta Grossa, deferindo o requerimento de acesso aos autos digitais de Prestação de Contas de Transferência de n.º 39446-0/13.

Cumprido salientar que o pedido de cópia dos autos de Prestação de Contas de Transferência de n.º 413787/14, já encerrados neste Tribunal, já foi deferido, nos termos do Despacho n.º 1033/17 – GP (peça 3).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 198178/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: EDEVANIO JOSE DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1150/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Cafeara por meio do qual requer a reanálise da gestão fiscal referente ao 2º semestre de 2016 com base nos documentos apresentados (peça 3).

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 197708/17

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1151/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0247/17/GAB, peça 2), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0001.10.000076-7, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, solicita acesso ao Relatório de Inspeção Externa n.º 3/11, realizada pelo Tribunal de Contas no Município de Campo Magro em cumprimento ao plano anual de inspeções da Diretoria Jurídica durante o exercício de 2011.

Considerando a interposição de Recurso de Revista em relação à decisão proferida nos autos de Relatório de Inspeção n.º 205861/11, que versa sobre o Relatório de Inspeção Externa acima aludido, remetam-se os autos ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator do recurso (autos 188833/15), para apreciação do pedido.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 204429/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1152/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rildo Emanuel Leonardi, Prefeito Municipal de Tibagi, mediante o qual solicita a reanálise da gestão fiscal daquele Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2016, pelas razões expostas na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 187729/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

INTERESSADO: DORNELES ADAO CAVALI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1156/17

Trata-se de Requerimento Externo originário da CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ, Ofício n.º 19/2017, no qual solicita seja feito o procedimento automático de Análise de Gestão Fiscal, conforme razões constantes da inicial e documentos (peças 3 a 6).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pelo deferimento do pedido (Informação n.º 159/17 – peça 8).

Esta Presidência deferiu o pedido da entidade, considerando a manifestação da unidade técnica, adotando-se as seguintes providências:

1) comunique-se à entidade requerente;

2) encaminhe-se às seguintes unidades:

a) Diretoria de Tecnologia da Informação e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para os registros necessários;

b) não havendo necessidade de diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para remessa do ofício de comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos à entidade requerente e, após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 163730/17

ENTIDADE: 8ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 8ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1159/17

Retornam os autos com a Informação n.º 1457/17 - COEX, por meio da qual a Coordenadoria de Execuções - COEX manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 8ª Vara Judicial da Comarca de Paranaguá, relatando que para viabilizar o registro no Cadastro de Impedidos de Licitar do nome apontado são necessárias as seguintes informações complementares:

- CPF de Jairo José da Cunha Pacheco;
- Data da publicação da decisão judicial;
- Nome do veículo de publicação da decisão;
- Tipo de Ato Declaratório;
- Número do Ato Declaratório;
- Ano do Ato Declaratório;
- Data do início do impedimento;
- Data do fim do impedimento.

Diante disso, expeça-se ofício ao interessado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento do pedido objeto do Ofício n.º 142/2017 (Peça n.º 2).

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 210470/17****ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REG. METROP. DE CURITIB****INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REG. METROP. DE CURITIB****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1163/17**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pelo JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos sob n.º 0004818-50.2009.8.16.0004 que, dentre outras medidas, proibiu os réus ANNA CHRISTINA DE SOUZA AGUIAR (CPF n.º 234.068.529-04) e EUNICE DA SILVA (CPF n.º 540.247.499-00) de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do recebimento do Ofício n.º 417/2017 (Peça n.º 2).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 211913/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: WILSON PEREIRA DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1164/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Alto Piquiri por meio do qual solicita a reanálise da gestão fiscal referente ao 1º semestre de 2016, pelas razões expostas na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 212421/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1165/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.17.011001-2, requer que seja informado se:

a) foi apresentado o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Curitiba, referente ao ano de 2016;

b) houve despesas sem prévio empenho;

c) havia dinheiro em caixa no final da gestão para fazer frente a estas despesas.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 180325/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1166/17**

Retornam os autos com a Informação nº 164/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 209722/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1167/17**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Alto Piquiri apresenta "Declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferências voluntárias", "Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais", "Declaração de observância dos limites de despesas comprometidas com parcerias público-privadas" e "Declaração de observância da exigência de transparência na gestão fiscal", para fins de cumprimento da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016.

Por meio do Despacho nº 177/17, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal informa "que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios". Assim, entende não haver necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, opinando pelo encerramento do feito.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 180457/17**ENTIDADE: LARIANE LUCIF****INTERESSADO: LARIANE LUCIF****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 1168/17**

Retornam os autos com a Informação nº 165/17 (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Lariane Lucif.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 190363/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA****INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1169/17**

Tendo em vista o contido na Informação nº 170/17 (peça 7) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para adoção das providências cabíveis.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 196930/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: JAIR STANGE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1170/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 169/17 (peça 5) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para adoção das providências cabíveis.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 191025/17

ENTIDADE: RELINDO SCHLEGEL

INTERESSADO: RELINDO SCHLEGEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1171/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Relindo Schlegel, por meio do qual solicita que "seja certificado quais as demandas (tomada de contas) que estão em trâmite em seu nome, bem como, seja informado as que já estão com trânsito em julgado. Por fim, que também seja certificado quais demandas estão em fase de execução perante este Tribunal".

Revedo o Despacho n.º 1086/17 – GP (Peça n.º 3), preliminarmente encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para apontar a relação dos processos em trâmite na casa em que figurem o requerente como parte interessada.

Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para informar os processos que estão com trânsito em julgado e em fase de execução.

Em seguida, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 189349/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JOAO SCHEFER DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1174/17

Retornam os autos com a Informação n.º 157/17 - COFIM, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 190150/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1177/17

Trata-se de Requerimento Externo originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil MPPR n.º 005.13.000156-2.

A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 98/17 (peça n.º 5), em consulta ao sistema de trâmites de procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado do Paraná, informou que o "instrumento em questão ainda se encontra em andamento".

Diante do exposto e considerando o sugerido pela Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos àquela unidade para o devido acompanhamento da tramitação do citado procedimento administrativo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 199514/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANDREY HERCULANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1179/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através de seu representante legal, o qual solicita "a reanálise e remissão da análise da gestão fiscal referente ao 1º Semestre de 2016". A Coordenadoria de Fiscalização Municipal através Informação n.º 167/17-COFIM (Peça n.º 6) manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Diante do exposto, esta Presidência acolhe o opinativo da unidade técnica indeferindo a solicitação.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 215757/17

ENTIDADE: DASMAI COMERCIO LTDA

INTERESSADO: DASMAI COMERCIO LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1182/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação encaminhado pela empresa DASMAI COMERCIO LTDA – ME, por meio do qual solicita certidão narrativa "com informações sobre os dados lançados no mural do TCEPR em detalhes, referente ao edital de pregão presencial nº. 043/2013 e pregão presencial nº. 056/2013 ambos do Município de Colorado/PR, fazendo constar a regularidade ou não das datas do registro no mural e data de abertura e demais alterações quanto ao objeto caso tenha ocorrido, de forma que tenha cumprido ou não a I.N.37/2009". Requer, ainda, seja "disponibilizado o nome do servidor cujo CPF é vinculado ao sistema de inserção de dados, no mural de licitações e em especial do pregão 043/2013 e 056/2013 ambos do ente Município de Colorado/PR".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para que forneça as informações solicitadas a fim de possibilitar a emissão da aludida certidão.

Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Devolva-se ao Gabinete da Presidência para expedição de Ofício de Comunicação.

Na sequência, envie-se o presente expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, por fim, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 216150/17

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1183/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, por meio do qual informa que o Município de Umuarama, a partir do mês de março de 2017, acatou a determinação deste Tribunal em aplicar o contido no Acórdão nº 3155/2014 nas aposentadorias dos servidores municipais. Sendo assim, requer que os processos em diligências sejam encaminhados àquele Município em quantidade menor para possibilitar o atendimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 199522/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANDREY HERCULANO

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1184/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através de seu representante legal, o qual solicita "a reanálise e remissão da análise da gestão fiscal referente ao 2º Semestre de 2016". A Coordenadoria de Fiscalização Municipal através Informação n.º 168/17-COFIM (Peça n.º 6) manifesta-se pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, esta Presidência acolhe o opinativo da unidade técnica indeferindo a solicitação.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 214904/17**ENTIDADE: THIERS ANDREGOTTI****INTERESSADO: NATHAN DE FREITAS FERNANDES, THIERS ANDREGOTTI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1186/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por NATHAN DE FREITAS FERNANDES (CPF n.º 070.723.989-37) e THIERS ANDREGOTTI (CPF n.º 043.174.369-06), por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 24/03/2017.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 39026/17**ENTIDADE: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA****INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1187/17**

Trata-se de Requerimento Externo originário da Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá, Ofício nº 0028/2017, instrução do Inquérito Policial nº 0313/2015-4-DPF/PNG/PR, no qual solicita "informações sobre eventuais fiscalizações em contratos de prestação de serviços médicos entre o município de ANTONINA/PR e PONTAL DO PARANÁ/PR com a empresa MED-CALL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.572.763/0001-60".

Aquela Delegacia solicita, ainda, "o envio dos documentos porventura existentes, preferencialmente, em mídia digital" e reitera o pedido constante da peça 7.

As Coordenadorias de Fiscalização Municipal e de Transferências e Contratos expediram as Informações nºs. 43/17 e 49/17 (peças 5 e 8).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:
 - a) remessa do ofício de comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos àquela Delegacia;
 - b) após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 40148/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1188/17**

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2014[1], firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Simave Centro Automotivo Ltda., para o fim de prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2017, além de reajustar o valor dos serviços, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado de abril de 2016 a março de 2017.

A avença tem por objeto a "a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fornecimento de peças, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 03/2014, parte integrante e indissociável do presente contrato" (cf. contrato - peça 13).

De acordo com a Diretoria Administrativa, que apresentou o Pedido de Material n.º 4850 (peça 3), a renovação da avença ocorre da necessidade de "manter a frota de veículos deste Tribunal em perfeitas condições de uso, executando manutenções preventivas e corretivas previstas nos planos de manutenções dos fabricantes".

Ainda, consta do Requerimento de Aditivo Contratual juntado pela Supervisão de Manutenção e Apoio Administrativo – Diretoria Administrativa (peça 4) que a prorrogação encontra amparo no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[2], pois conforme evidenciado através de pesquisas realizadas nas oficinas Rowal Centro Automotivo, Mágili Car Service e Auto Mecânica Fautat, comprovou-se a vantajosidade da prorrogação da atual contratação. Ressaltou também que a contratada demonstrou interesse em nova prorrogação, mantidas as mesmas condições pactuadas (peça 5), e que essa vem prestando seus serviços se forma satisfatória, sem histórico de ocorrências que prejudiquem a contratação pretendida. Juntou a documentação pertinente, com vistas a possibilitar a celebração do aditivo.

Autorizado o trâmite do expediente (peça 17, p. 1), a Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos lançou a Informação n.º 7/17 (peça 17). Inicialmente esclareceu que o contrato n.º 09/2014 já foi objeto de 3 (três) termos aditivos e de 2 (dois) apostilamentos.

Por meio do 1º termo aditivo o objeto contratual sofreu um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial, elevando-se o valor de R\$ 77.069,58 (setenta e sete mil, sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 96.336,97 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Pelo 2º termo aditivo o contrato foi prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2015, reajustando-se o valor contratual com base no INPC do acumulado do mês de abril de 2014 ao mês de março de 2015.

Pelo apostilamento n.º 01 ao contrato n.º 09/2014 foi concedido um reajuste de 8,416% sobre o valor pago para a hora de manutenção preventiva e/ou corretiva, referente à variação do INPC apurado no período de 04/2014 a 03/2015, passando o valor da hora/serviço para R\$ 38,46 (trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Dessa forma, o valor total do contrato passou de R\$ 96.336,97 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) para R\$ 97.645,10 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

O 3º termo aditivo destinou-se a prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2016, reajustando-se o valor contratual com base no INPC acumulado de abril de 2015 a março de 2016.

Por meio do apostilamento n.º 2 ao contrato n.º 09/2014 foi formalizado o reajuste de 9,9071% sobre o valor pago da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva, referente ao INPC apurado no período de abril de 2015 a março de 2016. O valor total do contrato passou de R\$ 97.645,10 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) para R\$ 99.311,97 (noventa e nove mil trezentos e onze reais e noventa centavos).

Acerca do pedido de prorrogação em exame, a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC atestou a possibilidade de prorrogações sucessivas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do item 2.1 do contrato, observando que o somatório do prazo inicial com a terceira prorrogação resulta em 36 (trinta e seis) meses, havendo margem para nova prorrogação.

Destacou a SLC que há vantajosidade na prorrogação, vez que se aplicado o desconto contratual de 11% (onze por cento) ao valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) orçado, obtém-se o valor de R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos), superior ao preço de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) atualmente vigente.

Relativamente ao reajuste, afirmou que esse deverá incidir apenas sobre o valor pago da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva, com o desconto previsto em contrato, sendo aplicável somente após o conhecimento da variação real do referido índice. Acrescentou que tal alteração poderá ser registrada mediante simples apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93[3] e art. 108, § 3º, II, da Lei 15.608/2007[4].

Para fins estimativos, foi considerado o valor acumulado do INPC de janeiro a dezembro de 2016, no percentual de 6,5700%. Com base em tal percentual, o valor da hora/serviço passará de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para R\$ 45,05 (quarenta e cinco reais e cinco centavos), enquanto o valor máximo referente à manutenção preventiva e/ou corretiva, que totalizava R\$ 18.493,12 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos), passará a ser de



R\$ 19.708,12 (dezenove mil setecentos e oito reais e doze centavos). Em consequência, o valor total do contrato, de R\$ 99.311,97 (noventa e nove mil, trezentos e onze reais e noventa e sete centavos) totalizará R\$ 105.836,77 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

Salientou que a regularidade fiscal será novamente verificada quando da celebração da avença, devendo a empresa, ainda, apresentar declarações de idoneidade, de não emprego de menores e de fato impeditivo.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 20/17 (peça 20), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando o FIR n.º 05/2017.

A Diretoria Jurídica, após examinar o feito, opinou pela aprovação da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2014, sem prejuízo das recomendações contidas no item 2.2 da manifestação, relativas ao cálculo dos valores contratuais (Parecer 46/17, peça 21).

A Controladoria Interna analisou o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução de Serviço n.º 11/2009 e considerou que o expediente estava em condições de prosseguir (Informação 12/17, peça 22).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do aditivo (Parecer 1878/17, peça 23). É o relatório.

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 09/2014 está prevista em sua cláusula segunda[5] e tem fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[6].

É relevante destacar que a prorrogação pretendida, por mais 12 (doze) meses, observa o limite de 60 (sessenta) meses fixado no dispositivo supracitado, visto que sua vigência se iniciou em 17 de abril de 2014. Desse modo, em razão do 4º Termo Aditivo o contrato terá uma duração total de 48 (quarenta e oito) meses).

No que se refere à vantajosidade da contratação, a Diretoria Jurídica atestou o atendimento a este requisito, nos termos a seguir transcritos (Parecer 46/17, peça 21):

Ultrapassada tal questão, constatamos que a Supervisão de Licitações e Contratos, tomando por base os três orçamentos carreados à peça 6, aplicado o percentual de desconto de 11%, contratualmente previsto, sobre o menor valor fornecido, atesta que o preço atualmente praticado se mostraria economicamente vantajoso à Administração. Nesse sentido, na medida em que o preço contratado, mesmo que incidente o reajuste estimado, mostra-se inferior àqueles orçados, e, assim, a um padrão de referência médio de mercado, temos atendido o requisito da vantajosidade econômica.

(...)

Aqui, importa salientar que a Supervisão de Engenharia e Apoio Administração – SEA, à peça 4, atesta a necessidade da continuidade dos serviços ora contratados, bem como a prestação satisfatória, até o presente momento, do objeto ajustado, sem histórico de ocorrências que possam vir a comprometer a renovação em questão.

Assim, para além da comprovação da vantagem do preço, há respaldo técnico apto a caracterizar a existência de condições mais vantajosas à Administração, caso seja efetivada a prorrogação requerida.

O reajuste, por sua vez, encontra previsão na cláusula terceira, item 3.9 do contrato[7], o qual estabelece o reajuste anual pela variação do INPC, “ou o que for mais conveniente para a Administração”.

Nos termos da Informação n.º 7/17-SLC (peça 17), “Vale observar que eventual reajuste deverá incidir apenas sobre o valor pago da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva, já com o seu devido desconto previsto em contrato, e sendo aplicável somente após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se a alteração em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e art. 108, §3º, II, da Lei 15.608/2007, mediante simples apostila”.

A minuta do aditivo foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu por sua regularidade, efetuando apenas apontamentos relativos ao cálculo dos valores contratuais, nos termos a seguir transcritos (Parecer n.º 46/16, peça 21):

(...)

Para fins estimativos, o setor adota o percentual de 6,57%, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2016, resultando daí, de acordo com a SLC, o valor/hora de R\$ 45,05, totalizando R\$ 19.708,12 para doze meses, os quais, acrescidos do montante estimado para as peças a serem eventualmente adquiridas no período, importaria em R\$ 105.836,77.

Nesse aspecto, cumpre-nos alertar que, ainda que o cálculo efetivado pela SLC tenha natureza meramente estimativa, os valores totais apresentados apresentam incorreções. Isto porque o valor/hora estimado de R\$ 45,05, ao ser multiplicado por 437,50 horas/serviço (conforme 1º Termo Aditivo e apostilamentos carreados às peças 12 e 13), passaria para R\$ 19.709,37, correspondendo este ao valor total pela prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva pelo novo período de 12 meses. Este importe, acrescido de R\$ 80.818,85[8] - valor estimado das peças a serem eventualmente adquiridas pelo TCE/PR - resulta em um total, também estimado, de R\$ 100.528,22.

Ainda que tal constatação não interfira no julgamento da vantajosidade dos preços a serem contratados, na medida em que a comparação se dará com o valor da hora/serviço contratado, é importante sugerir à SLC que adote as necessárias cautelas quando da realização do apostilamento eventualmente decorrente do aditivo ora em comento.

Para além, recomendamos que o impacto financeiro calculado pela Diretoria de Finanças, consubstanciado pelo FIR n.º 05/2017/TCE (peça 20), seja novamente calculado, haja vista a diferença encontrada entre os valores totais apurados.

A Diretoria de Finanças atestou haver disponibilidade orçamentária e financeira para o aditamento e consta dos autos a anuência da contratada no que diz respeito à prorrogação pretendida (peça 5), assim como as declarações e certidões de regularidade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno [9], autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2014, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2017; e (ii) reajustar o valor dos serviços, mediante a aplicação do INPC acumulado de abril de 2016 a março de 2017.

Destaco que o reajuste, a ser implementado a partir de 18 de abril de 2017, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do INPC no período mencionado, mediante simples apostila, nos termos do artigo 108, § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e que a regularidade fiscal deverá ser novamente verificada quando da celebração da avença.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[10].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Processo n.º 892327/13 – Pregão Presencial n.º 03/2014.

2. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

3. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

5. “2. DA VIGÊNCIA: 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.” (peça 8, p. 1)

6. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

7. “3.9. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.” (peça 8, p. 3)

8. Em nenhum momento, neste ou nos demais processos relativos ao Contrato n.º 09/14, o valor estimado das peças a serem adquiridas é expressamente pontuado. Chegamos a tal importe, outrossim, através de método dedutivo: se o valor/hora originalmente contratado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva foi de R\$ 35,47, o valor total para o período de 12 meses, considerando a estimativa de 350 horas, representava R\$ 12.414,50. Subtraído este montante do valor total originalmente contratado (R\$ 77.069,58), temos que o preço estimado para a compra das peças, de início, importava em R\$ 64.655,08. Com a formalização do 1º Termo Aditivo (processo 85781-2/14), tal valor foi acrescido de R\$ 16.163,77, passando a R\$ 80.818,85, o qual não mais deve ter sido modificado, dado que os reajustes realizados, conforme os apostilamentos apresentados às peças 12 e 13, incidiram apenas sobre o serviço de manutenção corretiva/preventiva.

9. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficará dispensada da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 31556/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOYCE MAUS MISCHUR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1193/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Joyce Maus Mischur, Advogada, no qual solicita deste Tribunal a sua inclusão/habilitação em todos os processos em que figure como interessada a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Esta Presidência esclarece que a entidade deve informar as inclusões/habilitações/alterações, relativas a procuradores, diretamente nos processos em que figure como entidade interessada, mediante petição eletrônica no portal do Tribunal, conforme se depreende dos dispositivos insertos no Regimento Interno, arts. 323-E, III, e 348, caput e § 2º,[1] e ainda do contido no art.



22 da Instrução Normativa nº 86/2012.[2]

Informo à requerente que, após a publicação do programa Portal Informação para Todos, o próprio interessado pode pesquisar no banco de dados deste Tribunal informações sobre processos que tramitam nesta casa, no seguinte caminho: a) acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique no link Processos localizado à esquerda na sessão Portal Informação para Todos; b) na página seguinte, pode se inserir o nome a ser pesquisado no campo Sujeito do Processo; c) uma página com todos os resultados da busca aparecerá na tela; d) o interessado pode escolher a forma de consulta, não precisando necessariamente preencher todos os campos; e) o resultado da pesquisa poderá ser exportado para o formato EXCEL ou impresso, clicando em alguma das opções disponíveis no canto superior direito na tela de resultados. No presente caso, como exemplo, preenchendo somente o campo "Procurador" (Joyce Maus Mishur) constou o registro de 19 processos e que a interessada é parte.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se a requerente, mediante ofício;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:
 - a) remessa do ofício de comunicação e disponibilização à requerente de cópias digitais deste Requerimento;
 - b) após, não havendo necessidade de diligências adicionais, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[3] do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá:

[...]

III - fornecer a qualificação dos procuradores, quando couber;

Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

[...]

§ 2º A procuração poderá ser outorgada eletronicamente, mediante o uso do certificado digital, aderindo a condição de que a comunicação dos atos processuais seja feita ao outorgado.

2. Art. 22. O cadastro dos procuradores das partes deverá ser feito quando do petiçãoamento nos autos e será atualizado sempre que houver alteração das informações cadastrais do procurador.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 152964/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 041 CINE VÍDEO LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1196/17

Autorizo o desentranhamento dos documentos constantes das peças 51 a 55, indevidamente juntados aos presentes autos, e a subsequente juntada desses (que correspondem ao protocolo 187768/17) aos autos de n.º 881818/16, nos termos do requerimento formulado pela Diretoria Administrativa (Informação 53/17-SLC, peça 56).

À Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes.

Após, devolva-se o feito à Diretoria Administrativa.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 190800/17

ENTIDADE: CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS TIPICAS DE ESTADO

INTERESSADO: CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS TIPICAS DE ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1197/17

Retorna a este gabinete o presente Requerimento Externo originário da Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado - CONACATE, CNPJ nº 13.586.972/0001-51, no qual notifica esta Presidência para proceder "ao desconto da Contribuição Sindical compulsória, devida por todos os servidores desse Tribunal, consoante o disposto no Artigo 579 da CLT, vale dizer da importância correspondente a 1 (um) dia de trabalho do total da remuneração, na folha de pagamento do mês de março de 2017".

A Diretoria Jurídica, por meio do Despacho 03/17, solicita, preliminarmente à emissão de seu opinativo, a adoção de diversas providências, cujo teor acato em sua integralidade.

Assim, oficie-se à PGE/PR na forma sugerida no item 2 do referido Despacho.

Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização deste Requerimento Externo à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, promovendo sua posterior tramitação nos moldes indicados pela DIJUR.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 204194/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: OSMARIO DE LIMA PORTELA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1198/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Guaraniaçu, por meio do qual requer que sejam considerados valores relativos ao exercício de 2016 concernentes a verbas rescisórias, "que compõe o cálculo do índice da folha de pagamento de 2016 e subsequentemente os 12 meses vindouros".

Tendo em vista que se trata de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 136679/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1199/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Medianeira, por meio do qual requer a reanálise da gestão fiscal do Município referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2016, bem como objetiva instruir a análise da gestão fiscal do segundo semestre do mesmo exercício, com base nos documentos e justificativas apresentadas.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para manifestação em relação à solicitação aludida (Despacho 818/17, peça 8). No entanto, por considerar ser necessária a prévia análise de licitações e/ou contratos administrativos do Município, matéria de competência da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, conforme artigo 162, X, do Regimento Interno desta Corte[1], a COFIM remeteu os autos àquela unidade, para instrução.

A COFIT inicialmente destacou que o requerimento em exame está amparado no disposto no artigo 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa 81/12 deste Tribunal de Contas[2]. Após analisar os documentos juntados, a unidade pronunciou-se "pelo deferimento parcial da recomposição do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período abaixo, para os seguintes valores, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal" (Instrução 160/17 - peça 11):

31/12/2016	(em R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	109.877.215,92
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP INICIAL	61.510.748,52
DESPESAS EXCLUÍDAS (Anexo 02)	(5.853.354,86)
Contrato n.º 86/2016	(65.563,82)
Contrato n.º 19/2016	(126.626,34)
Contrato n.º 83/2016	(1.859.813,02)
Contrato n.º 96/2016	(54.636,92)
Contrato n.º 85/2016	(86.536,26)
Contrato n.º 41/2016	(25.281,58)
Contrato n.º 32/2016	(178.753,28)
Contrato n.º 153/2016	(3.740,00)
Contrato n.º 18/2016	(3.246.221,02)
Contrato n.º 31/2016	(96.377,56)
Contrato n.º 39/2016	(109.805,06)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP FINAL	55.657.393,66
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL	50,65%

Destacou, entretanto, que a conclusão acima "não elide responsabilidades por atos não alcançados no conteúdo da justificativa e processo citado, bem como da respectiva prestação de contas, por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias ou denúncias".

Na sequência, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal opinou pela retificação do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período abaixo, para os seguintes valores, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal (Informação 161/17, peça 12):

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido
31/12/2016	R\$ 109.877.215,92	R\$ 55.657.393,66	50,65

Salientou a COFIM que "caso homologada a referida retificação, este processo deverá retornar a COFIM para registro", e que "esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes destes autos e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios do Tribunal de Contas".

Cabe mencionar que acerca da reanálise do índice de despesas com pessoal relativo ao 1º semestre de 2016, a COFIM ponderou "que se encontra em trâmite o



Processo nº 58659/17, referente a Embargos de Declaração, sobre decisão exarada no Acórdão nº 6347/16 – S2C”.

Diante do exposto, acolho as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para o fim de homologar a retificação do percentual do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo referente à data base 31/12/2016, nos termos acima descritos.

Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para o registro pertinente.

Em seguida, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao solicitante, com o subsequente encaminhamento à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito (nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal) e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 162. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos:

(...)

X – fiscalizar as contratações realizadas por entidades públicas municipais, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 7º Os autos de Análise de Gestão Fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os atos de análise realizados pela Diretoria de Contas Municipais e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quaisquer contestações às conclusões contidas nos atos de análise integrantes dos autos referidos no caput, deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas apartadamente na forma de Requerimento, quando cabível, ou no âmbito da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo, em havendo nesta apontamento de irregularidade ou ressalva originada da análise de gestão fiscal.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 217610/17

ENTIDADE: NATALIA DE SOUZA FALEIRO

INTERESSADO: NATALIA DE SOUZA FALEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1200/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Natalia de Souza Faleiro, por meio do qual requer informações sobre as prefeituras do Estado do Paraná que tiveram as contas julgadas irregulares nos últimos 8 anos, com indicação das irregularidades apontadas, das sanções aplicadas aos gestores e os números dos respectivos processos.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Execuções - COEX, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 174147/17

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RESZKO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1201/17

Retornam os autos com a Informação n.º 158/17-COFIM, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela entidade Pinhais Previdência.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 213029/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO: JOAO JORGE SOSSAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1207/17

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Douradina apresenta “Declaração de observância dos limites da Lei de Responsabilidade

Fiscal”, “Declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferências voluntárias”, “Declaração de observância dos limites de despesas comprometidas com parcerias público-privadas” e “Declaração de observância da exigência de transparência na gestão fiscal”, para fins de cumprimento da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016.

Por meio do Despacho n.º 182/17, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal informa “que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios”. Assim, entende não haver necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, opinando pelo encerramento do feito.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 214645/17

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1208/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0001.13.000350-0, solicita “que sejam enviados todos os empenhos emitidos para a empresa MENEZES OUTDOOR LTDA. (CNPJ n. 77.065.826/0001-05) no período de 2005/2012 da gestão de Wilson Rogério Goinski”.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 169522/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1209/17

Autorizo a Diretoria de Protocolo a receber e a digitalizar a documentação física da Prestação de Contas do Município de Tapira nº 107816/01, ainda que ausentes os volumes I, II e III.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 198526/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1211/17

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Luiz Carlos Marchesini Rego Barros, matrícula n.º 50.382-7, ocupante do cargo de Analista de Controle – I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual solicita ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Instrução n.º 25/17 (peça 4), opina pelo deferimento do pedido a partir de 19/03/2017. No mesmo sentido posiciona-se a Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 102/17 (peça 5).

A Diretoria de Protocolo, por meio do Despacho nº 34/17 (peça 6), solicita autorização para reatuação e distribuição do feito, com fundamento no art. 146, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Preliminarmente, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal, para as devidas providências.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do ente previdenciário.



Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 220726/17

ENTIDADE: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1213/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por José Salim Haggi Neto mediante o qual solicita certidão de presença neste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 50380/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1214/17

Retornam os autos com as Informações 48/17 e 240/17, por meio das quais a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante e ao Procurador-Geral de Justiça.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 219965/17

ENTIDADE: PATRICIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI

INTERESSADO: PATRICIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1215/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Patrícia Finamori de Souza Koschinski, por meio do qual requer informações acerca de recolhimentos de contribuições suplementares referente ao 13º salário, no período de 2008 a 2013, no Município de Rio Negro.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 164834/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLECI BECHER MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1216/17

Tendo em vista o contido no Parecer nº 104/17 (peça 4) da Diretoria Jurídica, preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na atuação do nome do procurador da requerente, Wladimir Daniel Becher de Oliveira.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas a fim de que seja verificada se a

conta bancária indicada no pedido inicial é de titularidade da interessada, em atenção ao disposto no Parecer nº 104/17-DIJUR.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1025560/16

ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO

INTERESSADO: MARCIO MATHEUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1217/17

Considerando o contido na Informação nº 125/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF para ciência.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 194857/17

ENTIDADE: TAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS TAKEHARA

INTERESSADO: TAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS TAKEHARA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1218/17

Retornam os autos com a Informação nº 155/17 - DGP (peça 6) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada por Taísa Cristina Costa dos Santos Takehara.

Comunique-se a solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 193346/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1219/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0042.13.000015-3, solicita acesso aos processos de prestação de contas do Município de Corbélia relativos aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelos Relatores, conforme Despachos n.ºs 535/17 – GCILB, 684/17 – GCIZL e 428/17 – GCFC (peças 4, 6 e 8).

Comunique-se ao solicitante.

Após, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 156236/11, 900120/16, 501213/15 e 434935/16 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 180260/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1222/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da



Comarca de Palmas, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0097.17.000037-2, solicita acesso aos processos n.ºs 659258/13 e 187143/12.

A liberação de cópias digitais do processo encerrado (187143/12) e em trâmite (659258/13) foi autorizada por esta Presidência e pelo Relator, conforme Despachos n.ºs 988/17 – GP e 497/17 - GCAML (peças 3 e 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 187143/12 e 659258/13, ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 380088/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1223/17

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 0669/16, originário da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual encaminha o Ofício nº 102/2016, da 2ª Promotoria de Justiça DA COMARCA DE MATELÂNDIA, para instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0089.15.000298-1, no qual requisita ao Tribunal "informações sobre eventual recurso em face da decisão proferida nos autos nº 707542/12-TC, consoante decisão disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1270, de 04/01/2016, assim como informações sobre eventual arquivamento do feito".

Os autos n.ºs. 707542/12-TC foram disponibilizados à Procuradoria-Geral de Justiça e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, conforme Despachos n.ºs. 967/16-GCG e 2.465/16-GP, Ofícios n.ºs. 923/16 e 924/16 e respectivos avisos de recebimento, bem como a Informação 10.207/16-DP (peças 5 a 13).

Em novo Ofício de nº 336/17 (peça 15), a Procuradoria-Geral de Justiça encaminha cópia do Ofício nº 073/2017, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, onde requisita novamente "informações sobre eventual recurso em face da decisão proferida nos autos nº 707542/12-TC, consoante decisão disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1270, de 04/01/2016, assim como informações sobre eventual arquivamento do feito".

Os autos de nº 707542/12 tratam de Processo de Denúncia, não recebida pelo Despacho nº 1.829/15-GCG, que determinou o seu encerramento e arquivamento, após o transcurso do prazo recursal sem manifestação dos interessados (peça 20 dos autos de Denúncia).

O referido Despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.270, de 04/01/2016, e não houve interposição de recurso, tendo transcorrido o prazo recursal, conforme certidões constantes às peças 21 e 22 dos autos do Processo de Denúncia.

Os autos de Denúncia encontram-se encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo deste Tribunal.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

- comunique-se à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia e à Procuradoria-Geral de Justiça, mediante expedição de ofício;
- encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:
 - remessa dos ofícios de comunicação e disponibilização à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia e à Procuradoria-Geral de Justiça, referente a cópias digitais destes autos e os de n.ºs. 707542/12;
 - após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 221935/17

ENTIDADE: 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

INTERESSADO: 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1224/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de n.º 0012396-39.2016.8.16.030, solicita informações relacionadas à aposentadoria do servidor Augusto Coelho Ramos, CPF nº 283.490.679-34 (processo encerrado n.º 597764/14).

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 222613/17

ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1226/17

Trata-se de requerimento externo formulado pela empresa DIGIDATA – Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda, por meio do qual solicita, com fundamento na cláusula oitava do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014, o reajuste do valor mensal dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva, bem como do valor hora de manutenção evolutiva.

Diante do pedido exposto no presente feito, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para a adoção das providências cabíveis, nos termos do Art. 175-G do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 573307/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1227/17

Retornam os autos com o Despacho nº 499/17 (peça 26) por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão autoriza o acesso pelo interessado ao processo nº 209024/15.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 209024/15, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 223865/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1228/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.16.131437-5, solicita que seja informado "se, houve a constatação de alguma irregularidade na contratação dos escritórios de advocacia ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NATIVIDADE E GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e BORGES DE LIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS pela COPEL, decorrente das Tomadas de Preços nº 140200/2014 e nº 140195/2014, da qual decorreram os contratos nº 4600006880, nº 4600006881 e nº 4600006882".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 221315/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1229/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da



Comarca de Assis Chateaubriand por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0012.17.000226-0, requer cópia do processo nº 238818/16.

Autorizo a liberação de acesso ao mencionado processo, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 238818/16, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 221331/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1237/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de n.º MPPR-0046.14.032605-2, solicita acesso digital aos autos n.º 811174/15.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do relator do processo, Conselheiro Fabio Camargo, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 111625/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1239/17

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, destinada à "contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação dos Sistemas de Ar Condicionado dos edifícios Sede e Anexo, bem como fornecimento de peças quando necessário, com as características técnicas especificadas no Termo de Referência – Anexo I; no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I", nos termos descritos na cláusula 2ª, item 2.1, da minuta do edital juntada aos presentes autos (peça 15).

Considerando que a Diretoria Jurídica opinou pela aprovação do edital do certame, porém, com ressalvas (Parecer 92/17, peça 19), recomendando a realização de várias modificações na minuta do instrumento convocatório, determino a remessa dos autos à Diretoria Administrativa para as adequações necessárias no edital e em seus anexos.

Na sequência, à Diretoria Jurídica e à Controladoria Interna, para novas manifestações, e, após, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, para deliberação.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 147590/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, JOSÉ OTÁVIO NOCERA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1242/17

Retornam os autos com a Informação 160/17 – COFIM (peça 7), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Castro, deferindo o pedido de emissão de novo relatório de Análise de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016, e com a Informação 59/17 – DTI (peça 9), pela qual a unidade esclarece que uma nova Análise de Gestão Fiscal para o 2º Quadrimestre de 2016 estará disponível a partir do dia 28/03/2017.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 258/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, RESOLVE

I. Instituir o Projeto Obras de Pavimentação, em conformidade com a área de fiscalização "Gestão e Qualidade de Obras Públicas", constante no PAF 2017, com o objetivo de apreciação prévia de Editais de Obras de Pavimentação, possibilitando a intervenção do TCE-PR antes da contratação correspondente, realizando-se, após a referida análise, fiscalizações "in loco" para verificar a efetiva execução dos serviços constantes em projeto, mediante ensaios laboratoriais onde poderão ser confrontados os resultados obtidos e o proposto em projeto;

II. Fixar a data de 19 de dezembro de 2017 para o encerramento dos trabalhos, a qual poderá ser modificada conforme a conclusão das fases e consecução dos objetivos do projeto;

III. Designar o servidor LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 51.756-9, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer as atribuições de Gerente do Projeto Obras de Pavimentação, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, §2º, da mesma Lei, a partir de 1º de março de 2017, pelo prazo de duração do referido projeto;

IV. Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 259/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, RESOLVE

I. Instituir o Projeto Obras Paralisadas, em conformidade com a área de fiscalização "Gestão e Qualidade de Obras Públicas", constante no PAF 2017, com o objetivo de agir preventivamente no sentido de evitar que obras fiquem paralisadas a ponto de se tornarem abandonadas, oportunizado ao jurisdicionado a adoção de medidas para a retomada da obra ou a justificativa de sua paralisação;

II. Fixar a data de 19 de dezembro de 2017 para o encerramento dos trabalhos, a qual poderá ser modificada conforme a conclusão das fases e consecução dos objetivos do projeto;

III. Designar o servidor MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA, matrícula nº 51.959-6, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer as atribuições de Gerente do Projeto Obras Paralisadas, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, §2º, da mesma Lei, a partir de 1º de março de 2017, pelo prazo de duração do referido projeto;

IV. Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 261/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 199018/17, da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, RESOLVE

I. Conceder aos servidores abaixo nominados, durante o período de 20 de março a 19 de setembro de 2017, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão, com o objetivo de reduzir o passivo de processos em estoque na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da mencionada Lei, quanto à vedação da acumulação de gratificação, bem como a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima de 8 (oito) horas;

Servidor	Matrícula	Cargo
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	51.588-4	Analista de Controle



Servidor	Matrícula	Cargo
JOSÉ DE ARIMATEIA SOUSA DOS SANTOS	51.952-9	Analista de Controle
PATRICK MARANHÃO DE CARVALHO CLAIR	51.885-9	Analista de Controle
ANGELA MARIA BAGGIO	50.177-8	Analista de Controle
ANA PAULA RIPOL DA SILVA	51.606-6	Analista de Controle
THAYS DO PRADO COLAÇO SOLOTORIW	50.361-4	Técnico de Controle

II - Determinar a apresentação ao final do projeto de relatório de acompanhamento das metas e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 268/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando as necessidades de contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização, RESOLVE

I – Instituir o Projeto PAF 2017 – Meio Ambiente, com a finalidade de realizar o planejamento e a execução da auditoria na área de meio ambiente, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017, com enfoque no gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto às obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, englobando tanto a esfera Municipal quanto Estadual;

II - Fixar a data de 19 de dezembro de 2017 para o encerramento dos trabalhos, ficando subordinado ao Programa PAF 2017, tendo como gerente o servidor LUCIO MAGALHÃES ARAUJO HYCZY, matrícula 51.963-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, no período de 02 de março a 19 de dezembro de 2017;

III – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do referido projeto, na área temática “Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, sendo-lhes concedidas, para tanto, a partir de 02 de março de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, “b”, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da mencionada Lei, quanto à vedação da acumulação de gratificação, bem como a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima de 8 (oito) horas;

SERVIDOR	Matrícula	Cargo	Lotação
DENIS FLORENTINO	51.861-1	Analista de Controle	4ª ICE
FERNANDO FERREIRA MATIAS	51.943-0	Analista de Controle	4ª ICE
FILIFE AUGUSTO COSTA FLESH	51.816-6	Analista de Controle	4ª ICE
TALITA SANTOS GHERARDI	51.815-8	Analista de Controle	COFIT

IV – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de assessoramento do referido projeto;

SERVIDOR	Matrícula	Cargo	Lotação
GUSTAVO SERPE MACHOSKI	52.023-3	Oficial de Gabinete de Conselheiro	CGF
IRECE FARINA MACHADO	52.021-7	Assistente Técnico de Conselheiro	GP
ROBERTA MOCELLIN CAMPELO	51.909-0	Assessor Jurídico da Presidência	COFAP

V – Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 274/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 202400/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, RESOLVE

I – Instituir o Projeto PAF 2017 – Receita Pública, em conformidade com a área de fiscalização “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Municípios”, constante no PAF 2017, com a finalidade de realizar o controle e acompanhamento da receita e renúncia de receitas;

II - Fixar a data de 19 de dezembro de 2017 para o encerramento dos trabalhos, ficando subordinado ao Programa PAF 2017, tendo como gerente o servidor ROBERTO ALVES RIBEIRO, matrícula 51.671-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, no período de 02 de março a 19 de dezembro de 2017;

III – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do referido projeto, sendo-lhes concedidas, para tanto, a partir de 02 de março de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, “b”, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de

20 de dezembro de 2012, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da mencionada Lei, quanto à vedação da acumulação de gratificação, bem como a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima de 8 (oito) horas;

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	Analista de Controle	COFIM
LEANDRO MENEZES RODRIGUES	51.670-8	Analista de Controle	COFIM
PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO	51.581-7	Analista de Controle	COFIM
JOÃO CARLOS STEC	51.766-6	Analista de Controle	COFIM
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	51.087-4	Analista de Controle	COFIM
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	Analista de Controle	COFIM
CAMILA YUKIE HIRAKURI	51.608-2	Analista de Controle	COFIM
CARLOS APARECIDO BAQUETA	51.655-4	Analista de Controle	COFIM
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR	51.734-8	Analista de Controle	COFAP

IV – Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 288/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR AUGUSTO SCHERER SARDETO, CPF nº 083.583.369-00, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete da Diretoria-Geral, Símbolo 3C, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Leles Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

**Segunda Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Audidores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavívia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

